

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7531

Curitiba, Segunda-feira, 14 de Janeiro de 2008

Ano LII | 352 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	03
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	05
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	06
Processo Crime	34
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	41
Processos do Órgão Especial	57
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	59
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	60
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	60

Comarca da Capital

Cível	84
Crime	150
Fazenda Pública	150
Família	158
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	161
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	162
Crime	262
Juizados Especiais	266
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	287
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	287
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	289
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	321
Interior	323
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações	
Centímetro (1) da Coluna	18,00
Números Avulsos	
Diário da Justiça	
Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00
Assinaturas Diário da Justiça	
Sem remessa postal	
Semestral	Balcão/Malote
	225,00
Com remessa postal	
Semestral	400,00
Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br	

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão proferida no Acórdão nº 10393 do Conselho da Magistratura, confirmado pelos Acórdãos nºs 152 e 159 do Colendo Órgão Especial, contidos no protocolo sob nº 92755/1998, resolve

APLICAR

a ANDRÉA DA COSTA MACEDO a penalidade de perda de delegação das funções de Agente Titular do 12º Serviço de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por infringência aos artigos 185, 187, inciso IV, letra "i" e 189 do Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei nº 7.297/1980 - vigente à época dos fatos); artigo 22, 30, inciso XIV e 31, incisos I e II da Lei nº 8935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) artigo 36, inciso XIV do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares de Justiça (Acórdão 7556/CM, e itens 10.1.7, inciso XIV, 11.6.1, 11.6.2, 11.6.3, 11.6.4 do provimento 47 (Código de Normas vigentes à época dos fatos).

Curitiba, 2 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 3

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9721 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 89181/2004, resolve

NOMEAR

ADRIANO IATSKIV e ORACIR ALBERTO PIRES DO PRADO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe I, nível D-2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9987 do Conselho da Magistratura, e ainda o contido no protocolado sob nº 194117/2004, resolve

NOMEAR

GILLIAM WELLINGTON GATTO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, classe III, nível C-8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cerro Azul.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1089/2008, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de dezembro de 2007, FERNANDA ALBINI DA SILVA do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 6

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1090/2008, resolve

NOMEAR

FERNANDA ALBINI DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor-Geral da Justiça, símbolo DAS-5, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84054/2007, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 950/2007, para que da mesma passe a constar que a suspensão da licença especial de VIRGILINO FERREIRA VARELLA, Escrivão do Cível da Comarca de Cianorte, deu-se a partir de 28/9/2007, restando-lhe 31 (trinta e um) dias a usufruir em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 2 de janeiro de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 4

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 272975/2007, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 151/2007, de designação do Oficial de Justiça MARCO ANTONIO MORAES, para exercer suas funções junto à 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 5

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 206238/2006, resolve

AUTORIZAR

até 31 de dezembro de 2008, a prorrogação da disposição funcional de MÔNICA MARIA GUIMARÃES DE MACEDO DALLA VECCHIA, Titular do Registro de Imóveis do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, junto à Direção do Fórum Cível da mesma Comarca.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 7

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137/2008, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, até 28 de janeiro de 2008, o prazo para CARLOS HENRIQUE DIEDRICHS PIMPÃO, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 8

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303280/2007, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para ALISSON GUILHERME MANGANOTTI LUCENA, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Sarnadi, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 9

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293621/2007, resolve

PRORROGAR

por trinta (30) dias, até 21 de janeiro de 2008, o prazo para JOSÉ EDUARDO FLORES DA SILVA, tomar posse no cargo de Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 10

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300583/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para ADRIANO LUIZ DE MATTOS, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo da Comarca de Engenheiro Beltrão, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 11

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290600/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para FERNANDA DE MELLO RIOS, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Araçongas, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 12

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292560/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para ALINE ALVES ESPERANÇA, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo da Comarca de Guaíra, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 13

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293052/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para VANESSA DA SILVA SÁ, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Campo Mourão, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 14

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 292611/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para FÁBIO DEL PALÁCIO ALVARENGA, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Umuarama, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 15

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300749/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para CLEBER JESUS DAS NEVES, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 16

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 298534/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 6 de fevereiro de 2008, o prazo para MARCOS JOSÉ ANDRADE, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Rolândia, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 17

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 299800/2007, resolve

P R O R R O G A R

por trinta (30) dias, até 28 de janeiro de 2008, o prazo para ELISA SARTORI MUNIZ, tomar posse no cargo de Auxiliar Administrativo do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41, da Lei nº 6174/1970.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 20

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293573/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor CLAYSON DO NASCIMENTO ANDRADE, para exercer, em substituição, e a partir de 26/12/2007, o cargo em comissão de Diretor de Departamento DAS-3, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular Jairo José Barbosa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 295519/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora AMARILIS VELLOSO MACHADO, para exercer, em substituição e a partir de 2 de janeiro de 2008, o cargo em comissão de Diretor do Departamento Econômico e Financeiro, símbolo DAS-3, durante o período de afastamento do titular Vilmar Farias, com a atribuição da gratificação correspondente.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Secretaria**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301589/2007, resolve

A U T O R I Z A R

GILBERTO MOURA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a conduzir veículo oficial, no limite comportado por sua habilitação, ficando restrito ao uso de veículos leves para deslocamentos em serviço, e tão-somente para esse fim, enquanto no exercício de suas funções.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado

sob nº 293381/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor MARCO AURÉLIO SÁ FONSECA, para exercer, em substituição e a partir de 2 de janeiro de 2008, as funções de Chefe da Divisão do Órgão Especial do Departamento Judiciário, durante o afastamento do titular José Luiz Faria de Macedo Filho, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 299150/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, para exercer, em substituição e a partir de 2 de janeiro de 2008, as funções de Supervisor da Assessoria do Departamento de Informática, durante o afastamento do titular Nelson Joaquim Santos, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 290868/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor ALEXANDRE ARNS STEINER, para exercer, em substituição e a partir de 26 de dezembro de 2007, as funções de Chefe da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento da titular Cinthia Regina Negri Amin, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 293021/2007, resolve

D E S I G N A R

o servidor PAULO HENRIQUE LOPES DE PAIVA, para exercer, em substituição e a partir de 17 de dezembro de 2007, as funções de Chefe da Divisão de Avaliação Funcional do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular Andréia Karla Dorce Rosa, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303416/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Precatórios Requisitórios do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular Amarilis Vellozo Machado, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 300704/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora SORAIA CURY, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Controle Patrimonial, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento do titular Eron Cezar Stall, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302764/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora CELESTE SANTOS BORGES, para exercer, em substituição e a partir de 2/1/2008, as funções de Chefe da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular Murilo Lima Pimentel Machado, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 286840/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de MARCO ANTONIO ESMANHOTTO, servidor do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, em que prestou serviços à COPEL – Companhia de Energia Elétrica do Paraná, referente ao período de 15/1/1975 a 5/9/1975, conforme o disposto no artigo 35, § 9º da Constituição Estadual.

Curitiba, 7 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302656/2007, resolve

D E S I G N A R

a servidora CLAUDIA MANN, para exercer, em substituição e a partir de 7/1/2008, as funções de Chefe da Divisão de Licitações, do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento da titular Janete de Fátima Tanaka, com a atribuição da gratificação correspondente, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 4 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 269018/2007, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de SIMONE RIBEIRO GAMA TRICHES, ocupante de cargo em comissão, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribuição de 8 (oito) anos e 49 (quarenta e nove) dias, em que prestou serviços ao extinto Tribunal de Alçada na qualidade de ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário, referente aos períodos de 18/4/1996 a 26/6/1996 e de 25/9/1996 a 1º/9/2004, de acordo com previsto no art. 40, § 9º da Constituição Federal.

Curitiba, 3 de janeiro de 2008.

DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS
Secretária em exercício

Departamento da Magistratura**PORTARIA Nº 0049-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303.719/2007, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

C O N C E D E R

ao Desembargador ANTONIO LOPES DE NORONHA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 02 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0050-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 297.586/2007, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador IVAN CAMPOS BORTOLETO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 07 de janeiro de 2008:

a) os 15 (quinze) dias restantes de licença especial, referente ao quinquênio compreendido entre 07/01/1992 e 06/01/1997, assegurados pelo item "b" da Portaria nº 3214-D.M., de 27/12/2007.

b) os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias, alusivas ao 2º período de 2004, assegurados pelo item "a" da Portaria nº 1000-D.M., de 22/07/2004.

II - D E S I G N A R

o Doutor MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 12ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0051-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.398/2008, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, os 25 (vinte e cinco) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2006, assegurados pela Portaria nº 0727-D.M., de 20/04/2006.

II - C O N C E D E R

"ad referendum" do egrégio Órgão Especial, ao referido Desembargador, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2006, a partir de 26/02/2008.

III - D E S I G N A R

o Doutor ESPEDITO REIS DO AMARAL, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para substituí-lo junto à 3ª Câmara Cível, a partir das mesmas datas, durante o seu afastamento.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0052-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.016/2008, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I - C O N C E D E R

ao Desembargador GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de janeiro de 2008, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - D E S I G N A R

a Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta de Segundo Grau, para substituí-la junto à 14ª Câmara Cível, durante o seu afastamento.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0053-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2.470/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz de Direito Subs-

tituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 28 de janeiro de 2008.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0054-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1.598/2008, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2006, a partir de 1º de abril do ano em curso.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0055-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 303.991/2007, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 11 de fevereiro de 2008.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0056-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOSCELITO GIOVANI CÉ, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, para, de 17 a 25 de janeiro de 2008, substituir a Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FA-CHIN, integrante deste Tribunal de Justiça, junto à 9ª Câmara Cível.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0057-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 302.600/2007, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de LUCIANE SUZUKI e WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, a realizar-se no dia 12 de janeiro de 2008, na cidade de Ponta Grossa/Pr.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0058-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73/2008, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008 e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	MARIO CARLOS CARNEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, com sua substituição pelo Doutor EDUARDO LOURENÇO BANA, Juiz Substituto da 23ª Seção Judiciária da mesma comarca	06/02/2008	06/02/2008
02	ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba		11/02/2008

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0059-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que

lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.299/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, com sua substituição pela Doutora DANUZA ZORZI, Juíza Substituta da 30ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guairá	2º de 2007	31/03/2008
02	ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1º de 2008	14/01/2008

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0060-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.421/2007, resolve

C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

	Magistrado	Período	a partir de
01	CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marechal Cândido Rondon, com sua substituição pelo Doutor BERNARDO FAZOLLO FERREIRA, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Toledo	1º de 2008	18/02/2008
02	LORIL LEONADIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi, com sua substituição pela Doutora ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, Juíza Substituta da 47ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca	1º de 2008	03/03/2008
03	SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, com sua substituição pelo Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da mesma comarca	1º de 2007	07/01/2008

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0061-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.661/2007, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, Juíza Substituta da 40ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Palmas, licença para tratamento de saúde, nos dias 14 (período vespertino), 17 (período integral) e 18 (período integral) de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0062-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JANES DE FÁTIMA PALAZZO, Juíza de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 11 de fevereiro de 2008, com sua substituição até o dia 04/03/2008 pelo Doutor DANIEL LUÍS SPEGIORIN, Juiz Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana.

II - D E S I G N A R

o Doutor JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Apucarana, para substituí-la durante o seu afastamento, de 05 a 11/03/2008, sem prejuízo das regulares atribuições.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0063-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 613/2008, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel, 120 (cento e vinte) dias de licença à maternidade, a partir de 27 de dezembro de 2007, de acordo com o artigo 89, inciso III, combinado com o artigo 95, do Código de Organização Judiciária do Paraná, com sua substituição a contar de 12 de janeiro de 2008 pela Doutora LIA SARA TEDESCO, Juíza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da mesma comarca.

II - D E S I G N A R

o Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária da referida comarca, para substituí-la, de 07 a 11 de janeiro de 2008.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0064-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 280.483/2007, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN, Juiz de Direito da Comarca de Ibaiti, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 1º período de 2008, a partir de 17 de janeiro de 2008, com sua substituição pelo Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

II - I N T E R R O M P E R

as férias supracitadas do referido magistrado, por necessidade do serviço e a partir de 28 de janeiro de 2008, assegurando-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0065-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 298.271/2007, resolve

D E S I G N A R

o Doutor CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Ação de Arbitramento de Honorários nº 1061/2007, em que é requerente Dante Yasunori Fujiwara Takashina e requerido Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP, em trâmite pela 11ª Vara Cível do mesmo Foro Central, em virtude da suspeição manifestada pela titular, Doutora Renata Esterilho Baganha Marchioro.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0066-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 389/2008, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de Processo-Crime nº 2001.12-9, que figura como réu Pedro Portela, em trâmite pela Vara Criminal e Anexos do mesmo Foro Regional, em decorrência do impedimento manifestado pela titular, Doutora Mila Aparecida Alves da Luz.

Curitiba, 08 de janeiro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 0067-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 301.297/2007, resolve

D E S I G N A R

a Doutora SAYONARA SEDANO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para, durante as férias da Doutora Elizabeth de Fátima Nogueira Calmon de Passos, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Central da mesma comarca (07/01/2008 a 05/02/2008), atuar nos autos nº 2007.10989-7, em trâmite pela 7ª

Despacho:

Os impetrantes ingressaram com o presente Habeas Corpus em favor do paciente Roberson Maurício do Nascimento, qualificado nos autos, afirmando que existe constrangimento ilegal na conduta da autoridade coatora...

0028 . Processo/Prot: 0464205-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2007/300831. Comarca: Foro Regional de Fazen da Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000116-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Célia Mazzagardi (advogado).

Considerando que o alegado excesso de prazo pode ser justificado pelas particularidades do processo; indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 3 dias, preste as informações pertinentes.

0029 . Processo/Prot: 0464552-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2007/301888. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001017-6 Pedido de Liberdade Provisória.

Considerando que o alegado excesso de prazo pode ser justificado pelas particularidades do processo; indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 3 dias, preste as informações pertinentes.

0030 . Processo/Prot: 0465001-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2007/302046. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000845 Pedido de Liberdade Provisória.

1. O nome do paciente é Osvaldo Sant' Anna da Silva, filho de José Roberto da Silva Neto e Ione dos Santos Sant' Anna da Silva como se vê da fotocópia de sua cédula de identidade (fls. TJ-27). Ao requerer liberdade provisória perante o Juízo impetrado...

0031 . Processo/Prot: 0465041-7 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2007/303646. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00005757-1 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado).

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Vilson Donizeti Galvão, em favor de Helder Patrique Campos, Cintia Aparecida Dioto e Janaina Santana de Oliveira...

146 dias, mas a instrução não foi encerrada porque o Agente do Ministério Público insiste em ouvir testemunhas não arroladas na denúncia, mas referidas na instrução processual e do interesse da acusação.

Vista ao(s) Advogado (s) - para que informe o número dos autos do recurso de apelação interposto anteriormente pelo ora paciente

0032 . Processo/Prot: 0463936-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2007/294842. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000318-6 Execução de Pena. Impetrante: Paulo Sérgio Braga (advogado).

Vista ao(s) Advogado (s) - para que junte, querendo, certidão da VEP que contenha a qualificação do paciente

0033 . Processo/Prot: 0465001-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2007/302046. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000845 Pedido de Liberdade Provisória.

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime

Relação No. 2008.00240 e 2008.00239 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their respective case numbers and dates.

Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

0001 . Processo: 0431976-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000035428 Ação Penal.

Apelação Crime

0002 . Processo: 0404741-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017044 Ação Penal.

Apelação Crime

0003 . Processo: 0416942-8

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007025 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Apelação Crime

0004 . Processo: 0422109-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000096597 Ação Penal.

Apelação Crime

0005 . Processo: 0424212-0

Comarca: Piraí do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000128 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Marques da Silva (Réu Preso).

Apelação Crime

0006 . Processo: 0432256-7

Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000063 Ação Penal. Apelante: Allan Luiz dos Santos (Réu Preso).

Apelação Crime

0007 . Processo: 0433685-2

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000856 Ação Penal. Apelante: Valdecir Carosone (Réu Preso).

Apelação Crime

0008 . Processo: 0434435-6

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000022067 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Apelação Crime

0009 . Processo: 0321186-1

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000012224 Ação Penal. Apelante: Clayton Machado dos Santos.

Apelação Crime

0010 . Processo: 0393575-7

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000037303 Ação Penal. Apelante: Valdecir Oliveira dos Santos.

Apelação Crime

0011 . Processo: 0400005-3

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000013 Ação Penal. Apelante: Paulo Rogério dos Santos.

Apelação Crime

0012 . Processo: 0408526-9

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Apelação Crime

0013 . Processo: 0409441-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária:

2005000047448 Ação Penal. Apelante: Paulo da Silva . Advogado: Marcelo Augusto Pereira de Camargo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0014 . Processo: 0420838-8

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. Apelante: João Maria Franca . Advogado: Moacyr Paulo Sega . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Apelação Crime

0015 . Processo: 0422016-0

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000039 Ação Penal. Apelante: Wanderlei Alves Ferreira , Ricardson da Silva Dionizio. Advogado: Eurolino Sechinell dos Reis , Clodoaldo de Meira Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0424757-4

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1998000000027 Ação Penal. Apelante: Charlesson Francisco de Aguiar . Advogado: Erci Francisco de Aguiar . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0017 . Processo: 0431944-8

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000024290 Ação Penal. Apelante: Jorge Fernando Godinho dos Santos . Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani , André Luiz Rossi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0439106-0

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000007348 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Jeremias dos Santos . Advogado: Marcelo José Boldori . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0441487-1

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000166 Ação Penal. Apelante: Eleandro de Araújo . Advogado: Leo Piva , Remo Rigon. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0020 . Processo: 0447974-3

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004000 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Helenton de Oliveira , João Miguel Medeiros Aguetoni. Advogado: Marcos C. Costa da Silva . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Rogério Kanayama

Departamento Judiciário Emitido em 09/01/2008 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Divisão de Processo Crime

Relação No. 2008.00229 e 2007.11163 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 17/01/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their respective case numbers and dates.

existência de doença, cabe a seguradora tomar as cautelas necessárias antes de aceitar a proposta do seguro. Recurso desprovido. Desta forma, proponho que a sentença seja confirmada, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação. DECISÃO: Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25997 Livro.: 513 Páginas.: 53 a 56

139 RECURSO.....: 2007.0010612-9/0 - Ação Originária - 2006.0001864-5/2
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO.....: KEITY SUTO TROMBELI
ELISANDRE MARIA BEIRA
HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL
RECORRIDO.....: DANUZA CHAMECKI RIGLER
ADVOGADO.....: SUZANE CHAMECKI ALENCAR
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
DANO MORAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. SAQUES INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DO DIREITO DA AUTORA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR DO PRODUTO/SERVIÇO OBJETIVA. SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. 1. Os contratos de prestação de serviços de cartão de crédito por ter natureza jurídica de adesão, subordinado à boa-fé, a eles aplicam-se o Código de Defesa do Consumidor ante a própria definição de serviço regulada neste Diploma. 2. Existe relação de consumo entre as partes, considerando que estas se encontram nos conceitos de consumidor e fornecedor dispostos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (grifo) 3. Havendo relação de consumo a responsabilidade civil do recorrente é de natureza objetiva, independentemente da argüição de culpa. Basta que a reclamante comprove a existência do ato, o dano e o nexo de causalidade entre eles para que surja a obrigação do recorrente em indenizar. 4. O recorrente somente se exime do dever de indenizar desde que comprove uma das hipóteses do parágrafo 3º do artigo 14 do citado Código, situação que inexistiu no caso em tela. O ônus da prova é da recorrente, do qual não se desincumbiu. 5. Neste sentido, caberia ao recorrente demonstrar que a recorrida efetuou os saques de forma correta. Ademais, não se tem nos autos a comprovação, ou ao menos início de prova, que os saques ocorreram com a utilização do cartão de crédito e senha da recorrida. 6. Acertada a decisão do Juízo a quo que condenou a requerida, ora recorrente, ao pagamento da indenização por dano moral, valor este que não é excessivo e deve ser mantido por atender os critérios da proporcionalidade e razoabilidade. 7. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Relatório em sessão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da ementa. Acórdão.: 25913 Livro.: 511 Páginas.: 186 a 189

140 RECURSO.....: 2007.0010622-0/0 - Ação Originária - 2005.0001103-6/4
COMARCA.....: Curitiba - 2º JEC
RECORRENTE.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO
RAFAEL KNORR LIPPMANN
DIMITRYA PIRIH MARRANHAO
RECORRIDO.....: ERASMO GARRANHAO
ADVOGADO.....: ANDRE LOPES MARTINS
FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES
RECORRENTE.....: ERASMO GARRANHAO
ADVOGADO.....: ANDRE LOPES MARTINS
FERNANDA MACEDO PEREIRA GUIMARAES
RECORRIDO.....: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO
RAFAEL KNORR LIPPMANN
DIMITRYA PIRIH MARRANHAO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO. COMUNICAÇÃO A ADMINISTRADORA. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CARTÃO. COMPRAS REALIZADAS INDEVIDAMENTE COM O CARTÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRADORA E SOLIDÁRIA COM O COMERCIANTE. SENTENÇA EXTRA PETITA. ADEQUAÇÃO. Recurso do autor conhecido e provido e recurso da ré conhecido e desprovido. 1. O pedido do autor, ainda que tenha realizado sem assistência jurídica é claro e envolve tão somente a declaração de inexigibilidade dos valores, bem como juros e/ou encargos financeiros e ainda que a administradora se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. 2. A sentença de primeiro grau entendeu por condenar a administradora, ou seja, trata-se de uma sentença extra petita, razão para sua reforma. 3. As alegações do autor são verossímeis e encontra-se em harmonia com a documentação por ele apresentada. Ademais a carta de fls. 09 datada em 06/12/2004

demonstra que o autor ratifica seu pedido de estorno dos valores lançados, que na época totalizavam a importância de R\$ 1.920,01. 4. Houve comunicação do autor em tempo hábil a administradora (28/10/2004) solicitando o cancelamento do cartão, o que não foi atendido. 5. Assim é porque as faturas demonstram inúmeras cobranças referentes ao período após a comunicação (28/10/2004; 08/12/2004; 10/01/2005; 26/01/2005; 03/02/2005; 13/02/2005; 21/02/2005; 22/02/2005; 25/02/2005). O valor de R\$ 86,78, de compras efetuadas no dia 27.10.2004, também deve ser declarado inexigível já que não fora realizado pelo autor. Deveria à reclamada fazer tal prova e não fez. 6. Nessas linhas não cabe agora a administradora se eximir do cumprimento de obrigação contratual firmado com o autor. 7. Ainda que o consumidor não contrate o seguro proteção não restou comprovado pela administradora que as assinaturas lançadas nos recibos de compra conferem com a assinatura do autor. A responsabilidade da administradora é objetiva e solidária com a do comerciante, no qual o cartão de crédito fora utilizado indevidamente. Se o comerciante não conferiu as assinaturas lançadas quando da aquisição das mercadorias agiu negligentemente, respondendo a reclamada solidariamente por força do CDC. Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. 8. As provas apresentadas aos autos não deixam dúvidas que a administradora se fez valer da hipossuficiência do consumidor. 9. Nessas linhas, a sentença monocrática merece ser reformada para declarar inexigível todos os valores cobrados do autor e relacionados às fls. 09. (que em dezembro de 2004 totalizava a importância de R\$ 1.920,01) como também os juros e encargos financeiros decorrentes da cobrança indevida. Por fim determino ainda que a administradora se abstenha de lançar o nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito tendo como referência a dívida por ela apontada. 10. Não logrando a recorrente/administradora êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor declarado inexigível de fls. 09, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Relatório em sessão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do autor, para reformar a sentença nos termos do voto ementa. Acórdão.: 25918 Livro.: 511 Páginas.: 214 a 217

141 RECURSO.....: 2007.0010655-8/0 - Ação Originária - 2007.0000270-3/8
COMARCA.....: Maringá - 2º JEC
RECORRENTE.....: GERALDO COELHO
ADVOGADO.....: RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI
MARCOS RIBERTO VOLPATO
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE
RECORRIDO.....: BANCO ITAÚ S/A
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETA DE POUPANÇA - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL CÍVEL - RECONHECIDA - APLICÁVEL AO CASO EM CONCRETO O ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, DA LEI Nº. 9.099/95 - SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Nos termos do art. 55 da Lei nº. 9.099/95, cabe ao recorrente arcar com o pagamento das custas processuais. Entretanto, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, esta obrigação ficará suspensa, nos termos da Lei nº. 1.060/50. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 26033 Livro.: 513 Páginas.: 178 a 180

142 RECURSO.....: 2007.0010659-5/0 - Ação Originária - 2006.0000007-4/2
COMARCA.....: Pato Branco
RECORRENTE.....: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
MARCELO LOCATELLI
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....: DILMA ANDRETTA DUTRA
ADVOGADO.....: OSWALDO TELLES
CASSIO LISANDRO TELLES
SANDRA MARA MANFREDI PICOLATO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. LIQUIDAZÃO DOS VALORES. ALEGAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS. OCORRÊNCIA. ILEGALIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.963-17/00 e 2.170-36/01. RECONHECIDAS PELO STF NA ADI. N. 2.316/00. DESARMONIA AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ. APLICAÇÃO DO CDC. CONTRATO DE ADESÃO. LIMITAÇÕES AO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. SÚMULA 297 DO STJ. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPAROS. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizados. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorri-

da, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25917 Livro.: 511 Páginas.: 203 a 213

143 RECURSO.....: 2007.0010680-1/0 - Ação Originária - 2006.0000121-7/1
COMARCA.....: Toledo - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: CLAUDIA DENARDIN DONA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT
RECORRIDO.....: ARLDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO.....: CLOVIS FELIPE FERNANDES
VLADIMIR JOSE RAMBO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. PROTESTO LEGÍTIMO. BAIXA. INCUMBÊNCIA DO DEVEDOR. CASUÍSTICA. PAGAMENTO AO CREDOR QUE INCLUIU AS DESPESAS DE PROTESTO. INVERSÃO DO ÔNUS. LEGÍTIMO INTERESSE DO DEVEDOR NO CANCELAMENTO DO PROTESTO. DANO MORAL CARACTERIZADO. Sentença confirmada pelos próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e prover o recurso nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25872 Livro.: 511 Páginas.: 26 a 28

144 RECURSO.....: 2007.0010685-0/0 - Ação Originária - 2005.0000000-2/1
COMARCA.....: Paraíso do Norte - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS CARUSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: ELIANE CHANDELER CORDEIRO
ADVOGADO.....: VALMOR TAGLIAMENTO BREMM
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MUDANÇA DE CIDADE E COBRANÇA DE FATURAS MESES DEPOIS EM RESIDÊNCIA DIVERSA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A CONSUMIDORA PEDIU A TRANSFERÊNCIA DA LINHA TELEFONICA. ONUS QUE INCUMBIA A RECLAMADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL PRESUMIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 33 DA LEI 9.099/95. SENTENÇA QUE UTILIZA OS PARÂMETROS DO ARTIGO 6º DA LEI 9.099/95. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA DO JUÍZO A QUO. ENUNCIADO 33 DA TRU. Recurso conhecido e parcialmente provido. Logrando a recorrente êxito em parcela mínima de seu recurso, condeno-a ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, nos exatos termos do voto. Acórdão.: 25939 Livro.: 512 Páginas.: 61 a 65

145 RECURSO.....: 2007.0010695-1/0 - Ação Originária - 2006.0000884-7/8
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....: ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GERSON LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO.....: JOSE LUIZ BELLO
ADVOGADO.....: MARIA ILMA CARUSO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SERVIÇO DE ELETRICISTA AUTÔNOMO. RELAÇÃO DE TRABALHO. DESNECESSIDADE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo deferimento da assistência judiciária. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25804 Livro.: 510 Páginas.: 82 a 83

146 RECURSO.....: 2007.0010703-0/0 - Ação Originária - 2007.0000001-6/6
COMARCA.....: Marilândia do Sul - JECI
RECORRENTE.....: C & A MODAS LTDA
ADVOGADO.....: RAFAEL SOUZA PEREIRA
GLAUCIA SOARES MASSONI
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
RECORRIDO.....: ELIEZER SIGUEO TAKAHASHI LUCIANO
ADVOGADO.....: CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO
PAULO ROBERTO VIRUEL
RECORRENTE.....: ELIEZER SIGUEO TAKAHASHI LUCIANO
ADVOGADO.....: CINTIA REGINA NOGUEIRA TIBURCIO
PAULO ROBERTO VIRUEL
RECORRIDO.....: C & A MODAS LTDA
ADVOGADO.....: RAFAEL SOUZA PEREIRA
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR
GLAUCIA SOARES MASSONI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - DUAS SENTENÇA PROFERIDAS NO PROCESSO PELO JUIZ SUPERVISOR - PRE-

TENDIDA APLICAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE. PREJUÍZO EVIDENTE. NULIDADE. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e declarar a nulidade do processo nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25803 Livro.: 510 Páginas.: 80 a 81

147 RECURSO.....: 2007.0010736-8/0 - Ação Originária - 2003.0001517-8/7
COMARCA.....: Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: HEITOR HENRIQUE PEDROSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: LUIZ CESAR ZAGO
ADVOGADO.....: VICENTE PAULA SANTOS
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR
ARMIN ROBERTO HERMANN
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. EMPRESA DE TELEFONIA. INTERRUPÇÃO DE LINHA. PERDA DO NÚMERO DE TELEFONE. DÉBITO PAGO. COMPROVAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO n. 08 DA TRU. QUANTUM FIXADO COM MODERAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. 1. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado nº08). 2. Improcede a alegação da recorrente que o juiz monocrático entendeu pela inscrição indevida em fevereiro de 2001. O juiz monocrático bem fundamentou a sua convicção. 3. Nota-se que na data da inscrição em dezembro de 2001 o recorrido estava adimplente com a operadora de telefonia e esta por falha na prestação do serviço lançou indevidamente o nome do recorrido nos cadastros de restrição ao crédito. 4. Do que se extrai dos autos verifica-se que o recorrido não solicitou o cancelamento da linha telefônica. A transferência não fora realizada porque alegava a recorrente à existência de débito na linha do autor. 5. Os documentos de fls. 21-31 demonstram que ainda que o pagamento tenha sido efetuado em atraso, o recorrido na data da inscrição, encontrava-se adimplente com a operadora. 6. Para a fixação do dano moral necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, do efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente expostos. O valor fixado bem observou os critérios acima expostos. 7. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do recorrido, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Relatório em sessão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da ementa. Acórdão.: 25905 Livro.: 511 Páginas.: 148 a 150

148 RECURSO.....: 2007.0010752-2/0 - Ação Originária - 2006.0000000-8/8
COMARCA.....: Palmas - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....: STOFELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA ME
ADVOGADO.....: KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET
ODILON MARTINS JUNIOR
LEANDRO CAMARGO MARTINS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL - RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO — RAZOABILIDADE NO PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. DECISÃO: Acordam os Juízes de Direito integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso inominado nos termos do voto do relator. Acórdão.: 25862 Livro.: 510 Páginas.: 250 a 251

149 RECURSO.....: 2007.0010754-6/0 - Ação Originária - 2005.0000005-9/4
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JEAFRAN TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO.....: ALEIXO MENDES NETO
RECORRIDO.....: BERNARDETE BUDNIAK
ADVOGADO.....: LUCIANE PORTELA
ALANA AGUIDA BERTI
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - PREPARO REALIZADO FORA DO PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, § 1º. DA LEI 9.099/95. O prazo para realização do preparo do recurso inominado é imediato, após sua interposição, sendo contados em horas. Apresentado o recurso em uma sexta-feira (10/08/2007), o prazo de 48 horas encerrou-se no domingo (12/08/2007), sendo prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil seguinte, segunda-feira (13/08/2007). Recurso não conhecido. Proponho, pois, o não conhecimento do recurso, por ser este considerado deserto, devendo ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação, devidamente atualizado. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, NÃO

2006.0000040-0/9
COMARCA..... Jacarezinho - JECI
RECORRENTE..... ROBERTO DIAS BARBOZA
ADVOGADO..... FABIANA DE OLIVEIRA PASCOAL
RECORRIDO..... CERDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO
ADVOGADO..... KEITY SUTO TROMBELI
HELEN KATIA SILVA CASSIANO
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. SEGURO DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. NEGATIVA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA. AÇÃO MOVIDA EM FACE DA OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. MERA ESTIPULANTE. PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA SEGURADORA CONTRATADA E QUE NEGOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPAROS. Recurso conhecido e desprovido. 1. A estipulante é parte passiva ilegítima, na ação de cobrança de seguro de vida em grupo, máxime quando não incorreu em falta que pudesse nulificar o contrato ou configurar ato ilícito. (Neste sentido: AC 0273948-2 - (236590) Rel. Des. Wilde Pugliese - DJPR 22.04.2005).2. Como bem analisou o juiz de direito em sentença "o contrato securitário apresentado às fls. 13-14 refere-se a espécie denominada seguro prestamista e tem como segurado o requerente, a estipulante e a primeira beneficiária a requerida e como seguradora a empresa ACE seguradora S.A.". 3. O contrato de seguro demonstra claramente que a empresa ACE seguradora S.A é fornecedora de seguros e sendo ela parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 4. Assim, porque foi quem enviou ao segurado carta informando a negativa do seguro uma vez se encontrando o segurado em atraso com o pagamento do prêmio. 5. Acertada a decisão do Juízo a quo que reconheceu a ilegitimidade da operadora de cartão de crédito, mera estipulando do contrato de seguro. 6. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizados. Tendo em vista que o recorrente é beneficiário da justiça gratuita, a cobrança de tais encargos deve ser observada o contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.Relatório em sessão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da ementa.
Acórdão.: 25965 Livro.: 512 Páginas.: 184 a 186

218 RECURSO..... 2007.0011402-7/0 - Ação Originária - 2006.0000495-7/2
COMARCA..... Maringá - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
WELLYNTON JOSE FRANQUI
RECORRIDO..... SONIA SUGIZAKI
ADVOGADO..... CRISTIANO PEREIRA CASADO
ANDREA FERNANDES DE MOURA
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO CONTRATADO - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO NÃO ATENDIDA - DANO MORAL CARACTERIZADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Indevida é a cobrança realizada por serviços cuja contratação não restou demonstrada, caracterizando tal fato abalo moral passível de indenização. Recurso desprovido. Proponho, pois, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 26005 Livro.: 513 Páginas.: 82 a 84

219 RECURSO..... 2007.0011456-9/0 - Ação Originária - 2007.0000079-5/1
COMARCA..... São José dos Pinhais - 2º JEC
RECORRENTE..... ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO..... DANIELLA LETICIA BROERING
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO..... MARIA DE LOURDES MALKO
ADVOGADO..... PAULO CESAR CARDOSO BRAGA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. VIABILIDADE. Recurso conhecido e desprovido. Deverá a recorrente arcar com o pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada em 15% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95, levando-se em consideração o trabalho realizado pelo patrono da recorrida, a relativa importância da causa e o lugar da prestação do serviço. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25925 Livro.: 511 Páginas.: 243 a 246

220 RECURSO..... 2007.0011483-6/0 - Ação Originária - 2007.0000153-2/0
COMARCA..... Maringá - 3º JEC
RECORRENTE..... ELIANE CRISTINA RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO..... ELIZEU DE CARVALHO
VALERIA BRAGA TEBALDE
RECORRIDO..... MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SANDRO ROGERIO PASSOS
INTERESSADO..... MARCOS AURELIO BRAGA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
EMENTA: ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE ATIVA - TESE IMPROCEDENTE - PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO DEVIDAMENTE LEGITIMADA - CAUSA PRIMÁRIA DO EVENTO - INVASÃO DE VIA PREFERENCIAL - EXCESSO DE VELOCIDADE NÃO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - ORÇAMENTOS - VALIDADE - INEXISTÊNCIA DE INSURGÊNCIA NA DEFESA - INOVAÇÃO RECURSAL - INADIMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.1. Não há que se falar em ilegitimidade ativa, uma vez que a reclamante é a proprietária do bem sinistro, sendo irrelevante se os custos com o reparo do bem foram custeados pelo condutor na ocasião, no caso, seu filho.2. Tendo sido causa adequada para o abaloamento transversal dos veículos a violação da preferencialidade no cruzamento ditada por sinalização vertical, desimporta que o veículo que trafegava na preferencial desenvolvesse algum excesso de velocidade, dado que não demonstrado ter sido isso impeditivo à sua regular visualização prévia. Neste sentido: CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURADORA - COLISÃO - INVASÃO DE PREFERENCIAL - EXCESSO DE VELOCIDADE DO VEÍCULO COLIDIDO - CULPA DA CONDUTORA DO VEÍCULO SEGURADO - 1. Se a manobra de invasão da via preferencial foi a causa determinante da colisão, incorreu em culpa exclusiva a condutora do veículo invasor, embora o veículo atingido estivesse em pequeno excesso de velocidade. 2. Recurso da ré provido e prejudicado o recurso da autora. (TJDF - APC 20010710132064 - DF - 2ª T.Cív. - Rel. Des. Mario-zam Belmiro - DJU 17.03.2004 - p. 28)3. A insurgência quanto aos orçamentos apresentados pela recorrente não prospera, a uma porque válidos para o fim colimado e, a duas, porque não houve qualquer impugnação aos mesmos na defesa, operando-se a preclusão.Recurso conhecido e desprovido.Considerando o desprovimento do recurso, impõem-se a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da LJE, ressaltando o contido no artigo 12 da Lei 1060/50. É este o voto que proponho. DECISÃO: Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25766 Livro.: 509 Páginas.: 214 a 216

221 RECURSO..... 2007.0011486-1/0 - Ação Originária - 2007.0000094-2/1
COMARCA..... Francisco Beltrão - JECI
RECORRENTE..... BANCO BMG S/A
ADVOGADO..... ERIKA HIKISHIMA FRAGA
MIEKO ITO
SIMONE MARQUES SZESZ
RECORRIDO..... ZEZINHO ARMACHUSKI
ADVOGADO..... FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREPOSTO QUE COMPARECE PARA AUDIÊNCIA SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO E NÃO FAZ JUNTADA DESTA NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ - REVELIA - CARACTERIZADA - PAGAMENTO DO DÉBITO - INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CARACTERIZADA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR FIXADO DE MANEIRA PROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO - SENTENÇA MANTIDA.1. O preposto que comparece sem carta de preposição obriga-se a apresentá-la, no prazo que for assinado, para a validade de eventual acordo. Não formalizado o acordo, incidem, de plano, os efeitos da revelia (Enunciado 42 do FONAJE)2. Se o credor incluir o nome do devedor no cadastro de inadimplentes, mesmo estando em dia o pagamento das prestações do contrato de financiamento, gera o dever de indenizar.3. Para a fixação do dano moral, mister a análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financieira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva, além da função inibitória. Dita indenização deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano. O valor arbitrado de forma proporcional deve ser mantido. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, consoante fundamentos expostos neste voto, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, considerando, de ofício, que a correção monetária e os juros de mora de 1% ao mês incidirão a partir da data da sentença, conforme orientação desta Turma Recursal. DECISÃO: Ante o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.
Acórdão.: 25994 Livro.: 513 Páginas.: 41 a 45

222 RECURSO..... 2007.0011541-9/0 - Ação Originária - 2005.0002507-6/2
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO..... ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
RECORRIDO..... CLAUDIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO..... MAURICIO BELESKI DE CARVALHO
MAURÍCIO MACHADO SANTOS
EDISON DE MELLO SANTOS
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE

DANOS MORAIS C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - TELEFONIA - RESPONSABILIDADE DA OPERADORA LOCAL - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL PRESUMIDO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 08 DESTA TURMA RECURSAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO ABALO - VERBA MANTIDA. 1. Desnecessário o litisconsórcio com a operadora local no pólo passivo da demanda, quando comprovada que a inscrição do nome do consumidor foi solicitada pela empresa recorrente, bem como, porque, problema interno entre a operadora nacional e a operadora local não pode prejudicar o consumidor. 2. Indevida é a inscrição do nome do consumidor junto ao órgão de proteção ao crédito em razão da inexistência de contrato firmado entre as partes, caracterizando tal fato abalo moral passível de indenização.3. Nos termos do Enunciado nº. 08, desta Turma Recursal, no caso em concreto, o dano moral é presumível. 4. Para a fixação do dano moral, mister a análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financieira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva, além da função inibitória. Dita indenização deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano. O valor arbitrado de forma proporcional deve ser mantido. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, com a condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação. DECISÃO: Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.
Acórdão.: 26007 Livro.: 513 Páginas.: 85 a 88

223 RECURSO..... 2007.0011547-0/0 - Ação Originária - 2006.0000031-0/0
COMARCA..... Cornélio Procopio - JECI
RECORRENTE..... AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO..... FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA
OSVALDO ALVES DA SILVA
RECORRIDO..... IDALINA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO..... ADRIANO SANDRO DE LIMA
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ÓBITO EM 2002. AÇÃO PROPOSTA EM MAIO DE 2006. PRESCRIÇÃO. FATO OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO. APLICAÇÃO DA NOVA REGRA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS. SENTENÇA REFORMADA. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25924 Livro.: 511 Páginas.: 240 a 242

224 RECURSO..... 2007.0011554-5/1 - Ação Originária - 2004.0000003-4/3
COMARCA..... Cornélio Procopio - JECI
EMBARGANTE..... PAULO ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO..... JOAO ANASTACIO DA SILVA
INTERESSADO..... GILBERTO IDALGO CANUTO
ADVOGADO..... LANA MEIRI NAVARRO
ROBERTO CHINCEV ALBINO
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO - PREPARO INSUFICIENTE - ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE ERRO MATERIAL E QUE O PREPARO FOI REGULAR - INOCORRÊNCIA - Embargos conhecidos e não acolhidos. DECISÃO: Diante do exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos opostos, e, no mérito, não acolhê-los, na forma do voto proferido.
Acórdão.: 25846 Livro.: 510 Páginas.: 191 a 193

225 RECURSO..... 2007.0011585-0/0 - Ação Originária - 2003.0000003-6/0
COMARCA..... Campina Grande do Sul - JECri
APELANTE..... EMERSON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA
APELADO..... MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
APELAÇÃO CRIMINAL. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. CONDENAÇÃO DEVIDA. PENA FIXADA EM SEU MÁXIMO LEGAL. INEXISTENCIA DE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU. IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA EM SEU MÁXIMO. REDUÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. RECONHECIMENTO. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar provimento parcial, nos termos do voto.
Acórdão.: 25923 Livro.: 511 Páginas.: 236 a 239

226 RECURSO..... 2007.0011589-7/0 - Ação Originária - 2006.0000000-6/6
COMARCA..... Barbosa Ferraz - JECI
RECORRENTE..... BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MILTON JOSE FERREIRA
MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO..... LUCIA MARIA GUIMARAES DA FONSECA
SEVERINO DA FONSECA

ADVOGADO..... ALFREDO LEONCIO DIAS NETO
MONICA GARCIA DIAS
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25922 Livro.: 511 Páginas.: 232 a 235

227 RECURSO..... 2007.0011660-9/0 - Ação Originária - 2006.0000047-8/0
COMARCA..... Almirante Tamandaré - JECI
RECORRENTE..... MAFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO..... ADILSON DE CASTRO JUNIOR
DANIELLA LETICIA BROERING
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES
RECORRIDO..... ANTONIO LAIOLA
MARINA LAIOLA
VILMA LAIOLA
ARMINDA LAIOLA CORDEIRO
IRMA LAIOLA
DILMA LAIOLA
MARIA DOS ANJOS LAIOLA LUIZ
ADVOGADO..... LINCO KCZAM
JULIANA LOPES CORTEZ KCZAM
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. PRESCRIÇÃO. PRAZO REGULADO PELO ATUAL CÓDIGO CIVIL. ART. 206, §3º. IX. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25920 Livro.: 511 Páginas.: 222 a 225

228 RECURSO..... 2007.0011666-0/0 - Ação Originária - 2006.0000008-9/1
COMARCA..... Campo Mourão - JECI
RECORRENTE..... JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO..... SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
JURGEN JAKOBS PULS
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS
RECORRIDO..... EGNALDO JOSE BARBOSA MOROMISA
ADVOGADO..... JULIANO LUIS ZANELATO
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA
EWERTON SOLER CONSALTER
RECORRIDO..... CASHCREDITO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO..... RONALDO GOMES NEVES
CRISTINA DE LIMA ASSAF
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO
JUIZ RELATOR..... MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO ARBITRADO PAUTANDO-SE NAS FINALIDADES PUNITIVAS, REPARATIVAS E INIBITÓRIAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25896 Livro.: 511 Páginas.: 107 a 111

229 RECURSO..... 2007.0011669-5/0 - Ação Originária - 2003.0001360-1/0
COMARCA..... Curitiba
IMPETRANTE..... ASSESSORIA IMOBILIARIA CONS. LAURINDO LTDA (APOLAR IMÓVEIS)
ADVOGADO..... JOSE DO CARMO BADARO
MARCIA SEVERINA BADARO
IMPETRADO..... JUIZ RELATOR DA TURMA RECURSAL ÚNICA
INTERESSADO..... ANTONIO AUGUSTO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO..... JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO POR SER ESTE CONSIDERADO DESERTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE AGRAVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CABIMENTO DO WRIT - APLICAÇÃO DAS

SUMÚLAS 267 E 268 DO STF. FEITO JULGADO EXINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO: Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade, JULGAR EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos exatos termos deste voto.
Acórdão.: 25978 Livro.: 512 Páginas.: 232 a 234

230 RECURSO.....: 2007.0011675-9/0 - Ação Originária - 2006.0000004-8/7
COMARCA.....: Cantagalo - JECI
RECORRENTE.....: RODÓVIA DAS CATEDRAS S/A
ADVOGADO.....: KLEBER DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR
ADELINO MARCON
RECORRIDO.....: FRANCISCO FORNARI
ADVOGADO.....: CLAITON JOSE DE OLIVEIRA
RICARDO JOSÉ DAGOSTIM
JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Recurso não conhecido. DECISÃO: Perante o exposto, resolve a Turma Recursal, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, negando seu seguimento nos termos do voto proferido. Como o recurso não foi conhecido, fica a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.
Acórdão.: 25845 Livro.: 510 Páginas.: 188 a 190

231 RECURSO.....: 2007.0011724-2/0 - Ação Originária - 2006.0000182-8/4
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE.....: UNIÃO AGÊNCIA DE LUTO S/C LTDA
ADVOGADO.....: MARCUS ELY SOARES DOS REIS
ROSANE PABST CALDEIRA
IGOR BARUSSI
RECORRIDO.....: SEBASTIÃO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DENISE DUARTE SILVA MOREIRA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
INDENIZAÇÃO. PLANO FUNERAL. NEGATIVA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO. ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA CONFORME ARTIGO 333, II, DO CPC. REGRAS SOBRE O ÔNUS DA PROVA NÃO OBSERVADA PELO RÉU. Recurso conhecido e desprovido. 1. Aos contratos de seguro funeral são aplicáveis as normas do CDC: Art. 3º (...) § 2º - Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO DE VIDA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS RESTRITIVAS DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA E EXPLICATIVA DAS HIPÓTESES DE COBERTURA. 1. Os contratos de seguro enquadram-se como contratos de consumo, sendo-lhes aplicáveis as regras constantes no Código de Defesa do Consumidor. ..." (Apelação Cível nº. 0260729-2, 8ª Câmara Cível do extinto TAPR, Relator Rosana Amara Girardi Fachin, Julgada em 24/08/2004)". 2. A discussão se firmou nas cláusulas 07 e 08 do contrato, in verbis: "07 - Integralizando o pagamento referido na cláusula anterior, não será exigido do contratante qualquer prestação antecipada, competindo-lhe tão somente o pagamento de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário mínimo vigente na região por ocasião de óbito de um contratante do grupo ou seus dependentes." "08 - Sempre que houver óbitos de um mesmo grupo no trimestre, a contratada expedirá circular aos ingredientes do referido grupo, promovendo a arrecadação das importâncias previstas na cláusula anterior." 3. Como bem analisou o juiz leigo "pode ou não haver referida cobrança, ficando a mesma condicionada ao falecimento de integrantes do grupo formado pelos associados" fato este que não restou devidamente comprovado pelo requerido/recorrente. 4. A necessidade de provar para vencer tem o nome de ônus da prova. Trata-se de ônus uma vez que a parte a quem incumbe fazer a prova do fato suportará as consequências advindas se sua falta e omissão, pois ficará em posição de desvantagem em relação ao adversário para a obtenção do ganho da causa. 5. O réu não fez prova satisfatória quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ou seja, caberia ao réu apresentar na audiência de instrução e julgamento contestação escrita ou oral, bem como prova da inadiplência da falecida contratante. 6. Não logrando êxito em seu recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, devidamente atualizados. Relatório em sessão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da ementa.
Acórdão.: 25900 Livro.: 511 Páginas.: 125 a 128

232 RECURSO.....: 2007.0011755-7/0 - Ação Originária - 2006.0000375-8/5
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
VALDIR PACINI
RECORRIDO.....: ROSELI FERNANDES
ADVOGADO.....: RICARDA AGNES CASTAGNARO
DA SILVA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA DE FATURAS TELEFÔNICAS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. FATURAS EMITIDAS INDEVIDAMENTE. INS-

CRICAÇÃO ILEGAL EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CARACTERIZADO. MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. REJEIÇÃO. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. Recurso conhecido e desprovido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25895 Livro.: 511 Páginas.: 103 a 106

233 RECURSO.....: 2007.0011770-0/0 - Ação Originária - 2006.0000001-6/5
COMARCA.....: Chopinzinho - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIETRICH
HERICK PAVIN
MARCOS DOS SANTOS MARINHO
RECORRIDO.....: DARCI HUGO WEIS
ADVOGADO.....: MARCELO CONTE
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - DESERÇÃO - PREPARO INCOMPLETO - IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o recurso, nos exatos termos deste voto, condenando o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do Enunciado nº. 122 do Fonaje.
Acórdão.: 25995 Livro.: 513 Páginas.: 46 a 48

234 RECURSO.....: 2007.0011775-9/0 - Ação Originária - 2007.0000059-5/1
COMARCA.....: Paranaguá - JECI
RECORRENTE.....: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: FABIANO CORREIA
LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO
CLAUDIA BUENO GOMES
RECORRIDO.....: EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: PEDRO CARLOS MARTELLO
EVANDRO MARIO LAZZARI
CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TESE DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFASTADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMÍVEL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 08 DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, consoante fundamentos expostos neste voto, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devidamente atualizada. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 26004 Livro.: 513 Páginas.: 79 a 81

235 RECURSO.....: 2007.0011781-2/0 - Ação Originária - 2006.0000240-1/9
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 1º JEC
RECORRENTE.....: BANCO BMC S/A
ADVOGADO.....: RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA
LEANDRO CABRERA GALBIATI
FABIO AUGUSTO MORITA
RECORRIDO.....: LUCILA GONÇALVES
ADVOGADO.....: DANIELLE RIBEIRO
INTERESSADO.....: ANCORA CENTRAL DE EMPRÉSTIMOS
ADVOGADO.....: ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SOLIDARIEDADE EXISTENTE ENTRE O CREDOR E EMPRESA TERCEIRIZADA - PAGAMENTO DO DÉBITO - INDEVIDA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CARACTERIZADA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - VALOR FIXADO DE MANEIRA PROPORCIONAL AO ABALO SOFRIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Não procede a alegação da recorrente de ilegitimidade, visto que a iniciativa de inscrição do nome da requerente foi de sua autoria. 2. Se o credor não exclui o nome da devedora do cadastro de inadimplentes, após pagamento do débito, gera o dever de indenizar. 3. Para a fixação do dano moral, mister a análise das circunstâncias do caso concreto, tais como a gravidade do fato, a repercussão do dano, o grau de culpa do ofensor e a situação econômico-financeira dos litigantes, atentando-se para que a indenização não se torne fonte de enriquecimento sem causa, nem seja considerada inexpressiva, além da função inibitória. Dita indenização deverá atender ao duplo objetivo de compensar a vítima e afligir, razoavelmente, o autor do dano. O valor arbitrado de forma proporcional deve ser mantido. Recurso desprovido. Proponho, pois, a manutenção da sentença, consoante fundamentos expostos neste voto, condenando a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devidamente atualizada. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 26002 Livro.: 513 Páginas.: 72 a 75

236 RECURSO.....: 2007.0011783-6/0 - Ação Originária -

2006.0000401-7/9
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO JONAS SAVALHA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: CRISTIANO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO.....: JONATHAN MICHELSON ESTEVES
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA
SIMONE SOARES PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PAGAMENTO EFETUADO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL PRESUMÍVEL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 08 DESTA TURMA RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA. Comprovado pelo conjunto probatório, que a manutenção do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito é considerada indevida, ante o pagamento realizado, gera o dever de indenizar, sendo presumível o dano moral, neste caso, nos termos do Enunciado nº. 08. o, gera o dever de indenizar, sendo presumível a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Assim, proponho a manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, sendo a recorrente condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% do valor da condenação, devidamente atualizado. DECISÃO: Ante o exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos deste voto.
Acórdão.: 26003 Livro.: 513 Páginas.: 76 a 78

237 RECURSO.....: 2007.0011794-9/0 - Ação Originária - 2007.0000002-1/5
COMARCA.....: Marialva - JECI
RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RECORRIDO.....: SUZUMI SIGAKI
ADVOGADO.....: JOSEMAR CAETANO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CADERNETA DE POUPANÇA - BANCO DEPOSITÁRIO - LEGITIMIDADE PASSIVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº. 20 DESTA TURMA RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%) E DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) - CÁLCULOS APRESENTADOS PELO RECORRIDO CONFORME ORIENTAÇÃO DESTA TURMA RECURSAL. Possui legitimidade passiva "ad causam" o banco depositário para as ações que visam à diferença de atualização monetária das cadernetas de poupança pelo índice expurgado pelos Planos Bresser e Verão. O prazo prescricional é vintenário, conforme artigo 177, do Código Civil/1916 c/c artigo 2028 do Novo Código Civil, não se aplicando o prazo de cinco anos (artigo 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil/1916 e artigo 206, parágrafo 3º, inciso III, do Novo Código Civil, porque a correção monetária, no caso em tela, incide mensalmente e de forma capitalizada, agrega-se ao capital, perdendo assim a natureza de acessório. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou que incide o IPC no percentual de 26,06 de junho de 1987 e de 42,72% de janeiro de 1989, sobre os valores em cruzados novos bloqueados em cadernetas de poupanças. Em relação aos juros de mora, estes incidem a partir da citação, consoante orientação desta Turma Recursal, estando corretos os cálculos apresentados com a petição inicial. Havendo demonstrativo de débito apresentado com a inicial, consoante orientação desta Turma Recursal, sem que haja impugnação específica pelo requerido, demonstrando onde está a irregularidade na forma do cálculo, prevalece aquele. Recurso desprovido. Proponho, pois, que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos, condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais no importe de 100% e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado. DECISÃO: Ante o exposto, esta Turma Recursal resolve, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 26047 Livro.: 513 Páginas.: 229 a 234

238 RECURSO.....: 2007.0011831-8/0 - Ação Originária - 2002.0000000-4/5
COMARCA.....: Astorga - JECI
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO.....: ANGELINO LUIZ RAMALHO TALLIARI
JULIANA WAGNER
WAGNER SELENE POSSEBON
RECORRIDO.....: ESPOLIO DE SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA MORAES
REPR. LEGAL.....: RUBENS DE MORAES
ADVOGADO.....: OSVALDO FARIA DO CARMO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ASSISTÊNCIA FUNERAL. PEDIDO DE REEMBOLSO NEGADO PELA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE QUEBRA CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRAZO ADMINISTRATIVO DE 45 DIAS QUE NÃO ESTÁ DISPOSTO NO MANUAL DO SEGURADO. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPAROS. Recurso conhecido e desprovido. 1. Não se pode deixar de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro ante a própria definição de serviço regulada neste Diploma. No presente caso incontestado a relação contratual entre as partes, bem como a ocorrência do sinistro, ou seja, óbito da segurada. 2. As provas apresentadas aos autos não deixam dúvidas que a seguradora se fez valer da hipossuficiência do consumidor. O indeferimento na via administrativa se deu considerando que o prazo para a solicitação (45 dias da data do óbito) foi ultrapassado. 3. A recusa do pagamento da

indenização é injusta e ilegal, vez que a segurada preenche todos os requisitos legais para o recebimento do valor devido. Cabe ressaltar que não se encontra no manual do segurado qualquer disposição de prazo para solicitação de reembolso. 4. Os documentos juntados demonstram que o viúvo desembolsou a quantia de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais) com o funeral da sua esposa, ora segurada. 5. Assim, acertada a decisão de primeiro grau que condenou a requerida, ora recorrente, a pagar a autora indenização referente à assistência funerária de R\$ 1.315,00 (um mil trezentos e quinze reais). 6. Não logrando a recorrente êxito em seu recurso, deve arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Relatório em sessão. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e no mérito negar provimento, para manter na íntegra a r. sentença recorrida, nos exatos termos da ementa.
Acórdão.: 25894 Livro.: 511 Páginas.: 100 a 102

239 RECURSO.....: 2007.0011835-5/0 - Ação Originária - 2007.0000208-9/6
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
RECORRENTE.....: FINANCEIRA ITAU CBD S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
RODRIGO PEREIRA CUANO
RECORRIDO.....: CAMILA MICHELE BARSSOTTI FONTES
ADVOGADO.....: OLIVIA MOTTA MONTEIRO
RECORRENTE.....: CAMILA MICHELE BARSSOTTI FONTES
ADVOGADO.....: OLIVIA MOTTA MONTEIRO
RECORRIDO.....: FINANCEIRA ITAU CBD S/A - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
LAURO FERNANDO ZANETTI
RODRIGO PEREIRA CUANO
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
RECURSO INOMINADO. COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITOS NÃO CONTRAÍDOS. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. Recurso da reclamada conhecido e desprovido, recurso da reclamante não conhecido. Não logrando êxito em seu recurso, condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada, na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Não conhecendo o recurso da reclamante também merece condenação em pagamento das custas processuais e verba honorária, esta fixada no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada; porém, tal cobrança deve ficar sobrestada em razão do deferimento da gratuidade de justiça, conforme despacho de fls. 83. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes Integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso da reclamante, dada sua intempestividade; e conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25893 Livro.: 511 Páginas.: 95 a 99

240 RECURSO.....: 2007.0011841-9/0 - Ação Originária - 2005.0000000-2/0
COMARCA.....: Alto Piquiri - JECI
RECORRENTE.....: CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
RECORRIDO.....: LAURINDA TEJERO EUGENIO
ADVOGADO.....: DORISVALDO NOVAS CORREIA
JUIZ RELATOR.....: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PAGAMENTO PARCIAL. ENUNCIADO 19. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. VALOR ESTABELECIDO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. ENUNCIADO 18. MONETÁRIA INCIDE A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. SENTENÇA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Do que fora dito, impõe seja conservada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, as razões contidas na sentença, que ficam igualmente adotadas como fundamentos deste voto, nos termos do artigo 46 da lei 9.099/95, devendo, igualmente, com base no art. 55 da mesma lei, ser o recorrente condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada. DECISÃO: Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos exatos termos do voto.
Acórdão.: 25892 Livro.: 511 Páginas.: 91 a 94

241 RECURSO.....: 2007.0011842-0/0 - Ação Originária - 2006.0000092-3/6
COMARCA.....: Corbélia - JECI
RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
ADVOGADO.....: JUSCELYNO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

meado, com paralisação e prejuízo a efetividade processual, REVOGO a nomeação (fl. 75) e nomeio em substituição JAIR VICENTE MARTINS. II. CUMPRÁ-SE integralmente o despacho de fl. 75." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - * Nos termos do art. 687, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, fica o(a) executado(a) INTIMADO(A), na pessoa de seu procurador(a), de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC). - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-315/2004-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x LIDIA TERESINA MARQUES - Despacho de fl. 119: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do imóvel, notadamente porque a avaliação foi realizada em FEVEREIRO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRÁ-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências (...)."- Despacho de fl. 156: "I. Em face da injustificada inércia do leiloeiro nomeado, com paralisação e prejuízo a efetividade processual, REVOGO a nomeação (fl. 119) e nomeio em substituição JAIR VICENTE MARTINS. II. CUMPRÁ-SE integralmente o despacho de fl. 119." * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-141/2006-RG PREST FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUIS CARLOS JAMUR - Despacho de fl. 100: "I. Em face da injustificada inércia do leiloeiro nomeado, com paralisação e prejuízo a efetividade processual, REVOGO a nomeação (fl. 58) e nomeio em substituição JAIR VICENTE MARTINS. II. CUMPRÁ-SE integralmente o despacho de fl. 58." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. RICARDO LUIS BELLI, MARCELLUS AUGUSTO DADAM e DANIEL KRIEGER-

8.-EXECUCAO FISCAL-256/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUITET. E AGRONOMIA x PAULO CHAVES e outros - Decisão de fl. 21: "I. Tem-se por ineficaz a nomeação quando não obedecida a ordem legal (art. 11, da Lei nº 6.830/80), não se tratar de bem suficiente para garantia da execução ou se tratar de bem de difícil alienação. Desta forma, além de a ordem legal não ser obedecida, observa-se que são bens de difícil alienação porque sujeitos a depreciação pelo uso. Ademais, ainda que a execução deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, não se pode olvidar que tem como única e exclusiva finalidade a satisfação da obrigação de dívida líquida e certa. Logo, havendo nomeação sem observância da ordem legal, sem comprovação do valor atribuído de forma aleatória e, enfim, de bens de difícil alienação, impõe-se DECLARAR ineficaz a nomeação, devendo ao credor o direito a nomeação (art. 657, do CPC). II. Expeça-se mandado de penhora (...)." - Despacho de fl. 30: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do imóvel, notadamente porque a avaliação foi realizada em JULHO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das leilões e demais providências (...). V. Intime-se o executado, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª

Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. REGINALDO LOPES LINHARES, ANGELO GIOVANNI LEONI, KRISTIAN CESAR MICHELETTI COBRA e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

9.-EXECUCAO FISCAL-70/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TROPICAL COMERCIO DE ARTESANATO LTDA e outros - Despacho de fl. 75: "(...) Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em JULHO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRÁ-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II. Não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências (...)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - * Fica o exequente/credor hipotecário BANCO DO BRASIL S/A intimado para, querendo, habilitar-se na disputa do preço do imóvel descrito na matrícula sob nº 20.760, do registro de Imóveis desta Comarca, o qual será levado a praca nas datas acima mencionadas, sob pena de ocorrer o cancelamento dos registros da construtora de seus créditos na referida matrícula. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

10.-EXECUCAO FISCAL-771/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RITA MARGARETE STOCCO e outros - Despacho de fl. 39: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em ABRIL/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). III. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação de leilões e demais providências. Nos termos do parágrafo 3º, do art. 686, do CPC, DISPENSA a publicação dos editais porque o valor do bem não excede o valor de vinte salários mínimos (...). V. Intime-se a executada, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel". - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

11.-EXECUCAO FISCAL-61/2003-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL POSTO NAUTICO LTDA e outros - Despacho de fl. 54: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em FEVEREIRO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). II. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação de novos leilões e demais providências (...). IV. Intime-se a executada, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, LUIZ FERNANDO COELHO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

12.-EXECUCAO FISCAL-66/2003-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros - Decisão de fl. 29: "I. Tem-se por ineficaz a nomeação quando não obedecida a ordem legal (art. 11, da Lei nº 6.830/80), não se tratar de bem suficiente para garantia da execução ou se tratar de bem de difícil alienação. Desta forma, além de a ordem legal não ser obedecida, observa-se que são bens de difícil alienação

porque sujeitos a depreciação pelo uso. Ademais, ainda que a execução deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, não se pode olvidar que tem como única e exclusiva finalidade a satisfação da obrigação de dívida líquida e certa. Logo, havendo nomeação sem observância da ordem legal, sem comprovação do valor atribuído de forma aleatória e, enfim, de bens de difícil ou impossível alienação, impõe-se DECLARAR ineficaz a nomeação, devendo ao credor o direito a nomeação (art. 657, do CPC). II. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado (fl. 26)." - Despacho de fl. 33: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do imóvel, notadamente porque a avaliação foi realizada em marco/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). IV. Intime-se o executado, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, do parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, MANOEL AURELIO BEDIN KELLER e JOAO HENRIQUE DA SILVA

13.-EXECUCAO FISCAL-67/2003-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros - Decisão de fl. 23: "I. Tem-se por ineficaz a nomeação quando não obedecida a ordem legal (art. 11, da Lei nº 6.830/80), não se tratar de bem suficiente para garantia da execução ou se tratar de bem de difícil alienação. Desta forma, além de a ordem legal não ser obedecida, observa-se que são bens de difícil alienação porque sujeitos a depreciação pelo uso. Ademais, ainda que a execução deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, não se pode olvidar que tem como única e exclusiva finalidade a satisfação da obrigação de dívida líquida e certa. Logo, havendo nomeação sem observância da ordem legal, sem comprovação do valor atribuído de forma aleatória e, enfim, de bens de difícil ou impossível alienação, impõe-se DECLARAR ineficaz a nomeação, devolvendo ao credor o direito a nomeação (art. 657, do CPC). II. Expeça-se mandado de penhora do bem indicado (...)." - Despacho de fl. 35: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em MAIO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRÁ-SE o item 5.8.8.2, do CN, no que for pertinente, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências (...). V. Intime-se a executada, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

14.-EXECUCAO FISCAL-70/2003-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros - Decisão de fl. 19: "I. Tem-se por ineficaz a nomeação quando não obedecida a ordem legal (art. 11, da Lei nº 6.830/80), não se tratar de bem suficiente para garantia da execução ou se tratar de bem de difícil alienação. Desta forma, além de a ordem legal não ser obedecida, observa-se que são bens de difícil alienação porque sujeitos a depreciação pelo uso. Ademais, ainda que a execução deve ser processada da forma menos onerosa ao devedor, não se pode olvidar que tem como única e exclusiva finalidade a satisfação da obrigação de dívida líquida e certa. Logo, havendo nomeação sem observância da ordem legal, sem comprovação do valor atribuído de forma aleatória e, enfim, de bens de difícil ou impossível alienação, impõe-se DECLARAR ineficaz a nomeação, devendo ao credor o direito a nomeação (art. 657, do CPC)." - * Despacho de fl. 31: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em MAIO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRÁ-SE o item 5.8.8.2, do CN, no que for pertinente, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR

VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências (...). V. Intime-se a executada, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

15.-EXECUCAO FISCAL-744/2003-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros - Despacho de fl. 44: "I. OFICIE-SE ao DETRAN para anotação no registro. II. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em FEVEREIRO/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRÁ-SE o item 5.8.8.2, do CN, no que for pertinente, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. III. Por outro lado, não requerida a adjudicação ou a alienação por particular (art. 686, do CPC) e, ainda, não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designação das pracas e demais providências (...). VI. Intime-se a executada, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER, MANOEL AURELIO BEDIN KELLER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

16.-EXECUCAO FISCAL-2859/2004-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros - Despacho de fl. 125: "I. Junte-se resposta do DETRAN que se encontra na contrapaga. Por outro lado, não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em ABRIL/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). CUMPRÁ-SE o item 5.8.8.2, do CN, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. II. Não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). IV. Intime-se o executado, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagamento o principal e acessórios, ate antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 651, do CPC)." - * Edital retirado pelo leiloeiro para publicação. Datas designadas para realização da(o) praca/leilão: 1ª Praca/leilão: 24/01/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 08/02/2008 - a partir das 13:00 horas No caso de não ocorrer arrematação nas(os) pracas/leilões supra referidas(os), ficam desde já intimados das novas designações: 1ª Praca/leilão: 25/03/2008 - a partir das 13:00 horas 2ª Praca/leilão: 16/04/2008 - a partir das 13:00 horas Local: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3.913 - Balneário Eliane, "Spazio Marine Hotel", Guaratuba-Pr. - Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

17.-EXECUCAO FISCAL-26/2005-FAZENDA NACIONAL x IMPESCAL INDUSTRIA DE PESCA LTDA e outros - Despacho de fl. 112: "I. Não havendo elementos que possam colocar em dúvida o valor atual do bem, notadamente porque a avaliação foi realizada em ABRIL/2007, deverá ser providenciada a atualização do laudo (item 5.8.8, do CN). OFICIE-SE ao DETRAN, solicitando a anotação da penhora do veículo no registro, no prazo de 05 (cinco) dias. II. Não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), nomeio JAIR VICENTE MARTINS para exercer a função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo de avaliação para cobrir as despesas na preparação da praca e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (...). IV. Intime-se o executado, por intermédio do Advogado (...). (art. 687, parágrafo 5º, do CPC), cientificando que poderá remir a execução, pagando o princí-

instrumento estabelece se o crédito é monetariamente corrigido ou não, as garantias desfrutadas pelos devedores, as épocas de vencimento da obrigação e demais requisitos determinados por lei. (COELHO, Fabio Ulhoa, Manual de Direito Comercial. 17ª Edição. São Paulo?, 2006, p.192). Ainda, verifica-se que o credor não é obrigado a receber de forma diferenciada a estabelecida no contrato. Neste sentido dispõe o artigo 313 do Código Civil? "O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida...". Para a antecipação da tutela o Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que além da propositura de demanda questionando a existência parcial ou total do débito, exige-se que haja a demonstração de que a contestação da cobrança indevida é fundada na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, e em havendo a contestação de parte do débito, deve o devedor depositar o montante tido como incontroverso ou prestar caução idônea ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido? (...) Assim, indeferido o pleito relativo a antecipação de tutela para o fim de ser retirado o nome do autor do cadastro de inadimplentes. Quanto ao pedido de suspensão da inexigibilidade do contrato de empréstimo pessoal para que o requerido não possa, enquanto perdurar a presente, ameaçar o patrimônio do autor até a solução da lide, o mesmo resta indeferido. Dispõe o agente financeiro de meios processuais para reaver o bem em poder do consumidor inadimplente e, acolher a pretensão da autora nos moldes aqui propostos, seria impedir o direito de ação ao credor, razão pela qual indefiro a liminar sob este título. 3 Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intimem-se. -Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA OAB 26886-.

112. INTERPELACAO-1649/2007-GLOBAL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x BANCO DO BRASILS/A- Vistos e examinados estes autos (...). Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Verba honorária indevida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO No-026-2007
ALDEMAR STERNADT
MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA
EXECUTIVO FISCAL DA COMARCA DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA**

1. EMBARGOS A EXECUCAO-1244/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-1246/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-1249/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-1251/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1252/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-1254/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1255/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1260/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1268/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-1272/2005-CR ALMEIDA S/

A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-1283/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1284/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-1285/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-1289/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1293/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-1296/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1297/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-1298/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-1299/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1301/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-1302/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-1303/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-1308/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1310/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

26. EMBARGOS A EXECUCAO-1311/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da

Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-1315/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-1318/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-1328/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1329/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-1330/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-1331/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1334/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1336/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1341/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1342/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1379/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1380/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-1381/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-1385/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-1387/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especifica-

ram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1389/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-1391/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-1393/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-1394/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1397/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

48. EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-1405/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1406/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-1407/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-1411/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1413/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1416/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1417/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-1418/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1420/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir. 2- Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e GIOVANI J AMORIN-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2005-CR ALMEIDA S/A x MUNICIPIO DE PIRAQUARA-1- Em face da decisão da Superior Instância, às partes para, em 10 (dez) dias, especificaram as provas que, efetivamente pretendam produzir.

RE CORTEZ

096 - 2006.0001441-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZANE ANGELA MUCELINI X BRADESCO SEGUROS S.A. Intimação das partes sobre a decisão de fls. 134 que julgou extinta a obrigação com fulcro no art 794, inciso I, do CPC Adv(s) RODRIGO LONGO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

097 - 2006.0001452-6/0 - Execução de Título Judicial SAMANTHA MARCELINO X AVON COSMÉTICOS LTDA Julgo extinta a presente reclamação, com fulcro no art. 269, III do CPC e disposições da Lei 9.099/95. Adv(s) IVO SANTOS JUNIOR, ALEXANDRO M. SCHWARTZ. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ORLANDO KRAUSPENHAR FILHO

098 - 2006.0001493-1/0 - Execução de Título Judicial CLODOALDO ZANROSSO ANTUNES X ROMEU TOLLER Intimação da parte autora para que se manifeste quanto à penhora e avaliação dos bens penhorados pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo da lei. Adv(s) WILLIAM NORIO MISSAWA

099 - 2006.0001524-7/0 - Processo de Conhecimento LIZEU ADAIR BERTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

100 - 2006.0001525-9/0 - Processo de Conhecimento ELIS REGINA COLFERAI BUSSAROLO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SEGIO SINHORI

101 - 2006.0001526-0/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI PEDRO PISKLEVITZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SEGIO SINHORI

102 - 2006.0001527-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANALIA DUARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

103 - 2006.0001528-4/0 - Processo de Conhecimento NOEMY VIANA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

104 - 2006.0001530-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINO SANTO ANDREATTA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

105 - 2006.0001532-4/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR DUARTE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

106 - 2006.0001534-8/0 - Processo de Conhecimento GILVANE HEIMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

107 - 2006.0001535-0/0 - Execução de Título Judicial CLEOMAR JOSE BARÃO JR. X BANCO HONDA S/A Intimação do exequente para que informe nos autos o CNPJ da requerida a fim que possibilite a penhora on-line junto ao Bacen-Jud Adv(s) MERCIA RIBEIRO

108 - 2006.0001562-7/0 - Execução Título Extrajudicial ARACI SBABO X CUSTODIO VIDA (E OUTRO) Julgo extinta a obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC. Adv(s) LUCIANA PAULA MAZETTO

109 - 2006.0001569-0/0 - Execução Título Extrajudicial AMÉRICO PAULO SCOLARI X LARI PAUL WITTIUK (E OUTRO) Bem analisando os autos, embora a adjudicação seja uma forma de pagamento, poder-se-ia questionar a necessidade de concurso de credores (art. 711, CPC), ou mesmo de levantamento do bloqueio judicial, retardando a prestação jurisdicional e a efetiva satisfação do credor. No caso em tela, não se vislumbra qualquer vício no acordo homologado, podendo o exequente, conforme entender, manejar os instrumentos processuais cabíveis diretamente no juízo que determinou o bloqueio judicial, pois, sem tal constrição a transferência administrativa poderá ser efetiva diretamente pela parte. Adv(s) LUIZ CARLOS D'AGOSTINI JUNIOR, SEGIO SINHORI

110 - 2006.0001581-7/0 - Processo de Conhecimento TERESINHA FÁTIMA ZANELLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

111 - 2006.0001582-9/0 - Processo de Conhecimento EDENIR LUIZ BARONIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

112 - 2006.0001583-0/0 - Processo de Conhecimento PLINIO SCHEID X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

113 - 2006.0001585-4/0 - Processo de Conhecimento ARY CHIES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte re-

clamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

114 - 2006.0001586-6/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA DALLAGNOL CAOVIILLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

115 - 2006.0001588-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO AURELIO KUNZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

116 - 2006.0001589-1/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MARCELO CANDIOTTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

117 - 2006.0001590-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CASTAGNA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

118 - 2006.0001591-8/0 - Processo de Conhecimento VALMIR SCHROEDER X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

119 - 2006.0001592-0/0 - Processo de Conhecimento NILTON GHISI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

120 - 2006.0001593-1/0 - Processo de Conhecimento JUREMA NONATO MACHADO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

121 - 2006.0001595-5/0 - Processo de Conhecimento ARLETH MARIA VENTURA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

122 - 2006.0001596-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANO ANTÔNIO SGARDELA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

123 - 2006.0001598-0/0 - Processo de Conhecimento SERLI MARIA COPINI DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

124 - 2006.0001599-2/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES SOARES LAURINDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

125 - 2006.0001600-8/0 - Processo de Conhecimento TEODORO SIEBERT X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

126 - 2006.0001604-5/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR HILMANN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

127 - 2006.0001605-7/0 - Processo de Conhecimento LÚCIA HELENA REBELATTO FRAGATTA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

128 - 2006.0001606-9/0 - Processo de Conhecimento NADIR SALETE ANTOSCYZYN X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

129 - 2006.0001607-0/0 - Processo de Conhecimento ELBERTO SCHMITZ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

130 - 2006.0001610-9/0 - Processo de Conhecimento JAIR BEDNARSKI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

131 - 2006.0001612-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU AMAURI KOB S X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

132 - 2006.0001614-6/0 - Processo de Conhecimento GILVAN

LUIZ DAL VESCO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

133 - 2006.0001615-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS BIEGER X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

134 - 2006.0001617-1/0 - Processo de Conhecimento CARMEM TERESINHA PAZA TOMBINI X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

135 - 2006.0001620-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE KOERICH X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA

136 - 2006.0001622-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIVINO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

137 - 2006.0001623-5/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE LIMA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

138 - 2006.0001624-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR CIRINO DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

139 - 2006.0001625-9/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA VICINI DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

140 - 2006.0001626-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA PINHEIRO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

141 - 2006.0001632-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA TERESINHA NIEHUES ANGELO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

142 - 2006.0001633-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO COLELLA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

143 - 2006.0001634-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA DAL VESCO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

144 - 2006.0001635-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA MADALENA DALLAGNOL X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

145 - 2006.0001636-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA ELISA CATTÓ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

146 - 2006.0001637-3/0 - Processo de Conhecimento MARILDE TERESINHA GREDDIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

147 - 2006.0001638-5/0 - Processo de Conhecimento ZENADE HECKLER FORMAIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

148 - 2006.0001641-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA RAMOS DE SÁ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

149 - 2006.0001644-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA GALVÃO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

150 - 2006.0001645-0/0 - Processo de Conhecimento NEIDE GRAZIK X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

151 - 2006.0001648-6/0 - Processo de Conhecimento ELENA-

RA RODRIGUES MEDEIROS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

152 - 2006.0001649-8/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA RODRIGUES CERCENA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

153 - 2006.0001650-2/0 - Processo de Conhecimento CELETE MARIA URIÓ X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

154 - 2006.0001652-6/0 - Processo de Conhecimento INES GABATTO GIACOBBO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

155 - 2006.0001655-1/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA ANTES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

156 - 2006.0001656-3/0 - Processo de Conhecimento RUDIS CECILIA ANTES X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

157 - 2006.0001657-5/0 - Processo de Conhecimento VITÓRIO BALDO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

158 - 2006.0001665-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS JUNKES X MARIA XAVIER EBERLE Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado a Sra. Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti, OAB-PR n.º 18646, a devolução dos autos n.º 2006.0001665-2/00, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI

159 - 2006.0001674-1/0 - Carta Precatória - VALDIR GOMES DA SILVA X VACARI VEÍCULO Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Oscar Danilo Maciel, OAB-PR n.º 24699, a devolução dos autos n.º 2006.0001674-1/0, sob as penas do artigo 196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) OSCAR DANILO MACIEL

160 - 2006.0001687-8/0 - Processo de Conhecimento ALDEMAR ANTONIO PAZZETTI X BANCO ITAU S/A Intimação do reclamado para complementar o pagamento da execução, referente à correção monetária e juros de mora, na forma da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) GEOVANI GHIDOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO

161 - 2006.0001697-9/0 - Execução Título Extrajudicial LEOCIR VEZON X SHIRLEY BOTEGA Em atendimento ao item 2.10.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná, solicitado ao Sr. Rodrigo Parizotto Bandeira, OAB-PR n.º 37936, a devolução dos autos n.º 2006.0001697-9/0, sob as penas do artigo

196 do CPC, conforme previsto no item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Estado do Paraná Adv(s) RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA

162 - 2006.0001703-3/0 - Processo de Conhecimento EDENIR LUIZ BARONIO X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais outros documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

163 - 2006.0001704-5/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI NEUNFELD DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

164 - 2006.0001705-7/0 - Processo de Conhecimento LEOPOLDO BLANGE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) MERCIA RIBEIRO

165 - 2006.0001710-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON ROSA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

166 - 2006.0001712-2/0 - Processo de Conhecimento HERON CESAR CASAGRANDE X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

167 - 2006.0001715-8/0 - Processo de Conhecimento HERON CESAR CASAGRANDE & CIA LTDA X BRASIL TELECOM S.A Intimação da parte reclamante para que se manifeste sobre a contestação e eventuais documentos apresentados. Adv(s) VANDERLEI JOSE FOLLADOR

Ministério Público

ATO Nº 174

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

N O M E A R

FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA, RG nº 3.118.537-8/PR, em virtude de habilitação em Concurso Público, a partir de 02 de janeiro de 2008, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 14.154 de 08 de outubro de 2003.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 175

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 26, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, de acordo com o contido no protocolado nº 18.369/2007-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a servidora **MÁRCIA LIMA PEREIRA**, RG nº 6.824.975-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo 3-C, do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 001

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 139/2008-MP/PR, resolve

I - R E V O G A R

o Ato nº 111/2007, na parte em que constou a nomeação da servidora do item II, a partir de 02 de janeiro de 2008.

II - N O M E A R

CANDICE CRISTINA PICOLLI, RG nº 5.450.225-7/PR, a partir de 02 de janeiro de 2008, para exercer em comissão o cargo de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a indicação do Procurador de Justiça Doutor JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO.

III - A P L I C A R

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 02 de janeiro de 2008.

IV - A T R I B U I R

à servidora constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor constitucional, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 03 de janeiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 002

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, de acordo com o contido no protocolado nº 20.236/2007-MP/PR, resolve

I - N O M E A R

DIOGO SOUZA GON, RG nº 28.839.641-8/SP, a partir de 02 de janeiro de 2008, para exercer em comissão o cargo de Assistente, símbolo 1-C, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II - A P L I C A R

ao servidor constante do item II, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir de 02 de janeiro de 2008.

III - A T R I B U I R

ao servidor constante do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 77,22% (setenta e sete vírgula vinte e dois por cento) do valor constante na tabela anexa à Resolução nº 656/2006, para o cargo em comissão, símbolo 1-C, respeitando o redutor constitucional, a partir de 02 de janeiro de 2008.

Curitiba, 03 de janeiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual nº 13.984, de 30 de dezembro de 2002, resolve

R E V O G A R

o Ato nº 169/2007, na parte do item II, da servidora **MARIA-NA MORSOLETTO CARMO**, a partir desta data.

Curitiba, 04 de janeiro de 2008.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 012/2007-PGJ/DRH

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 1.798, de 17 de setembro de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 14 do Edital nº 01/2004 – Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1 - a aptidão da candidata **FERNANDA EISENBACH DE OLIVEIRA**, RG nº 3.118.537-8/PR, para o exercício do cargo de Oficial de Promotoria, aprovada no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

2 - a desistência do candidato **JOÃO LUIZ DA SILVA**, RG nº 6.327.858/PR, aprovado no concurso público de ingresso ao Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, convocado através do Edital nº 11/2007-PGJ/DRH.

3 - O candidato de que trata o item 2 deste Edital foi considerado **desistente** por não responder o Edital nº 11/2007-PGJ/DRH, conforme item 13.4 do Edital nº 1/2004 – Comissão de Concurso.

Curitiba, 27 de dezembro de 2007.

MILTON RIQUELME DE MACEDO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 03/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Renato Lopes de Paiva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 594 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
ENVOLVIDO(S): OWLET COMUNICAÇÃO LTDA - JORNAL HORA H NEWS

Resumo : (Pedido de direito de resposta, nos termos do art. 58, da Lei nº 9504/97, e 14, da Res. nº 22.142/06-TSE, fundado na divulgação, em 17.10.2006, pelo sítio eletrônico - www.horahnews.com.br - de manifestações pretensamente inverídicas e ofensivas em relação ao candidato ora requerente (pedido de liminar, inaudita altera pars, para determinar a retirada do sítio eletrônico das notícias inquinadas; trechos veiculados: “Justiça Eleitoral nega direito de resposta a Vice de Osmar. A Juíza Eleitoral Gisele Lemke negou direito de resposta às denúncias envolvendo Derli Donin, no maior escândalo eleitoral desta campanha. Para a Juíza, está claro que, na opinião do Ministério Público, o Vice de Osmar teria praticado diversas fraudes, “o que efetivamente corresponde à verdade... Um vice criminoso. O candidato a Vice de Osmar Dias, o ex-Prefeito de Toledo Derli Donin, não tem uma biografia, tem uma tenebrosa folha corrida com passagens pela Justiça na condição de réu. Passagens que abrangem uma parte considerável do Código Penal, a maioria envolvendo peculato, crime que incorre o detentor de cargo público que mete a mão no dinheiro público - Osmar Dias, por motivos óbvios, pretensão esconder esse passado sinistro do seu vice. Afinal, na eventualidade de vencer a eleição colocaria como seu substituto, eventual ou definitivo, um cidadão que estaria sujeito a sair algemado do Palácio Iguazu...”).
RELATOR : RENATO LOPES DE PAIVA

“Cuida-se de procedimento administrativo oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral, instaurado a partir do encaminhamento pelo Diretor Geral deste Regional de cópia dos autos de pedido de direito de resposta nº 1940 - cl. 16º, formulado por Derli Antonio Donin, então candidato a Vice-Governador pela Coligação Paraná da Verdade, contra Owlet Comunicação Ltda - Jornal Hora H News, no qual se buscava obter direito de resposta, em razão da divulgação, em sítio mantido na internet pela requerida, de matéria caluniosa, injuriosa e sabidamente inverídica, requerendo-se, ainda, a aplicação de multa na forma do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 (f. 04/20). Após regular tramitação do pedido de direito de resposta, a Corte julgou procedente o pedido inicial para deferir ao requerente direito de resposta a ser exercido no sítio mantido pela requerida e determinou a remessa de peças ao Ministério Público Eleitoral para os fins do art. 22, da LC nº 64/90 (fls. 126/130).

No presente procedimento, o douto Procurador Regional Eleitoral opina pelo arquivamento do feito, uma vez que não restou demonstrada que as notícias veiculadas beneficiaram algum candidato e tampouco que a veiculação das notícias mencionadas não teve, isoladamente, o poder de interferir na lisura das eleições, estando descaracterizada, assim, qualquer violação ao disposto no artigo 22 da LC nº 64/90” (fls. 136/141). É o breve relatório. Passo a decidir.

Assiste razão ao parecer do Procurador Regional Eleitoral, que acolho integralmente, adotando os fundamentos de fls. 136/141 como razões de decidir.
Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com as baixas e comunicações de estilo.
Curitiba, 07 de janeiro de 2008.
(a)RENATO LOPES DE PAIVA - Relator”

Intimação, na forma da lei, dos DRS. ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH e outros, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 915 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : CURITIBA – PR
REQUERENTE(S): AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO
ADVOGADO: ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO
ADVOGADO: GUILHERME KLOSS NETO

ADVOGADO: WINICIUS RUBELE VALENZA
ADVOGADO: NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO NIED
ADVOGADO: GUILHERME BROTO FOLLADOR
ADVOGADO: LUDMILA ARRUDA BRAGA
REQUERIDO(S): ALTAIR RODRIGUES
REQUERIDO(S): PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB, (Diretório Regional)
RELATOR : DR. MUNIR ABAGGE

“Trata-se de requerimento formulado por Afonso Celso Koehler de Camargo, visando ser decretada a “vacância do cargo”, com a “perda do mandato” de Altair Rodrigues, por alegada infidelidade partidária.

O pedido é formulado nos termos da recentíssima Resolução nº 22.610, do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplina o processo de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

Segundo a peça inicial, a legitimidade do requerente residiria no fato de ser o terceiro suplente do Partido Progressista – PP, a ser beneficiado com o decreto de “perda de mandato” do requerido, que seria o suplente imediatamente anterior. Considerando que o primeiro suplente do Partido teria assumido com a renúncia de Ney Leprevost Neto, estaria demonstrada a legitimidade e interesse do requerente, além do que o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, que teria legitimidade primeira e originariamente para pleitear este decreto de “perda de mandato”, não teria exercido este direito no prazo estabelecido na Resolução referida, daí nascendo seu direito de pleiteá-lo, nos termos do § 2º, do artigo 1º, daquele regramento.

A condição de suplente do requerente está demonstrada e desnecessária a meu ver a prova de que Luiz Carlos Dea, que seria o primeiro suplente do Partido, teria assumido a cadeira deixada ante a renúncia do então vereador mais votado daquela Agremiação Partidária, Ney Leprevost Neto, por tratar-se de fato de conhecimento público (requerimento de fl. 6, item III).

A par da bem lançada peça exordial, a demonstrar a mais alta competência dos advogados subscritores, eis que deduziram o pedido de forma absolutamente lógica, o fato é que o feito não pode prosseguir, merecendo a inicial o caminho do indeferimento.

Com efeito, indefiro a inicial, que não postula se decreta a perda de um mandato eletivo, mas sim se exclua o nome do requerido “do topo da lista de suplentes da agremiação” (fl. 6), o que faço ante a mais absoluta falta de previsão legal ao pedido.

Com efeito, já é assente no posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral que “... suplente não é detentor de cargo eletivo e, dessa forma, não há como se decretar a perda de algo que não se detém” (). Para o Ministro Eduardo Ribeiro, “... é certo que o suplente não tem mandato a exercer, ...” (); já para o Ministro Torquato Jardim, “suplente não é titular de mandato eletivo...” (); e, de idêntica forma, o Ministro Sebastião Reis ensina que “o suplente de vereador não é titular de mandato eletivo” ().

Neste sentido, aliás, é preciso reiterar que a Resolução nº 22.610 do Tribunal Superior Eleitoral não recepiona a pretensão do requerente, não fazendo qualquer previsão à possibilidade do decreto da impossibilidade de suplente suceder detentor de mandato eletivo por conta de infidelidade partidária.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do disposto no artigo 295, incisos I e III, combinados com o parágrafo único, inciso III, do referido dispositivo legal, ante a impossibilidade jurídica do pedido e a falta de interesse processual. Intimem-se.

Curitiba, 19 de dezembro de 2007.

(a) MUNIR ABAGGE -Relator”

Intimação, na forma da lei, do DR. ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA, do inteiro teor da r. decisão exarada pelo Exmo. Dr. João Pedro Gebran Neto, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 822 – CLASSE 18º
PROCEDÊNCIA : TELEMACO BORBA – PR
REQUERENTE(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Telêmaco Borba)
ADVOGADO: ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA
REQUERIDO(S): JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE
REQUERIDO(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, (Diretório Municipal de Telêmaco Borba)
RELATOR : DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

“1.Cuida-se de pedido de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, Diretório Municipal de Telêmaco Borba, em face do vereador eleito José Fernandes de Andrade e do Partido dos Trabalhadores – PT, visando à decretação da perda do cargo eletivo de vereador, em decorrência de sua desfiliação, em 05.09.2007, sem justa causa, do Partido Popular Socialista – PPS, com o qual formou coligação nas eleições proporcionais de 2004.

Requer, ao final, a decretação da perda do cargo eletivo do requerido, a fim de que o próximo suplente, Edson Francisco Mendes, ocupe a vaga pertencente à coligação formada em 2004.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36971-2007-016-09-00-9-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Homero Rissetti Araujo
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36972-2007-016-09-00-3-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Izabel Cristina Figel
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36973-2007-016-09-00-8-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Luciano Aparecido de Castro
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36974-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Eva dos Santos Knopf
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-36976-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Luci Mara do Rocio Andreatta
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 15-45
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37103-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Josemar Tadeu Kloster
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 24-01-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37104-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Wellington Wagner Dias Vechiatto
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 15-50
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à

parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37105-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Marco Antonio Netzel
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 15-55
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37106-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Rosa Monica Franco de Souza
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-05
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37107-2007-016-09-00-4-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Amanda Beatriz Herrmann
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-00
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37291-2007-016-09-00-2-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Mario Henrique Batista
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-25
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37292-2007-016-09-00-7-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Volnei Luiz Tedesco
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-10
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37293-2007-016-09-00-1-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Anete Landal Forlin
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-30
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37294-2007-016-09-00-6-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Ademir do Nascimento
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-15
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local

acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.

Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37295-2007-016-09-00-0-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Rosangela Felix de Oliveira dos Santos
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-20
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

TRT-PR-37296-2007-016-09-00-5-RT-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - José Laurentino Ferreira
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
Cdi Centro de Desenvolvimento Integrado
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Data da audiência- 31-01-2008 Hora- 16-35
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência inaugural relativa a estes autos.
Fica Vossa Senhoria intimada ainda de que deverá dar ciência à parte autora da data da audiência.
Fica Vossa Senhoria intimada também de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação das peças contestórias.

16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª Vara do Trabalho deCURITIBA AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR 80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00001-2008

Ficam os advogados, proboixeiros, intimados para, no prazo indicado, apresentarem e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-96005-2001-016-09-00-5-AAAn
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Antonio Paulo Carvalho Pierotti
Réu - Valdevino Ramalho dos Santos
Altair Stormovski
José de Souza Gama
ADV(S) - Luiz Henrique Wasilewski - PR6568
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“(…) intime-se O AUTOR, por intermédio de seu procurador legal, para pagamento do valor fixado na conta geral, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total devido, na forma do art. 475-B c-c 475-J, do CPC, adicionado pela Lei nº 11.232-2005.”

TRT-PR-99508-2005-016-09-00-6-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Joaquim Pinto Pask
Réu - Trombini Florestal Ltda.
ADV(S) - Marcelo Jose Ciscato - PR24654
Zulmira Cristina Leonel - PR10803
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“(…)2. Considerando que ao autor foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita, julga-se extinta a presente execução (fls. 251-258).”

TRT-PR-99515-2005-016-09-00-8-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Simara Carvalho Duarte
Réu - Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se em relação às alegações da ré (fls. 1251).

TRT-PR-00321-2007-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Terezinha de Andrade
Réu - Ana Claudia Valter - Bar Clube Duque de Caxias
ADV(S) - Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Fica Vossa Senhoria intimada do seguinte termo de audiência-
“Tendo em vista a ausência de manifestação do autor quanto à INTIMACAO de fls. 55, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC com relação ao 1º réu.
Custas pelo autor no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), dispensadas.
Fica desde já autorizado o desentranhamento de documentos juntados com a inicial (fls. 15), devendo o autor comparecer à Secretaria, no prazo de 08 dias, para retirada dos mesmos, dispensada a renumeração dos autos.
Intime-se a parte autora.
Intime-se também a União para vista do comprovante retro e para ciência do acordo realizado com o 2º réu.”

TRT-PR-51854-2005-016-09-00-3-PS
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Nezia Madalena Pereira
Réu - Maria José Machado

ADV(S) - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Considerando que houve o trânsito em julgado da sentença, esclareçam as partes sobre as condições da anotação da CTPS do autor, conforme determinado na sentença de fls. 58-61. Prazo- 5 dias.
2. Em igual prazo a reclamante deverá indicar o número de sua conta-corrente e agência bancária, comprovando mediante junta de documento emitido pelo Banco, a fim de que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal solicitando a devolução das custas processuais, conforme determinado no v. acórdão (fls. 51-52).”

TRT-PR-99549-2006-016-09-00-3-AIND
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Jurko Marczuk
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Marcelo Jorge Dias da Silva - RS42433
Munir Abagee - PR14457
Intimem-se as partes para ciência da data, horário e local designados novamente para realização da perícia (DIA 03-03-2008, ÀS 17H00MIN, NA RUA MAL. DEODORO, 869, 11º ANDAR, CJ. 1104, FONES 3223-0329 E 9976-2223).

TRT-PR-00898-2006-016-09-00-6-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Indiamara Tagliari
Réu - Gilmar Cleto
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
“1. Indefere-se o pretendido pelo autor, uma vez que somente a informação do nome da parte não basta para a obtenção dos dados cadastrais junto aos órgãos públicos mencionados na petição retro.”

TRT-PR-01700-2006-016-09-00-1-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Indiamara Tagliari
Réu - Banco Itau S.A.
ADV(S) - Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, da data designada para perícia, conforme petição retro (DIA 15-02-2008, ÀS 9H30MIN, NA RUA MARECHAL DEODORO, 869, 11º ANDAR, CJ. 1104, FONES 3223-0329 E 9976-2223).

TRT-PR-02512-2005-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Lauro Machado de Oliveira
Réu - Sr Distribuidora de Carvão Brasa Forte Ltda.
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440
Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada disponível na agência CEF-PABJT.

TRT-PR-02584-2007-016-09-00-9-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Sirlei de Souza
Réu - Lavacar do Parque Ltda.
ADV(S) - Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Silvana Lea Fetter - PR12533
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada data para perícia nos autos supra na data e local abaixo.
Data- 17-01-2008
Horário- 09h00min
Local- Rua Jeronimo Durski, 1980
Bigorrihlo
Curitiba-PR (instalações da ré)

TRT-PR-02712-2006-016-09-00-3-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Vanderlei Machado
Réu - Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) - Kelly Cristima Worm - PR29066
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada nova data para realização da perícia nos autos supra na data e local abaixo, devendo V. Sa. dar ciência a seu cliente.
Data- 22-02-2008
Horário- 14h00min
Local- RUA MARECHAL DEODORO, 869, 11º ANDAR, CONJUNTO 1104 - CURITIBA-PR

TRT-PR-02730-2006-016-09-00-5-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - Alzina Maria de Araujo
Réu - Curitiba Cartorio Distrital de Uberaba
ADV(S) - Joao Augusto da Silva - PR11582
Ciro Bruning - PR20336
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 394-395, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.
2. No prazo de 05 dias, deverá a parte autora depositar em Juízo os honorários periciais a que foi condenada, conforme item 15 da sentença de fls. 364-383.
3. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R\$ 160,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
5. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
6. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.
7. Intimem-se.

TRT-PR-02828-2004-016-09-00-0-RT
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho deCURITIBA
Autor - José Carlos Coutinho
Réu - Marcenaria Gbur Ltda.
Sérgio Gbur & Cia Ltda.

ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-00617-2007-024-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): JANE SCHAIDT RAMOS
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-00735-2007-658-9-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deFOZ DO IGUAÇU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): GOLD ENGENHARIA LTDA., ANTONIO BERNARDO LEMES - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-CARLOS WISLAND SANWAIS

TRT-PR-00781-2007-322-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): JOSE MARTINS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ALTEVIR LUCAS HARTIN JUNIOR-BELMIRO CESAR F.TROTTA TELLES-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-BELMIRO CESAR F.TROTTA TELLES-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY-SHANA CAROLINA COLAÇO VAZ

TRT-PR-01536-2007-024-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): ELISABETE SCHEIBEL MORO CONCHE
ADVOGADO(S): DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-REGINA FATIMA WOLOCHN

TRT-PR-01642-2007-001-9-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
RECORRENTE(S): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., ALEXSANDRO ISIDORIO DA SILVA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ADEMIR DA SILVA-RAFAEL GONÇALVES ROCHA-MARISTELA CARNEIRO MACHADO

TRT-PR-02502-2007-664-9-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho deLONDRINA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SINTRAPLAST - NP, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORTE DO PARANÁ - SIMPLAS - NP
RECORRIDO(S): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO(S): FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-MARIANA BENINI SOUTO-WILSON SOKOLOWSKI

TRT-PR-02548-2007-024-9-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePONTA GROSSA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDO(S): IVONETE APARECIDA DE ALMEIDA MAIA
ADVOGADO(S): JOAO ANTONIO PIMENTEL-JOSE ADRIANO MALAQUIAS-DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES

TRT-PR-04135-2007-001-9-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO JUIZ REGINALDO MELHADO
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
RECORRIDO(S): AGFA UTUARI MARTINS, BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S): INDALECIO GOMES NETO-MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-MIRIAM PERSIA DE

SOUZA-MURILO CLEVE MACHADO-GUSTAVO MAMBRETTI FERREIRA PINTO-MIRIAM PERSIA DE SOUZA

TRT-PR-03920-2004-513-9-00-0 (ROAI)
ORIGEM: 03ª Vara do Trabalho deLONDRINA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S): SUELY RODRIGUES (RECORRIDA NO RO)
AGRAVADO(S): EDITORA JORNAL DE LONDRINA S.A. (RECORRENTE NO RO)
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-SIMONE ANDREATTI E SILVA-LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA-ODERCI JOSE BEGA

TRT-PR-16398-2004-001-9-00-5 (ROAI)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
AGRAVANTE(S): ROSSANDRA MARA ASSUMPÇAO CHEMIN (RECORRIDA NO RO)
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S.A. (RECORRENTE NO RO), CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (RECORRENTE NO RO)
ADVOGADO(S): GEVERSON ANSELMO PILATI-JAMIL NABOR CALEFFI-LEONDINA ALICE MION PILATI-FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA-LEONDINA ALICE MION PILATI-FABIANO FREITAS MINARDI-ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA-ARLINDO MENEZES MOLINA

TRT-PR-81116-2006-013-9-00-2 (ROMC)
ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): FRANCES WENIGER CAMLOT
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA VEIGA-NELSON RAMOS KUSTER-PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-ELISETE MARY SALLES STEFANI-NADIA MARTINEZ LIMA-ANNA CAROLINA DE BARROS

TRT-PR-79010-2006-073-9-00-2 (RCCS)
ORIGEM: Vara do Trabalho deVAIPIORÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP
RECORRIDO(S): HANS JORGEN BOYSKOV
ADVOGADO(S): JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-MARCO ANTONIO BRANDALIZE-LUCIANO CARLOS FRANZON-JORGE BRANDALIZE-ALESSANDRO BRANDALIZE

TRT-PR-00195-2007-091-9-00-5 (RCCS)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCAMPO MOURÃO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE JAGUAPITÁ
RECORRIDO(S): EDISON ALVES
ADVOGADO(S): DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-MARCIA REGINA RODACOSKI

TRT-PR-01348-2007-872-9-00-9 (RCCS)
ORIGEM: 05ª Vara do Trabalho deMARINGÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, SINDICATO RURAL DE SAO JOÃO DO CAIUÁ, SINDICATO RURAL DE CAMPO MOURÃO, SINDICATO RURAL DE PITANGA
RECORRIDO(S): ANSELMO LUIZ SFACIOTTE
ADVOGADO(S): CÉSAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE-LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS-MARCIA REGINA RODACOSKI-DIRCEU VERONEZE-LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS

TRT-PR-99503-2005-022-9-00-5 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho dePARANAGUÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA COR-

NEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
RECORRENTE(S): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, CARLOS ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ELIEZER PIRES PINTO-MARINEIDE SPALUTO-SANDRA APARECIDA LOSS STOROZ-RENATA ALVES PEREIRA WOSNY-IWERTSON LUIZ WRONSKI-LEANDRO ALBERTO BERNARDI

TRT-PR-99510-2005-656-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCASTRO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): MARCOS TEODORO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): N FADEL E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO TORRES MACEDO-LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA-SILVIA BAUMEL

TRT-PR-99503-2006-089-9-00-4 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deAPUCARANA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): JOSÉ ROBERTO DA SILVA & DELCIR APARECIDO DA SILVA LTDA. (ME), TELE DESIGN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MARIA NERES DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO
RECORRIDO(S): ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA, AIRTON GOMES DE OLIVEIRA, LEILA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS, JOSÉ ROBERTO DA SILVA & DELCIR APARECIDO DA SILVA LTDA. (ME), TELE DESIGN SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., MARIA NERES DE OLIVEIRA - RECURSO ADESIVO
ADVOGADO(S): ANDREA CARBONI BARATO-DELVAIR PAVEZI-ENRICO FRANCAVILLA-LUIZ CARLOS CHECOZZI-RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO-RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI-VALDECIR MILESKI-DELVAIR PAVEZI-RICARDO ALVES BARREIRA LOURENÇO-DELVAIR PAVEZI-EDUARDO VIDA LEAL FILHO-EDUARDO VIDA LEAL FILHO

TRT-PR-99507-2006-015-9-00-6 (RIND)
ORIGEM: 15ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): BANCO ITAU S.A., BERENICE MENDES GABARDO MACHADO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-CRISTINA POLLI BITTENCOURT-FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-99508-2006-562-9-00-9 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho dePORECATU
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): SIDNEY PEREIRA DE LIMA
RECORRIDO(S): TOP LINE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): EDMILSON LUIZ SERGIO BONACHE-LUIZ DOS REIS DA SILVA-JOSÉ MARIA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS NETO

TRT-PR-99528-2006-325-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deUMUARAMA
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA.
RECORRIDO(S): APARECIDO MARTINS ABREU
ADVOGADO(S): GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-RENATO SALIM ELMOR-ESTEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-DELIRES MARIA ACADROLLI

TRT-PR-99533-2006-001-9-00-1 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deCURITIBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(SS): CLEONICE APARECIDA PRINA, BANCO ITAU S.A.,
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-FABIO RENATO SANT'ANA

TRT-PR-99534-2006-068-9-00-4 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deTOLEDO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR ARION MAZURKEVIC
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): EMDUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
RECORRIDO(S): JOSÉ TOMAZ FILHO
ADVOGADO(S): ARQUIMEDES BARROS DA SILVA-MARCELO DALANHOL-MICHELE FERNANDA BORTOLIN-RUY FONSAATTI JUNIOR

TRT-PR-99535-2006-094-9-00-5 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deFRANCISCO BELTRÃO
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): JORGE SÁ
RECORRIDO(S): SADIA S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO GODINHO PASA-MONICA FRANCO BRESOLIN-DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-EDUARDO BRENTANO BRENNER

TRT-PR-99560-2006-091-9-00-0 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deCAMPO MOURÃO
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., FRANCISCO ROSSI - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): ANALU RIESEMBERG GLEICH-LUCIANE MUNHOS D'ALECIO-LUCILENE SMITH-ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

TRT-PR-99573-2006-671-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deTELÊMACO BORBA
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): CARLINHOS CORDEIRO
RECORRIDO(S): JOSÉ NERICO DA SILVA - FI
ADVOGADO(S): LEANDRO DE CASTRO-VERA LUCIA DOS SANTOS-RUY LUIZ QUINTILIANO

TRT-PR-00012-2007-021-9-00-0 (RIND)
ORIGEM: 02ª Vara do Trabalho deMARINGÁ
RELATOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
REVISORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
RECORRENTE(S): PEDRO CELESTINO RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S): MARIMED SERVIÇOS MEDICOS S.A.
ADVOGADO(S): EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO-ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

TRT-PR-00456-2007-073-9-00-5 (RIND)
ORIGEM: Vara do Trabalho deVAIPIORÁ
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR
RECORRENTE(S): HELCIO GONÇALVES TOBIAS
RECORRIDO(S): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VILHAR LTDA.
ADVOGADO(S): LUIZ HENRIQUE MACIEL BRANCO-PAULO ROBERTO BELO-ALVARO BRANCO JUNIOR-PRISCILA LOPES ALVES-ALVARO BRANCO

TRT-PR-01925-2007-670-9-00-3 (RIND)
ORIGEM: 01ª Vara do Trabalho deSÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RELATORA: EXMA DESEMBARGADORA ENEIDA CORNEL
REVISOR: EXMO DESEMBARGADOR RUBENS EDGARD TIEMANN
RECORRENTE(S): KUALA S.A., ILMAR MIGUEL BASSA - RECURSO ADESIVO.
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ADVOGADO(S): LIBIAMAR DE SOUZA-RUBENS CESAR SFENDRYCH

Curitiba, 09 de janeiro de 2008.

Almir Soares
Secretário(a) da Quinta Turma

COMARCA DE GUAÍRA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DE PROCESSOS FIDOS QUE SERÃO ELIMINADOS.

COMARCA: GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.
SECRETARIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

O DOUTOR CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA – MM. JUIZ DE DIREITO, SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC....,

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, na Secretaria dos Juizados Especiais, está em trâmite os autos sob nº. 001/2007, de processo administrativo de eliminação de autos fidos da Secretaria do Juizado Especial Cível. E, em cumprimento ao que preceitua os arts. 1º e 10 da Resolução nº. 02/2005 – CSJEs, publicada no Diário da Justiça sob nº. 6861, em data de 04 de maio de 2005, pelo presente, **NOTIFICA-SE** a todos os interessados e respectivos advogados, de que os autos e documentos inseridos no presente edital, serão destruídos se nada requererem ou reclamarem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 1999

Nº. DOS AUTOS	ANO DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	NOME DO ADVOGADO
86/1999	1999	MÁRIA DE OLIVEIRA E PEDRO FERNANDES NETO	

AUTOS REFERENTES AO ANO DE 2002

Nº. DOS AUTOS	ANO DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	NOME DO ADVOGADO
011/2002	2002	HELENA BACKSES JUSSARA SALETE CORREIA	
099/2002	2002	RETIFICA PRIMOR LTDA E MARCELO STAPAIT	SIRLEI KOEPEL E
186/2002	2002	GEORG FRANZ SOLEIT E TIM – TELEPAR CELULAR	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
191/2002	2002	PEIXARIA MERCEARIA LAGO AZUL E SIULAIN APARECIDA MARINS	MAURILIA BONALUMI SANTOS
196/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ITAMAR QUINTINO DOS SANTOS	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
208/2002	2002	MARINETE DA S. LEOPOLDINO E MAGDA SIMONE DA SILVA	
209/2002	2002	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E CÉLIA DOS SANTOS	
213/2002	2002	DEVANIR SANCHES MARTINS ALONSO CANDIDO TRINDADE	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
214/2002	2002	MILTON LANI E GILSON ROBERTO BARREIRO	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
215/2002	2002	GILSON ALVES DE OLIVEIRA E BENEDITO DE SOUZA ROCHA NETO	SANDRA DE SOUZA TAKAHASHI
226/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E RONALDO MARQUES DE OLIVEIRA	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
229/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E CLAUDINEY LUCAS BARBOSA	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
235/2002	2002	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ALCIR CARDOSO DOS SANTOS	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
236/2002	2002	WANDO MICHEL TORRES RAMOS NATAL MARQUES	
257/2002	2002	EDSON TEODORO	JOSE ROBERTO

		ROSA EVILACIO MARQUES SOARES	E SERAFIM
260/2002	2002	ALESSANDRO GALVANE JAIR RODRIGUES BARBOSA	
263/2002	2002	LUZIA KÜSTER – FI E MARCIA CARBONI	ALDENIR SELBMANN
264/2002	2002	LUZIA KIISTER – FI E JAQUELINE CABRAL DE SOUZA VENDRUSCULO	ALDENIR SELBMANN
296/2002	2002	CONCEIÇÃO DE FÁTIMA LIBANEO, ANTONIO CARLOS FERREIRA DO BANCO DE BRASIL S/A	JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO GILBERTO FIOR

AUTOS REFERENTE AO ANO DE 2003

Nº. DOS AUTOS	ANO DISTRIBUIÇÃO	PARTE REQUERENTE E PARTE REQUERIDA	ADVOGADO
001/2003	2003	CLAUDIO ZIELKE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
002/2003	2003	ENELITA M. R. VENDRUSCULO & CIA LTDA E VANESSA FERREIRA	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
003/2003	2003	MILTON LANI E RAFAEL DATSKO	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
004/2003	2003	LUIZ VIGINOTTI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E RENATO PEDRO DE SOUZA
005/2003	2003	DALVA TREIMANN HASPER COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
006/2003	2003	SONI ANTONIO DE MARCHI E ASTRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS	
007/2003	2003	JOSE BENJAMIN SKOLMOVSKI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
008/2003	2003	HERMES JOSE DOS ANJOS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
009/2003	2003	JUVENAL DE AGUIAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
010/2003	2003	EDSON GALVÃO CHERVENSKI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
011/2003	2003	MILTON LANI E LUIZ FERNANDES ALVES	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA E CASSIANA GOUVEIA
012/2003	2003	MILTON LANI E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
013/2003	2003	NAIRA LIMA SANTOS APARECIDA CREMONEZI GABRIEL	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA

			BONALUMI SANTOS E JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER
014/2003	2003	MAURO FERREIRA DOS SANTOS RONISLEY CAMPOS	
015/2003	2003	MARJA DO ROSÁRIO DE SOUZA LIRIAM ALVES MACEDO	
016/2003	2003	ADOLFO PADILHA RIBEIRO RONISLEY CAMPOS	
017/2003	2003	MILTON LANI E ALBARI ROSA DOS SANTOS – GENI DOS SANTOS	SIRLEI KOEPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
018/2003	2003	JAQUES LEITE E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
019/2003	2003	SOLANGE ADRIANO DE OLIVEIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
020/2003	2003	ADALRIDES LARANJO DE CASTRO – MARLI MARTINS DE CASTRO	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
021/2003	2003	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA
022/2003	2003	HUMBERTO JOSÉ PEDRA GONZÁLEZ COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
023/2003	2003	ADARILDES LARANJO DE CASTRO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
024/2003	2003	FARMACIA DROGANOSSA DE GUAÍRA LTDA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
025/2003	2003	LAURA FONTANARI VANIN COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA
026/2003	2003	CARLOS ALBERTO LEITE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA DA SILVA, SIMONE VANIN
027/2003	2003	MARIA JOSE BRAGA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
028/2003	2003	SONI ANTONIO DE MARCHI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
029/2003	2003	ROSITA SANTOS DANTAS COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
030/2003	2003	MÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RODRIGO LUIS GIACOMIN,

		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
031/2003	2003	UMBERTO GONÇALVES GARCIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
032/2003	2003	ANTONIO NILTON PAULA DA COSTA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
033/2003	2003	SINVAL DE SOUZA LIMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
034/2003	2003	AGOSTINHO CEZAR MATOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
035/2003	2003	ANA ADAN LOURENÇO NUNES COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
036/2003	2003	WALDEMAR MALIUK COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
037/2003	2003	ROSALINO BOTTEGO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RODRIGO LUIS GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO E RENATO PEDRO DE SOUZA
038/2003	2003	ROSALINO BOTTEGO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
039/2003	2003	MARCOS FELIX DA SILVA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
040/2003	2003	MARCELO DARCI SIQUIERI COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
041/2003	2003	IDACIL SIQUIEIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
042/2003	2003	GODOFREDO GONZALEZ FERNANDES COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
043/2003	2003	EVANGELISTA SAUCEDO FERNANDES COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
044/2003	2003	DEJAIR BATISTA PARREIRA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
045/2003	2003	BRIGIDA SAUCEDO FONSECA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI I

046/2003	2003	AUGUSTINHO POLETTI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
047/2003	2003	ALCEU KUSTER BARBOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
048/2003	2003	ALCEU KUSTER BARBOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
049/2003	2003	DANIEL GONÇALVES DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
050/2003	2003	ANTONIO RUANIS FILHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
051/2003	2003	ANALIA GOMES DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
052/2003	2003	LEONIDAS SAUCEDO ANASCO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
053/2003	2003	LAERCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
054/2003	2003	GERCIAS JONAS BARRETO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
055/2003	2003	GERCIAS JONAS BARRETO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
056/2003	2003	MARINEIDE SAUCE DE SOUZA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
057/2003	2003	NOEL CÍCERO CARLOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
058/2003	2003	OTEMAR ZIMMERMANN E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
059/2003	2003	ROSA FERNANDES GONÇALVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
060/2003	2003	ROSALINA MAZUR BRUNO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
061/2003	2003	SEBASTIAO BATISTA PARREIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
062/2003	2003	ROSA MARIA DE OLIVEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA

063/2003	2003	SUELY AKEMI ENDO RUTAGAMI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
064/2003	2003	CLAUDIA GONÇALVES COSTA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
065/2003	2003	SOLANGE APARECIDA MARQUES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
066/2003	2003	MATHILDE LOPES FEITOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
067/2003	2003	LUIZ ANTONIO PRATTI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
068/2003	2003	PAULO RIBEIRO DE CASTRO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
069/2003	2003	LOURDES VIEIRA SGRIGNOLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
070/2003	2003	ARTUR ZIGFRID ZCHROTKA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
071/2003	2003	ANTONIO DE SOUZA LIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
072/2003	2003	DOUGLAS RODRIGO DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
073/2003	2003	DOUGLAS RODRIGO DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
074/2003	2003	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
075/2003	2003	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
076/2003	2003	FABIAN PERSI VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
077/2003	2003	ERMINIO VENDRUSCOLO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
078/2003	2003	LOURDES VIEIRA SGRIGNOLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
079/2003	2003	THEREZA STAPAIT WALDOW E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI

080/2003	2003	RADAMAR PEREGRINO NEVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
081/2003	2003	OLINDINA JOSE GOMES DE CARVALHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
082/2003	2003	MARIA CRISTINA ZCHROTKA MOREIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
083/2003	2003	LUIZ ALVES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
084/2003	2003	DAVID HENRIQUE CANDIDO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
085/2003	2003	JOSE BRUNO FILHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
086/2003	2003	BENILDE ANTONIO PRATI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
087/2003	2003	JOAO GIANGARELLI E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
088/2003	2003	WANDERLEY DUARTE MENDES E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ROSANA PRATI POLETTI
089/2003	2003	FLAVIO GARCIA E MARILZA MADALENA DE OLIVEIRA	
090/2003	2003	MILKOISAS HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS TECIDOS E ARMARINHOS E APARECIDA CREMONESI GABRIEL	
091/2003	2003	MARIA JOSE LEMOS VANDA DA SILVA	
092/2003	2003	ENELITA M.R. VENDRUSCOLO & CIA LTDA E MONICA WEIERICH GOMES DOS SANTOS	SIRLEI KOESPEL
093/2003	2003	J.F.C LIMA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME E EDISON AUGUSTO MARTINS	SIRLEI KOESPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATA
095/2003	2003	ABENIR MENEZES VIANA, JOSÉ HERALDO BALDUINO E VELVAIR ROSSATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
096/2003	2003	MARCOS RIGOLON E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
097/2003	2003	ALEXANDRINA PEREIRA BARBOSA E COMPANHIA DE SANEAMENTO	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM

098/2003	2003	HELIO MORITZ E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
099/2003	2003	JULIO ALVES CARDOZO, RAMIRO ÁLVARES BENITO FILHO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
100/2003	2003	SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, SIRLEI KOESPEL HERMES ALEXANDRE HENNING	SIRLEI KOESPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
102/2003	2003	JOAO JUSTUS DE OLIVEIRA E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
103/2003	2003	OSMAR VOLPATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
104/2003	2003	OSMAR VOLPATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
105/2003	2003	OSMAR VOLPATO E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
106/2003	2003	GENTI PEREIRA DA SILVA E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, SIMONE VANIN
107/2003	2003	MARLI APARECIDA DOS SANTOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, SIMONE VANIN
108/2003	2003	PAULO TAKACHIMA, MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA TAKAHIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
109/2003	2003	ROSE HEINZ DE OLIVERIA E CATIA REGINA DE SOUZA	
110/2003	2003	IVAIR BIFI E REGIANE CRISTINO	
111/2003	2003	OLIVIO Mouro CASEIRO E MAURILIO EDUARDO DOS SANTOS	SIRLEI KOESPEL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
112/2003	2003	NIVALDO DIAS DOS SANTOS E JULIA ROMODA	
114/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E LUIS FERNANDES ALVES, JOSÉ LUIS P. MONTANHINI	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
115/2003	2003	TANIA MARIA CANDIL E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO, LUIZ RODRIGO GIACOMIM
117/2003	2003	ONORIO BIS E VASCONCELOS CORREIA DE MELO	
118/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E JOSÉ ROBERTO BITENCOURT	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E JOSÉ ROBERTO BITENCOURT

119/2003	2003	MARCIO DE SOUZA JARDIM E SUPER MÓVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	
120/2003	2003	SIEGRID BAHR E ANDRÉIA DOS SANTOS	
121/2003	2003	SANDRA CRISTINA MAIA GOMES E NILDA E. DE SOUZA	
122/2003	2003	SANDRA CRISTINA MAIA GOMES E JOSÉ ROBERTO FAUSTO	
123/2003	2003	FRANCISCA ILEILA MEDEIROS DE ANDRADE E LUZIA SCHIMDT BACHES	JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER, CASSIANA DE GOUVEIA E LEONIDAS G. NASCIMENTO
124/2003	2003	ROSALINO DOMINGOS WEBER E IRACI DA SILVA LEITE	
126/2003	2003	SOLANGE RATEIRO E SUPER MÓVEIS	
127/2003	2003	NELSON GONÇALVES DA CRUZ E JUREMA R. MARTINS	
128/2003	2003	ROSALINA MARIA DA SILVA E BLANDINA DE SOUZA	
129/2003	2003	ADILSON GARCIA E AMP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	
131/2003	2003	ANTONIO SUJERO FERNANDES E ANDRÉIA CANDIDA DOS SANTOS	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
132/2003	2003	ZENILDA SANT'ANNA E ANDRÉIA CANDIDA DOS SANTOS	
133/2003	2003	GISELE KRUGER E WALMOR GOMES	WILSON DA COSTA LOPES LEONIDAS DIOPPO NASCIMENTO
134/2003	2003	GENESIO LUIZ VANDERLEI E ROSANA RORAYA CARDOSO BLANCK	JOSE ROBERTO SERAFIM
135/2003	2003	DOMINGAS FACCIOLLI, MARILDA PEREIRA, OREL DA CRUZ E JOSEFA QUIRINO DOS SANTOS E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO
136/2003	2003	MIGUEL SHINII MAKINO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN, MARCELO MARCOS CARDOSO
137/2003	2003	CONFECÇÕES TEMAR LTDA REPRESENTADA POR TEREZINHA MARIA AMES CLARO E TEREZA CAMILO DOS SANTOS	
138/2003	2003	EVA MACEDO E MARIA HELENA DOS SANTOS, JOÃO RAMÃO DOS SANTOS	
139/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E JOSIMAR LEOBAS DE MACEDO, CÁTIA REGINA CARDOSO MONTANHINI	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
140/2003	2003	VALDIR GALARÇA DA SILVA E OTILIA G. DE ALMEIDA RODRIGUES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
141/2003	2003	VALDIR GALARÇA DA	ROSIANE CRISTINA
		SILVA VALQUIRIA NEVES DA SILVA	E DE SOUZA
142/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA ROSILDA MOREIRA	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA
143/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E VANIA MARIA DE SOUZA RAMALHO	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ALCIDES DOS SANTOS
144/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E TERESA DA SILVA AZEVEDO	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
145/2003	2003	SIMONE CARDOSO DE SOUZA E SHEILA LOPES DEMORAIS	
146/2003	2003	BASILIO CUSTÓDIO JORGE, FÁBIO VARANDA JORGE E IVO COLDEBELLA, GRACIANO PEREIRA MARQUES	
148/2003	2003	GEORG FRANZ SPLEIT E TIM - TELEPAR CELULAR	
149/2003	2003	ODILIO ROBERTO FRANKE E PARTIDO DOS TRABALHADORES	
150/2003	2003	VALDEMIR PASTRO - ME REPRESENTADO POR VERA APARECIDA LOPES PASTRO E MARIA JOSÉ BARBOSA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
151/2003	2003	MILKOISAS HELENA MARIA MARRA DOS SANTOS E NEURA CARVALHO	
152/2003	2003	TEREZA DE PAULA SILVA E VALDICEIA MORENDI	
153/2003	2003	MARIA ODETE ROCHA E RONISLEI PIRES CAMPOS	
154/2003	2003	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E JOSÉ MUSER	
155/2003	2003	CLEOMAR ANTONIO LETRARI E LUIZ FERNANDES ALVES	MARCELO MARCOS CARDOSO E JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER
156/2003	2003	ANTONIO CARDOSO E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	MARCELO MARCOS CARDOSO
157/2003	2003	LUIZ DE LIMA E HOB VEÍCULOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA, MAURILIA SANTOS
158/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E MARCINEIDE GOMES DA SILVA	
158-A/2003	2003	MARINETE DA SILVA LEOPOLDINO E ELIANE DE FÁTIMA FAVERA	
159/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E SILVANA G. OLIVEIRA	
160/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E MARCINEIDE GOMES DA SILVA	
162/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA & CIA LTDA REPRESENTADA	
		A POR EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E VIVIANE FERNANDES DE SOUZA	
163/2003	2003	CLEOMAR ANTONIO LETRARI E IGAPÓ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	MARCELO MARCOS CARDOSO E ROSIANE CRISTINA DE SOUZA
164/2003	2003	LUIZ SEBASTIÃO ALVES INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	JOSE MAURO RICALDE
165/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E ELZA ROMADA	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA
166/2003	2003	GARDELINO MANOEL CASSOL E JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO E LUIS CLAUDIO NUNES LOURENÇO	GISELE CASSOL MUTTI E LUIS CLAUDIO NUNES LOURENÇO
167/2003	2003	JOSE MANOEL DOS SANTOS E ARLINDO PATUSSI, MARIA MARTINS	
168/2003	2003	GILMAR ALVES NEVES E ASTRAL COMÉRCIO DE FERRAGENS	
169/2003	2003	EDINEIA PRIMO DE SOUZA LIMA E LUZIA MASTELLI CONFECÇÕES LTDA	MAURICIO GONÇALVES PEREIRA
170/2003	2003	JULIO CLEVESTON, MARIA DOLORES VAIN, VANILDO DA SILVA, MARIA IZABEL DA SILVA, ROMIL FRANCISCO LUZIA, DANCRIN SONCIN E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	NAJLA MARIA ZERAÍK DA COSTA PEREIRA
171/2003	2003	HERCULES BRANDORFF FERRER E MANOEL FREIRE PROCUंगा	JOAO FERNANDO P. GRECILLO
172/2003	2003	CLEOMAR ANTONIO LETRARI E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	MARCELO MARCOS CARDOSO
174/2003	2003	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GERALDO E ANGELA COELHO DA SILVA	
175/2003	2003	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN E ANGELA CARLA MAGNANI	LUIZ SEGUNDO GIACOMIN
176/2003	2003	EMERSON PASTRO MATER E BERNARDO GUSTAVO JANKE	
177/2003	2003	JOAO ATAÍDES GAIST CLEVERSTON E WALDEMAR MONSTER, BANCO SICREDI	NAJLA MARIA ZERAÍK DA COSTA PEREIRA E MOACIR JOSÉ COLOMBO
178/2003	2003	JOSE APARECIDO RINALDI E GERALDO DE ANDRADE	LEANDRO DE FAVERI
179/2003	2003	EVERTON SERVIUC DE SOUZA E EDILSON JOSE SALVATO	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
180/2003	2003	JOAO EVANGELISTA FILHO E JOSÉ DA SILVA	
181/2003	2003	SELESTE APARECIDA NEVES SOARES E MEIRE PEREIRA	
182/2003	2003	JOSE PERCILIANO	
		DE LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	
184/2003	2003	MARIVETE CARAMORI ALVES MARILDO ALVES	JOSE ROBERTO SERAFIM
186/2003	2003	VILSON PEREIRA DA SILVA ADRIANO MICHIORI	
187/2003	2003	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOESPEL E JOEL DE OLIVEIRA	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOESPEL
188/2003	2003	LUIZ CARLOS CABREIRA E J.F. DURKES (POSTO AMERICANO)	ADEMILSON DOS REIS E CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
189/2003	2003	GRAFICA SERIGRAFIA LEX LTDA E NIVALDO ZANON, ANTONIO MARCOS ZANON	WILSON DA COSTA LOPES
190/2003	2003	MARIA NEUZA GONÇALVES DE LAI E IVANILDO ALECRIM GOMES	
191/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
192/2003	2003	FERNANDO CARLOS RAFAGNATTO E NELSON SITO JUNIOR	ALDENIR SELBMANN, GRACIELLE GROMANN, CLAUDEMIR LEHN
193/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E IVETE GONÇALVES DE ALMEIDA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
194/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
195/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E ANDRÉ ROSSIN	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
196/2003	2003	JOAO E MARIA REPRESENTADOS POR NAJLA EL KADRI PERES E CELINA MACHADO	
197/2003	2003	CJR - MOVEIS E ESQUADRIAS LTDA REPRESENTADA POR CLEOMAR ANSELMO ZOTTI E LEANDRO DE LIMA DANELON	EDSOM ELI HATAOKA
198/2003	2003	MILTON LANI E CARLOS ALBERTO VANIN	SIRLEI KOESPEL
199/2003	2003	ELMA MALANIA DA ROCHA E LUCIA FIRMINO BRUM	
200/2003	2003	MCB JAMBERSI E FILHOS LTDA E ELIZABETE LISBOA	
201/2003	2003	MCB JAMBERSI E FILHOS LTDA E REGIANE CRISTINA AGUIAR	
202/2003	2003	LUIZ JOSE DA SILVA E JOÃO JOSE DA SILVA	
203/2003	2003	MCB JAMBERSI E FILHOS LTDA E VALMIR MARCANTE	
204/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E EVANDRO CARLOS FERNANDES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
205/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E CÍCERO RAMOS DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
206/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E MARCOS RIGOLON	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
207/2003	2003	CRISTIANO APARECIDO BARRIOS E JOSE DO	MAURILIA BONALUMI SANTOS, MARCELO

		BRASIL S/A	MARCOS CARDOSO E GILBERTO FIOR
208/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E JANE ALVES DOS SANTOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
209/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E MAGALI APARECIDA SANTOS MONTE	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
210/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E DENISE MARTINS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
211/2003	2003	RAUL VITORIO SEZERINO E TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI
212/2003	2003	JOSE JANUÁRIO SATURNO E EVA DA SILVA	
213/2003	2003	VANDERLEI BREGALDA E ITAÚ SEGUROS S/A	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA E WANDERLEI DE PAULA BARRETO
214/2003	2003	JUSSARA PARAGUAÇU MENDANA E JOÃO EVANGELISTA FILHO	
215/2003	2003	ELINEU JOSE LEMES DOS SANTOS JOSEMAR AZEVEDO	
216/2003	2003	ALEXANDRE CLEITON DOS REIS E PEDRO MARTINS GONÇALVES	SIRLEI KOEPEL
217/2003	2003	TEREZA RIBEIRO GODINHO BARRIOS HELENA MARIA DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
218/2003	2003	HENRIQUE CASACA MANSO ANTONIO PIMENTA IVO, ROSE CRISTINA MANTOAN IVO	JOSE ROBERTO SERAFIN
219/2003	2003	ANESIO DA SILVA FARMÁCIA FARMALIDER	
220/2003	2003	MARIA NEUZA DA SILVA XISTO E NEIVA BORBA	
221/2003	2003	JOAO GNOATTO E LUIZ PEREIRA SILVA, CARLOS GNOATO	
222/2003	2003	ROGELIA GUERRERO CHAMORRO BRASIL TELECOM S/A	TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI
223/2003	2003	ADAIR HENRIQUE JAIR CLOTH	
224/2003	2003	MARIA HELENA DE SOUZA	
		BONIFACIO EDNÉIA GARCIA	
225/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA MICHELE CRISTINA CORREA NUNES	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E ADEMILSON DOS REIS
226/2003	2003	SAMUEL BARROS DE OLIVEIRA E CLAUDEMIR DA SILVA	
227/2003	2003	PEDRO OLIVEIRA E JOSÉ ALVES DE FREITAS	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
228/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E ROBERTO CARLOS DAS NEVES	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
229/2003	2003	MARTA GARCIA HIRONO E JAVES DA SILVA PORTO JUNIOR	
230/2003	2003	ERZY PEREIRA DOS SANTOS E ROMILDA TORCATTI BARROS	

231/2003	2003	APARECIDO TEIXEIRA DA COSTA E SUPER MÓVEIS COMERCIO EXPORTAÇÃO LTDA	
232/2003	2003	PEDRO DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS SELLA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
233/2003	2003	PEDRO DE OLIVEIRA E JEAN CARLOS SELLA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
235/2003	2003	JOSE CORREA FILHO E B. SANTOS & CIA LTDA, BANCO CACIQUE	CRISTINE MEIRE WELTER MARIA REGINA ZARATE NISSEL DENISE KUNG BRUEL FERNANDO RIBAS
236/2003	2003	MARCOS RIGOLON E JONAS HENRIQUE DUARTE	SIRLEI KOEPEL
237/2003	2003	CARLOS KISTER NETO E VILMAR DA PAIXÃO	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA
238/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E GISELE MARIA SOARES VIEIRA	SIRLEI KOEPEL
239/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E EDSON CABRERA	SIRLEI KOEPEL
241/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E IVONE OLIVEIRA RAMOS	SUZANE ROSANGELA BUSSATA
242/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E EVA DA SILVA CARDOSO	SIRLEI KOEPEL
243/2003	2003	ANTONIO MARCOS DE SOUZA E VALMIR MARCANTE	
243-A/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E DELURDES SOUZA LEMES DE OLIVEIRA	SIRLEI KOEPEL
244/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E CAROLINA LONGHINI	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
245/2003	2003	ILDECIR CUBA MARTINS DE OLIVEIRA E MARCELO RODRIGUES DE SOUZA BORGES	MAURILIA BONALUMI SANTOS
246/2003	2003	TANIA LOPES E RONILZA FARIAS DE MELLO	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
247/2003	2003	SUELI APARECIDA VIRGINOTI E GRACELE GROBÉRIO	
248/2003	2003	ANTONIO LOPES E JOÃO ATÁIDES GAINST CLEVERSTON	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
249/2003	2003	SUELI APARECIDA VIRGINOTI E SENILDA DA CRUZ BORGES	
250/2003	2003	ELZA SILVA LUCIANO E CAIXA SEGURADORA S/A	WILSON DA COSTA LOPES FLÁVIO MENDES BENINCASA
251/2003	2003	MILTON MARIANO DA COSTA E PATRICIA CLOSS NOCKO E LINDOMAR ANTUNES NOCKO	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO E SIMONE VANIN
252/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E JULIANA ABEL DE OLIVEIRA DAMASCENO	SIRLEI KOEPEL
253/2003	2003	DEVAIR SANCHES MARTINS E JOSÉ ROBERTO BITTENCOURT	SIRLEI KOEPEL E JOSÉ ROBERTO BITTENCOURT
254/2003	2003	LIDIA ABATTI DA ROCHA E JOSÉ	

		APOLINÁRIO FERREIRA	
255/2003	2003	ANEZIA BITTENCOURT SOARES E CARLOS ROBERTO DE SOUZA SANTOS	SIRLEI KOEPEL
256/2003	2003	OSVALDO DIAS E DIRCE CATARINA SUTIL - ME	
257/2003	2003	JOSIAS DE OLIVEIRA SILVA E MARIO MORS	
258/2003	2003	MISAQUE BENEDITO DE SOUZA E JOÃO BATISTA BALTAZAR	
259/2003	2003	ANTONIO LOPES E ÊNIO MANOEL SOUZA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
260/2003	2003	ANTONIO LOPES E MARIA REGINA DE LIMA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
261/2003	2003	ANTONIO LOPES E ELZA MARQUES DA SILVA	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
262/2003	2003	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E DRO ANTONIO COPPETTI	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
263/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E DORGA AMBROZINI XAVIER	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
264/2003	2003	EVERTON SERVIUC DE SOUZA E EDILSON JOSÉ SALVIATO	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA E JULIO MONTINI NETO
265/2003	2003	ANTONIO LOPES E ANTONIO JOSÉ CAPATI	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
266/2003	2003	ANTONIO LOPES E JOSÉ ROCHA WANDERLEI	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
267/2003	2003	ILONI SEIFERT DA SILVA E GERALDA MENDES	
268/2003	2003	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOEPEL E MEDITEC INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS LTDA	SUZANE ROSANGELA BUSSATA, SIRLEI KOEPEL
269/2003	2003	ANESIA BITTENCOURT SOARES E LUIZ PEREIRA DA SILVA	SIRLEI KOEPEL
270/2003	2003	MILTON BERTHOLDO MIRANDA E PECULARIA SALTOPILÃO	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E CLEMENTE ALVES DA SILVA
271/2003	2003	FLORICULTURA CLARA E MODAS CARLOS BITENCOURT	JOSE MAURO RECALDE
272/2003	2003	DORGA AMBROZINI XAVIER E CLAUDIO COMPER	
273/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E ELISANA LARISSA ABEL	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA E EVELI MARIA PEDROLLO
274/2003	2003	HASSAN ABDUL AMIR MELHEM E REVELLE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO E JACKSON HENRIQUE SCHENEIDER
276/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E DIANA NERIS DELIMA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
277/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E ARACELI CRISTINA LIMA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
278/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E MANOEL NERIS DELIMA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
279/2003	2003	VALDETE DE OLIVEIRA E JORGINO EUGÊNIO DOS SANTOS	
281/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E SAHARA MARIA DOS SANTOS	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA

282/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E MARIA JOSÉ BARBOSA	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
283/2003	2003	VALDEVIR PASTRO - ME E SONIA MARIA GROFF	HUGO MIRANDA MENDES DA SILVA
286/2003	2003	VALMIR AUGUSTO MENEZES E JUREMA MARTINS GUAÍRA	ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA
287/2003	2003	ANTONIO LOPES NATAL MIGUEL MARQUES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
288/2003	2003	ANTONIO LOPES AMAURY NEVES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
289/2003	2003	ANTONIO LOPES GILSON ROBERTO BARREIRO	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
290/2003	2003	PAULINO APARECIDO WONSOWICZ E MARIA OLIVA DUARTE	JOSE ROBERTO SERAFIN
291/2003	2003	MILTON LANI E FRANCISCO REIS TEODORO	SIRLEI KOEPEL E SUZANE ROSANGELA BUSSATA
292/2003	2003	REGIANE VIEIRA BALDUINO HELENA MARIA FERNANDES	SUZANE ROSANGELA BUSSATA
295/2003	2003	PAULO RICHTER ANESIO MOTANHINI	SIRLEI KOEPEL
296/2003	2003	ROSA APARECIDA NALEVAIKO E REGIANE CRISTINO	
297/2003	2003	MARLENE DA SILVA RODOVEL RONDON VEÍCULOS LTDA	CRISTINA MEIRE WELTER JAYRO ROQUE ZANCHET
299/2003	2003	ESCAPAMENTO S MANDÁGUA E OSCAR OSNI PAGANELLI	
300/2003	2003	CLAUDIO DE SOUZA RAMÃO PEDROSO	
301/2003	2003	BRAULIO SOARES DE OLIVEIRA OSVALDO THIRMAN	
302/2003	2003	SAMUEL BRAGA DOS SANTOS SIDINEI MARCOLINO SANTANA	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
303/2003	2003	CRISTIANE ALVES DE CASTRO E MIRIAN VIEIRA DUARTE	EVELI MARIA PEDROLLO E LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
304/2003	2003	EDILSON APARECIDO DE MEDEIROS E EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	SIRLEI KOEPEL, ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA E LUCIO CLOVIS PELANDA E ANA ELISA VIEIRA NAVARRO
305/2003	2003	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA E GRUPO IMAGEM	
306/2003	2003	EDER XAVIER DE OLIVEIRA E ANTONIO NICOLAU VITOR	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO
308/2003	2003	LAURO SOARES DA SILVA E NERCI VANETE WELS SOARES, SEBASTIÃO SOARES	LAURO SOARES DA SILVA
309/2003	2003	APARECIDO CLAUDIO DE ARAÚJO PALAZZIO CELULARES	MAURILIA BONALUMI SANTOS
310/2003	2003	PAIXÃO & MARQUES SIGMAR WALDOW	LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS
315/2003	2003	IRMIVAL DIMAS FILHO E JOSÉ ROBERTO BITTENCOURT	CASSIUS ANDRÉ VILANDE
316/2003	2003	MARCOLINA	SIRLEI

		SANCHES BITTENCOURT E MARIA M. DE JESUS WANDERLEI	KOEPSSEL E SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
317/2003	2003	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E MARLI A. NAKAMURA ARGUELLO	SIRLEI KOEPSSEL
319/2003	2003	ADOLFO BARBOSA DELFINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	SIRLEI KOEPSSEL
320/2003	2003	JONAS CRISOSTOMO, JOSÉ NAZARIO DA SILVA, MARIA DOLORES VAIN, VANILDO DA SILVA, MARIA IZABEL DA SILVA, ROMIL FRANCISCO LUZIA, DANCRIN SONCIN, JULIO CLEVESTON, ROSALVO TEIXEIRA LIMA E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	NAJLA MARIA ZERAIAK DA COSTA PEREIRA
322/2003	2003	ANESIA BITTENCOURT SOARES NATAL MIGUEL MARQUES	SIRLEI KOEPSSEL
323/2003	2003	JULIANA PERASSI SANCHES EDGAR BALDIM	MICHELLY ALBERTI E REGINALDO SCHISLER
324/2003	2003	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E NOELI DA CRUZ	SIRLEI KOEPSSEL
325/2003	2003	MARCOLINA SANCHES BITTENCOURT E CLEBER DOS SANTOS LIMA	SIRLEI KOEPSSEL E SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
326/2003	2003	ADAUTO MARQUES VORLETE DA SILVA	JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO
327/2007	2003	WILSON RODRIGUES E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
328/2003	2003	SEBASTIAO LEVI NUNES E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
329/2003	2003	ELIAS JANKE E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO
330/2003	2003	VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO
331/2003	2003	CARMO VERGIZ E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
332/2003	2003	EDINALDO BANDEIRA E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
333/2003	2003	GILBERTO JOSE FINKLER E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
334/2003	2003	OTAVIO PILON E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
335/2003	2003	GILBERTO BRANDT E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
336/2003	2003	WILLYAN LOPES ALCONCHEL E GUAHYRÁ TRANSPORTES, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO
337/2003	2003	LUIZ CARLOS VOLPATO CATTI E GUAHYRÁ TRANSPORTES, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
338/2003	2003	VILSON ADEMAR SCHNEIDER E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
339/2003	2003	ROGERIO VICENTINI E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
340/2003	2003	ROBERTO LUIZ KAPPAUN E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
341/2003	2003	PEDRO LUIZ NENEVE E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
342/2003	2003	ARMANDO BERTRAME E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
343/2003	2003	CLEVERSON VANDERLEI MEDIN E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
344/2003	2003	ANTONIO W. GASPARELO E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
345/2003	2003	PAULO ROBERTO PERERIRA E TRANSPILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
346/2003	2003	MARCO AURELIO HENTZ E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
347/2003	2003	PEDRO ADOLFO KNIERIN E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
348/2003	2003	GILSON FERNANDES AVILA E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
349/2003	2003	LUIZ OSORIO BRITO DOS SANTOS E TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA, SEARA ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
350/2003	2003	CICINEI JOSE MINOZZO E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
351/2003	2003	JOSE V. DOS SANTOS PERES E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
352/2003	2003	ARIMAR IGNACIO DA COSTA E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
353/2003	2003	ADEMIR ANTES E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
354/2003	2003	ODEMAR LUIZ GONZATTO E TRANSPORTADORA BINACIONAL E PENASUL ALIMENTOS LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ DENES VIDAL, MARCELO SOARES VIANNA
355/2003	2003	WALDECIR SANCHES JOSÉ E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
356/2003	2003	KRISTIAN FELIPE ANTUNES E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
357/2003	2003	FABIO APARECIDO CATTI E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
358/2003	2003	VALDOMIRO DORNER E TRANSPORTES BINACIONAL, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO IRAN JOSÉ DENES VIDAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
359/2003	2003	NELSON LUIZ TASCETTO E TRANSPORTES BINACIONAL, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO IRAN JOSÉ DENES VIDAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
360/2003	2003	DELVINO FERREIRA TERRES E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, BUNGE ALIMENTOS S/A	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
361/2003	2003	MILTON CEZAR DOMINICO E TRANSPORTADORA BINACIONAL, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA	GLAUCO SALVATI PINTO OSMAR COLPANI, HIRAN JOSÉ VIDAL
362/2003	2003	GILBERTO DE AGUIAR E TRANSPORTADORA BINACIONAL, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA	GLAUCO SALVATI PINTO HIRAN JOSÉ VIDAL, JERRI J. BRANCHER
363/2007	2003	GERALDO MIGUEL KNOB E TRANSPORTADORA BINACIONAL, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CONSUMO CONCORDIA	GLAUCO SALVATI PINTO OSMAR COLPANI, HIRAN JOSÉ VIDAL
364/2003	2003	JORGE ABUD HOSSNI E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE
365/2003	2003	MOISES CORSO E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	ROSANGELA BUSSATTA GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
366/2003	2003	MARCOS ANTONIO DA SILVA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
367/2003	2003	JONAS BORGES DE FREITAS E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, AGRORAMA DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
368/2003	2003	RONEI MARCIO DA CRUZ E TRANSLI TRANSPORTADORA LIBERDADE LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA
369/2003	2003	CLAUDIO FERREIRA TERRES E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
370/2003	2003	PEDRO GELSON DE SA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
371/2003	2003	LUIZ C. O MARTINS E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
372/2003	2003	PEDRO PAULO DONGUELA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
373/2003	2003	DIRCEU BORDIN DA SILVA E GUAHYRÁ TRANSPORTES LTDA, ADM DO BRASIL LTDA	GLAUCO SALVATI PINTO SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, MARIA SOLANGE MARECKI
374/2003	2003	ZACARIAS FERREIRA DA CRUZ E JULIA	LOURENÇO CAPATTI, MARCOS CAPATTI
375/2003	2003	MARCIO DE SOUZA JARDIM E SUPERMÓVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	EVELI MARIA PEDROLLO E ADEMILSON DOS REIS
376/2003	2003	CRISTIANE ALVES DE CASTRO E ADEMILSON DOS REIS	EVELI MARIA PEDROLLO
378/2003	2003	GENESIO DOS REIS E SIGMAR WALDOW	ROSANA PRATI POLETTI E EVELI MARIA PEDROLLO
379/2003	2003	IVO LODI E DELFINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	ANA MARIA ORTT E WILSON DA COSTA LOPES
380/2003	2003	SIRLEI KOEPSSEL E JOSÉ CLAUDEMIR NUNES	SIRLEI KOEPSSEL
381/2003	2003	EVA MACEDO E MARIA HELENA DOS SANTOS	
382/2003	2003	MARIVETE DA SILVA LEOPOLDINO E ROSA VOLTORINI	

383/2003	2003	JOAO DA SILVA PEREIRA E GILSON ROBERTO BARREIRO	ADEMILSON DOS REIS
384/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E FERNANDO GONCALO ZEBALLOS JUNIOR	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
385/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
386/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
387/2003	2003	PEDRO TIROLTI E JANE CRISTINA FERREIRA	JOSE ROBERTO SERAFIM
389/2003	2003	JOSE ROBERTO BITTENCOURT E CLAUDIO MARCIODIAS	JOSE ROBERTO BITTENCOURT
392/2003	2003	JORGE ALONSO E RIVAIL ROSA DA SILVA, LUIZ PEREIRA DA SILVA	JACKSON HENRIQUE SCHNEIDER
393/2003	2003	EUDES FOLADOR NEVES E ALONSO CANDIDO TRINDADE	SIRLEI KOEPEL
394/2003	2003	EUDES FOLADOR NEVES E JOSE CARLOS SELLA	SIRLEI KOEPEL
395/2003	2003	EUDES FOLADOR NEVES E NOEL MARQUES	SIRLEI KOEPEL
396/2003	2003	GERALDO RODRIGUES DA CRUZ E DOMINGOS REIS DOS SANTOS	
397/2003	2003	VAGNER ANDREOLLI E WILMAR DA PAIXÃO	
398/2003	2003	SILVIO SALVADOR DA COSTA E SANTANA CAMINHÕES LTDA	CLAUDINEI A APARECIDA DE MIRANDA E ARNALDO RODRIGUES JUNIOR
399/2003	2003	NERY RAMAO GUERREIRO E IRAN JOSÉ POLICARPO ANDRADE	
400/2003	2003	GABRIELA RODRIGUES MARIA E SOLANGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOÃO JUSTUS DE OLIVEIRA	
401/2003	2003	CARLOS BERNARDINO TAVARES E VALTER DIOGO	
402/2003	2003	CARLOS BERNARDINO TAVARES E RAIMUNDO SILVA	
403/2003	2003	DONISETE DE ALMEIDA BOING E DENILSON BENTO	
404/2003	2003	MARCIA REGINA PEREIRA, MARCOS HENRIQUE DE JESUS, SANDRA ANDRÉIA ZELAYA E SUPER MÓVEIS	
405/2003	2003	CRISTIANOS TSILFIIDIS E ADRIANO TAKACHIMA	MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES
408/2003	2003	RETOK TINTAS E EVA DA SILVA CARDOSO	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA
409/2003	2003	GLENIO ANTONIO CALHEIRO E LEANDRO DE LIMA DANELON	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E ADEMILSON DOS REIS
410/2003	2003	ANTONIO LOPES GILSON ROBERTO BARREIRO	ROSIANE CRISTINA DE SOUZA E ADEMILSON DOS REIS
411/2003	2003	ELMA MELANIA DA ROCHA E LUCIA FIRMINO BRUM	

412/2003	2003	APARECIDA KLER TEIXEIRA E RODRIGUES CLEUZA DA SILVA	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI
413/2003	2003	ROSANA PRATI POLETTI E ELIAS ALVES DE LUCENA	MAURILIA BONALUMI SANTOS E EVELI MARIA PEDROLLO
414/2003	2003	ALACI IVONE DOS SANTOS E NUBIA JAQUELINE DA ROCHA	
415/2003	2003	LUCIA VIDAL DE LIMA E FRANCISCO ALBANO	
416/2003	2003	CELIA RIBEIRO CORREIA DE MENEZES E JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	EMERSON GUERRA CARVALHO E JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
418/2003	2003	IRACEMA DOS SANTOS RODRIGUES E LUCIANO BISPO DOS SANTOS	
419/2003	2003	ARGEU GEVEHR E PAULO ALBUQUERQUE	JOSE DANIEL BASTOS E VERA LUCIA DA SILVA
420/2003	2003	JOSE HERALDO BALDUINO E VILMA VERONICA GOMES	ROSIANE CRISTINA DE SOUSA
422/2003	2003	LAERCIO LOPES DA SILVA E NOEL FERREIRA CERVALO	
423/2003	2003	APARECIDA DONIZETE FERREIRA DE ARAÚJO, FERNANDO LIBANIO DE ARAÚJO, ANDRÉIA LIBANIO DE ARAÚJO, MONICA LIBANIO DE ARAÚJO ANTONIO PONÇO	MARIA JOSE DE ARAÚJO BOARO
424/2003	2003	ORIAS ALVES VIEIRA E ALEXANDRO RAFAEL G. DO CARMO, FRANCANY J.B.Z. DO CARMO	
425/2003	2003	NORBÉLIA DALLA COSTA E IVANIR A E NUNES	
426/2003	2003	MILTON LANI E JOSÉ APARECIDO	SIRLEI KOEPEL E EDUARDO SUPTITZ
427/2003	2003	ROBERTO LEPRE E VALDEMAR LUCIANO	SANDRA REGINA DE SOUZA TAKAHASHI E ROSEANE CRISTINA DE SOUZA
428/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E JOÃO MARCELO R. PRANDO	
429/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E VALNEI M. DE SOUZA	
430/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E UBIRATAN MARTINI	
431/2003	2003	IVANETE APARECIDA BORGES E SIDINEI LOPES DELIMA	
432/2003	2003	IVONETE FOSTER STEINHEUZER E SUPERMOVEIS COM. EXP. LTDA	ROSANA PRATI POLETTI E CELIO JONASHIRT
434/2003	2003	EDNEI TELES DE OLIVEIRA E A PAULISTA - CONFECÇÕES E TECIDOS G.C.S. LTDA	CRISTINE MEIRE WELTER E MARA RUBIA COSTA NETO OLIVEIRA, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL
435/2003	2003	ALVORADINHA RELOOARIA E VIDEO OSVALDO PADILHA	CRISTINE MEIRE WELTER
436/2003	2003	M.A.F. PEREZ &	

		CIA LTDA - ME E EMERSON JOSÉ BULDI	
437/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E JOSÉ ADRIANO KUNRATH	
438/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E JORGE LUIZ BARBOSA	
439/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E DIULE MAXELO DE MOURA LIMA	
440/2003	2003	M.A.F. PEREZ & CIA LTDA - ME E VALMOR KLEIS	
442/2003	2003	AURICELIA OLIVEIRA DA SILVA E MARIA APARECIDA DE MORAIS	
443/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E NUBIA LAFFAETH CAMARGO MATSUBARA & CIA LTDA ME	GRACIELLE GROMANN
444/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS	GRACIELLE GROMANN E MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO
446/2003	2003	AUTO PEÇAS PRIMOR LTDA E ROGÉRIO VICENTINI	GRACIELLE GROMANN
447/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E DANIEL LAZARO VIARO	GRACIELLE GROMANN
448/2003	2003	ELIANE MOTA SOUZA DE CARVALHO E SUNDOWN CIA BRASILEIRA DE BICICLETAS (MANAUS - AM) E SUNDOWN CIA BRASILEIRA DE BICICLETAS (BARUERI - SP)	
449/2003	2003	DANIEL SARDINHA E LUIZ ZEBALLOS ROLON	
450/2003	2003	APARECIDO CLAUDIO DE ARAÚJO E CARMEN DE OLIVEIRA, RUTH DE OLIVEIRA	MARIA JOSE DE ARAUJO BOARO E NAILA COSTA PEREIRA
451/2003	2003	ROSANA PRATI POLETTI E ELIAS ALVES DE LUCENA	MAURILIA BONALUMI SANTOS E EVELI MARIA PEDROLLO
452/2003	2003	MILTON LANI E MARLENE DA SILVA	SIRLEI KOEPEL E EDUARDO SUPTITZ
453/2003	2003	MILTON LANI E VANDERLEI JOSÉ CARVALHO, MARLENE DA SILVA	SIRLEI KOEPEL E EDUARDO SUPTITZ
454/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E ALEXANDRE DOS SANTOS DANELLON	GRACIELE GROMANN
455/2003	2003	JOSE FURRIER E SEBASTIÃO LOURENÇO	
456/2003	2003	EUGENIO CARNEIRO DA SILVA E KALOBE PRODUTOS ÓTICOS	ADRILEIA OCTAVIANO MISSIATO
457/2003	2003	MARIA CALIXTO BISSOCHI E ADEMAR FERREIRA	
458/2003	2003	EMERSON DANIEL PENA BASQUERA E DIRCEU COUTINHO GOMES, REGIANE CRISTINO	ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA
459/2003	2003	JOSE MANOEL GONÇALVES, ANA FLOREANA E VALDECIR MOREIRA BARBOSA	
460/2003	2003	RETIFICADORA PRIMOR LTDA E JURANDIR DE CARVALHO LIMA	GRACIELLE GROMANN

461/2003	2003	OSCAR MOLLER E SIDNEI DALMATA DE OLIVEIRA, PADARIA CONFETARIA GUAÍRA	
463/2003	2003	RENATO FISCHER E SILVAN DOS SANTOS PADILHA	SILVANIR S. PADILHA
464/2003	2003	ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS E IRANI APARECIDA DA SILVA	
465/2003	2003	WALFREDO MEDEIROS E NEUDI CELLA	
466/2003	2003	SERGIO ANTONIO ENDRES SILVIO AMARILLA	
467/2003	2003	EMERSON CALONGA E NEIDE CAMAGAI	JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO
468/2003	2003	JOAO MANUEL MARTINS PEDRO E SILVIO AMARILLA	ROSANA PRATI POLETTI E EVELI MARIA PEDROLLO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e respectivos advogados e ninguém possa alegar ignorância, determinou-se a expedição do presente edital de notificação, que será afixado no Atrio do Fórum local e publicado, por três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Estado. Ficam ainda, **NOTIFICADOS** de que, findo o prazo previsto no presente edital, em dia pré-determinado e comunicado por edital afixado no átrio do Juizado e veiculado pelo Diário da Justiça, será realizada a eliminação física dos respectivos autos, em audiência pública, presidida pela autoridade judiciária. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro de 2008. Eu, BRUNA CRUZ, Secretária dos Juizados Especiais, o subcrevo. **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO**

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ

Primeira Vara Criminal
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539

Rua Capitão Virmond, n.º 1913 - Cep: 85.010-120

É Fone/Fax (0**42) 3623-2413 - r. 213/216

E-mail: jli@tj.pr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO:

ARLAN FLORISVAL DAMIÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ARLAN FLORISVAL DAMIÃO, vulgo "Renatinho Cabelludo"**, brasileiro, solteiro (convivente), auxiliar de serviços gerais, filho de Alcides Damião e Adelir Terezinha Antunes da Costa, portador do RG n.º 9.755.679-SSP/PR, nascido aos 05.07.1978, natural de Santa Maria do Oeste/Pr, residente e domiciliado sito à Rua Jaime Amaral Pacheco, ao lado do numeral 513, Conradinho, nesta cidade e Comarca, o qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **25 de Fevereiro de 2008, às 09:10 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime n.º 2006.2151-6, a que responde como incurso no art. 14 "caput" da Lei n.º 10.826/03, e no art. 147 do Código Penal, todos c/c o art. 71 do Código Penal e com o art. 60 da Lei n.º 11.313/06, ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DA DENUNCIADA:

ELIANE APARECIDA WEGMANN

Prazo: 15 (quinze) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a denunciada **ELIANE APARECIDA WEGMANN**, brasileira, solteira, filha de Eurico Luiz Wegmann e Cleusa Maria Aparecida Wegmann, portadora do RG n.º 8.898.860-SSP/PR, nascida aos 30.07.1982,

natural de Guarapuava/Pr, residente e domiciliada sito à Av. Salvador Gomes, n.º 1513, Planalto, nesta cidade e Comarca, a qual atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-A** e chama-a a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sito à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **25 de Fevereiro de 2008, às 09:20 horas**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº 2003.1046-2, a que responde como incurso no art. 155 “caput” e art. 171 “caput”, c/c o art. 69, todos do Código Penal, ficando advertida de que **NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE A REPRESENTE NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Jackson Likes), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
ADENILSON VERCÍ MARCONDES
PRAZO: 90 (noventa) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **ADENILSON VERCÍ MARCONDES**, brasileiro, filho de José Marcondes de Oliveira e de Ernestina Mendes dos Santos, nascido aos 17.11.1978, RG. n.º 2.452.708-PR, natural de Pitanga-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a “condenação do sentenciado supra citado à pena de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, bem como ao pagamento de 85 (oitenta e cinco) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo federal vigente ao tempo dos fatos (...), condeno o réu, outrossim ao pagamento das custas processuais (...), denego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Expeçam-se, rapidamente, novos mandados de prisão.”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Citação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 17 de outubro de 2007.

Jackson Likes
Auxiliar de Cartório
matricula/tj 10.539

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
ADENILSON VERCÍ MARCONDES
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **CLAUDIO KULICZ COLAÇO**, brasileiro, filho de Francisco Dante Colaço e de Ines Kulicz, nascido aos 29.08.1973, RG. n.º 5.240.142-PR, natural de Mamborê-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a **o arquivamento dos autos de Inquérito Policial n.º 2007.1553-4**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que a sentença transitou em julgado para o representante do Ministério Público em data de **21.10.2007**. Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
CLAUDIO KULICZ COLAÇO
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem,

que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **CLAUDIO KULICZ COLAÇO**, brasileiro, filho de Francisco Dante Colaço e de Ines Kulicz, nascido aos 29.08.1973, RG. n.º 5.240.142-PR, natural de Mamborê-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a **o arquivamento dos autos de Inquérito Policial n.º 2007.1553-4**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
EDER DA SILVA
gelson antonio de oliveira
geovane do amaral mendes
luiz fernando jacubovski ferreira
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **EDER DA SILVA**, filho de Noeli de Fátima da Silva, **GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA**, filho de Maria Aparecida de Oliveira, **GEOVANE DO AMARAL MENDES**, filho de Adir do Amaral Mendes e **LUIZ FERNANDO JACUBOVSKI FERREIRA**, filho de Paulo Cezar Ferreira e de Alice Marizete jakubovski Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS**, da sentença que julgou improcedente o pedido do Ministério Público para o fim especial de absolver os réus, por outro lado afastada a incidência da qualificadora definida no inciso I do § único do art. 163 do Código Penal, com fundamento no inciso II do art. 564 do Código de Processo Penal, Declaro a Nulidade “AB INTIO” do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
ELCIO ALVES MILELSTEKI
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **ELCIO ALVES MILELSTEKI**, brasileiro, filho de Eraldo Guilherme Milelstecki e de Alaides Aparecida Alves Milelstecki, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, com fundamento no artigo 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
NILSON DA APARECIDA GOMES
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o

prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **NILSON DA APARECIDA GOMES**, brasileiro, filho de Antonio da Silva e de Tereza Gomes da Silva, nascido aos 25.04.1969, RG. não consta, natural de Pitanga-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que determinou a **extinção da punibilidade do sentenciado nos autos de Processo Crime n.º 2002.125-9**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos sete dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (07.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO:
RONELSON KELLER
PRAZO: 60 (sessenta) dias

O Dr. Nestário da Silva Queiroz, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava/Pr, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o sentenciado **RONELSON KELLER**, brasileiro, filho de Romeu Leopoldo Keller e de Almeri de Jesus Keller, RG. n.º 6.081.399-0/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O**, da sentença que rejeitou a denuncia oferecida em face do sentenciado com fundamento nos arts. 43, III e 564, III, alinea “b” ambos do Código de Processo Penal, oportunamente intime-o para o comparecimento em cartório no prazo de 30 dias para a retirada de alvará de levantamento da quantia depositada.

“Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos nove dias de mês de janeiro do ano de dois mil e oito (09.01.2008). Eu _____ (Lea Aparecida Vaz Portella), Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito Substituto

CERTIDÃO

Certifico que expedi Edital de Intimação à Imprensa Oficial do Estado, objetivando sua publicação no Diário da Justiça. O referido é verdade e dou fé.
Guarapuava/Pr, 07 de janeiro de 2008.

Lea Aparecida Vaz Portella
Escrivã Criminal

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARATUBA
Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330 – Cohapar,
Telefax n.º (41) 3472-1001, cep: 83.280-000
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO
(artigo 22 da Lei n.º 6.830/80, de 22/09/80)

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que será levada à arrematação em primeira e segunda praça, os bens móveis e/ou imóveis de propriedade dos devedores **PINHEIRO E CORREA & CIA LTDA**, através de seus representantes legais Henrique Aníbal Pinheiro Correa e Margarida Miranda Correa (autos de Executivos Fiscais sob n.ºs 223/2003 e 217/2003), **RITA MARGARETE STOCCO** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 771/2000), **GUARAPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, através de seu representante legal Eliezer Feliciano do Nascimento (autos de Executivo Fiscal sob n.º 2867/2004), **OSMAR JOSÉ DE SOUZA** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 65/2002), **LUCI MARA TAVARES KUTIANSKI CONFECÇÕES**, através de sua representante legal, Sra. Luci Mara Tavares Kutianski (autos de Executivo Fiscal sob n.º 6449/1995), **COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARÉ MANSA LTDA**, através de seus representantes legais Leonida Rech Lorenze e Evaldo Piola (autos de Executivo Fiscal sob n.º 213/1998), **DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA**, através de seus representantes legais Álvaro F. de Carvalho e Vitor de Carvalho (autos de Executivo Fiscal sob n.º 221/1198), **DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA**, através de seus representantes legais Eugênio Ceccatto e Márcia do Rocio Borges (autos de Executivos Fiscais sob n.ºs 27/2001, 267/1999, 12/2000, 1896/1998, 222/1998, 229/1999, 3222/1998, 308/1999, 6485/1995 e 54/1997), **TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA**, através de seus representantes legais, Sr. Milton Cezar Margarida e Dulce Nara C. de Oliveira (autos de Executivo Fiscal sob n.º 70/1997), **IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA**, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivos Fiscais sob n.ºs 744/2003, 26/2005, 66/2003, 67/2003, 70/2003, 693/2000), **IMPESCAL POSTO NÁUTICO LTDA**, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivo Fiscal sob n.º61/2003),

JOÃO HONORATO MORO (autos de Executivo Fiscal sob n.º 12/2006), **ALCIDES DOMINGUES DE MORAES** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 129/2006), **MARILIR BURNO** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 34/2006), **ANTONIO HERNASKI** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 2328/2006), **PAULO CHAVES** (autos de Executivo Fiscal sob n.º 256/1996), **ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR** (autos de Carta Precatória sob n.º 307/2006), **ANTONIO HERMES DE SOUZA** (autos de Carta Precatória sob n.º 356/2006) e **PETROQUERA PETRÓLEO LTDA**, através de seu representante legal, Sr. Walter Dettmer Neto (autos de Carta Precatória sob n.º 40/2004), na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA**: dia 24 de janeiro de 2008, a partir das 13:00 horas, por lance superior a avaliação; **SEGUNDA PRAÇA**: dia 08 de fevereiro de 2008, a partir das 13:00 horas, à quem mais der, ressalvado o preço vil. Na hipótese das não realizações dos processamentos nas datas designadas por motivos supervenientes, ficam desde já designados os primeiros dias úteis subsequentes para suas realizações. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas no item precedente, fica designada novas Praças para:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 25 de março de 2008, a partir das 13:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: dia 16 de abril de 2008, a partir das 13:00 horas. Nas mesmas condições respectivamente a serem realizadas. **LOCAL DE ARREMATACÃO**: Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 3913, Balneário Eliana – “Spazio Hotel”. **LEILOEIRO OFICIAL**: Não havendo indicação de leiloeiro público pelo credor (art. 706, do CPC), foi nomeado Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, registrado na Jucepar nº 609, para exercer função de leiloeiro oficial, cuja comissão em caso de arrematação será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (Decreto Federal n.º 21.981/32, art. 24) e, por outro lado, no caso de adjudicação, remição ou transação das partes, será de 1% (um por cento) sobre o laudo da avaliação para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado (Precedente STJ, Recurso Especial n.º 310798/RJ).

1- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 223/2003.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PINHEIRO CORREA & CIA LTDA
DÉBITO: R\$ 1.551,06 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e seis centavos) – em 08/03/2003 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 3.856,46 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos).
DESCRIÇÃO DO BEM: “Um computador composto por: CPU, tipo K6-II, modelo 500 MH2, 128 MB RAM e um monitor, modelo Evadin, 15”, colorido”.
AVALIAÇÃO: A CPU: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 262,13 (duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos); O Monitor: R\$ 70,00 (setenta reais) em 17/04/2007 – atualizada em 04/01/2008, para o valor de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos).
DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Henrique Aníbal Pinheiro Correa, representante legal da executada, com endereço na Capitão João Pedro, s/nº, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

2- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 217/2003.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADO: PINHEIRO CORREA & CIA LTDA
DÉBITO: R\$ 2.449,64 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) – em 15/03/2003 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 5.889,66 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
DESCRIÇÃO DO BEM: “Uma CPU, tipo K6-II, modelo 500 MH2, 128 MB RAM; Um monitor, modelo Evadin, 14”, colorido; Duas impressoras HP-680-C; e uma impressora HP-610-C”.
AVALIAÇÃO: CPU: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 06/03/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 262,98 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos); Monitor: R\$ 60,00 (sessenta reais) em 06/03/2007 – atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos); Impressoras HP-680-C: R\$ 50,00 (cinquenta reais), cada uma, em 06/03/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos); Impressora HP-610-C: R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 06/03/2007 – atualizada em 04/01/2008, para o valor de R\$ 52,60 (cinquenta e dois reais e sessenta centavos).
DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Henrique Aníbal Pinheiro Correa, representante legal da executada, com endereço na Rua Capitão João Pedro, s/nº, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

3- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 771/2000.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: RITA MARGARETE STOCCO
DÉBITO: R\$ 993,65 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) – em 01/08/2000 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 4.283,47 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos).
DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Freezer, marca Eicom, medindo 2,00 metros de comprimento, 1,50 metros de altura e 1,20 metros de largura, com vidros nas laterais e nas portas”.
AVALIAÇÃO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 18/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 419,40 (quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).
DEPOSITÁRIA PARTICULAR: A executada Rita Margarete Stocco, com endereço na Avenida Cubatão, n.º 1393, Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

4- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 2867/2004.
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXECUTADA: GUARAPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

DÉBITO: R\$ 1.638,23 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) – em 01/10/2004 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 3.150,89 (três mil, cento e cinqüenta reais e oitenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Computador, marca Satélite, novo, composto por: um Teclado, modelo K292, um Monitor, 14”, colorido e Uma CPU (memória 120.0MbDRAM, recurso do sistema 75% livre, sistema de arquivo 32 bits, memória visual 32 bits)”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 06/03/2007 - atualizada em 08/01/2008 para o valor de R\$ 315,59 (trezentos e quinze reais e cinqüenta e nove centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Eliezer Feliciano do Nascimento, representante legal da executada, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, nº 980, Bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

5- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 65/2002.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: OSMAR JOSÉ DE SOUZA

DÉBITO: R\$ 1.126,57 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) – em 01/05/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 496,31 (quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Computador, marca Samsung, pentium II-586, composto por HD 20 GB, um monitor 15” Samsung 550 V, teclado ADV, Mouse modelo 2.0A – série 06056522”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 314,55 (trezentos e quatorze reais e cinqüenta e cinco centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado Osmar José de Souza, com endereço na Avenida 29 de Abril, esquina com a Rua José Nicolau Abage, Centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

6- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 6449/1995.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADA: LUCI MARA TAVARES KUTIANSKI CONFECÇÕES

DÉBITO: R\$ 1.321,11 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) – em 02/08/1995 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 11.260,69 (onze mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um aparelho de Torno mecânico, marca IMOR”.

AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 03/05/2006 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 2.177,80 (dois mil, cento e setenta e sete reais e oitenta centavos).

DEPOSITÁRIA PARTICULAR: A representante legal da executada LUCI MARA KUTIANSKI CONFEÇÕES, com endereço na Rua Sete de Setembro, s/nº, Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

7- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 213/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARÉ MANSALTA

DÉBITO: R\$ 4.843,08 (quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos) – em 22/04/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 29.110,14 (vinte e nove mil, cento e dez reais e quatorze centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “doze metros cúbicos de pranchas de cedrinho”.

AVALIAÇÃO: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em 17/04/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 10.065,43 (dez mil, sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: Altair Luis Bertola, com endereço na Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº, Bairro Nereidas, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

8- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 221/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

DÉBITO: R\$ 1.175,92 (hum mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos) – em 22/04/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.364,04 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Uma câmara fria, com motor Kalten, série 1548D97, modelo PLA 0360FIT”.

AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em 06/07/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 8.329,42 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do executado ÁLVARO F. DE CARVALHO, com endereço na Avenida Damião Botelho de Souza, s/nº, Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

9- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 27/2001.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.962,78 (hum mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos) – em 17/01/2001 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.714,03 (sete mil, setecentos e quatorze reais e três centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um fogão industrial, com oito bocas; Dez jogos de mesas de madeiras com quatro cadeiras cada jogo”.

AVALIAÇÃO: Fogão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo); 10 Jogos de mesas com cadeiras: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada jogo, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 1.037,55 (hum mil, trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), cada jogo.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do exe-

cutado Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

10- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 267/1999.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 909,67 (novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos) – em 01/03/1999 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 5.230,97 (cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa e sete centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um freezer horizontal, cor branca, marca narcel, com motor elétrico; Um freezer horizontal, marca mais frio, modelo MFD 4581 CZB, número ZZZIEZ-038, Encor, branco”.

AVALIAÇÃO: O Freezer marca Mais Frio: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos); O Freezer marca Narcel: R\$ 300,00 (trezentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do executado Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

11- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 12/2000.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADOS: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA e EUGÊNIO CECCATTO

DÉBITO: R\$ 1.560,60 (hum mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos) – em 20/01/2000 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.198,42 (sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um fogão industrial, com oito bocas; Dez jogos de mesas de madeiras com quatro cadeiras cada jogo”.

AVALIAÇÃO: Fogão: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 415,01 (quatrocentos e quinze reais e um centavo); 10 Jogos de mesas com cadeiras: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada jogo, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 1.037,55 (hum mil, trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), cada jogo.

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal do executado Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

12- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 1896/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.219,17 (hum mil, duzentos e dezenove reais e dezessete centavos) – em 10/07/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.682,13 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marca Mais Frio, horizontalis, 500 litros, modelo MFD4581CZ13, número ZZZIEZ-038; Uma Geladeira em inox, com 04 portas, marca Formicopa, com motor elétrico trifásico”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos) cada freezer; Geladeira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 622,54 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

13- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 222/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.297,13 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) – em 22/04/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.764,80 (sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marca Mais Frio, horizontais, modelos MFD4581CZ8, número ZZZIFG-038; tensão 127 volts, com duas tampas; Duas Fritadeiras Elétricas, de 60 litros, marca Fischer; Uma Geladeira, com 4 portas, inox, com motor trifásico, marca formicopa”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer; Fritadeiras: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 155,64 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cada fritadeira; Geladeira: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 622,54 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

14- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 229/1999.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.168,08 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e oito centavos) – em 03/12/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 6.940,16 (seis mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marcas Narcel, 500 litros; Duas Fritadeiras Elétricas, da marca Multi Fritas, com capacidade de 30 litros, tipo industrial”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos) cada freezer; Fritadeiras: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 155,64 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

15- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 3222/1998.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 4.620,62 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) – em 16/10/1998 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 26.608,91 (vinte e seis mil, seiscentos e oito reais e noventa e um centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, 500hz, marca Mais Frio, horizontais, modelos MFD4581 CZB, número ZZZIEZ-038; Um Freezer, horizontal, marca Narcel, cor branca; Uma Fritadeira Elétrica, com capacidade para 60 litros, marca Fischer; Uma Fritadeira Elétrica, com capacidade para 60 litros, marca Ponto Frio”.

AVALIAÇÃO: Freezers: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer; Fritadeiras: R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 155,64 (cento e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

16- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 308/1999.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.168,10 (hum mil, cento e sessenta e oito reais e dez centavos) – em 01/06/1999 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 5.328,01 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e um centavo).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Freezer, marca Varcel, horizontal, cor branca; Dois Freezers, 500 litros, marca Mais Frio, modelo MFD 4581 CZB, número 222IEZ, horizontal”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada freezer, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

17- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 6485/1995.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 735,07 (setecentos e trinta e cinco reais e sete centavos) – em 23/10/1995 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 6.143,92 (seis mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, marca Metafrio, nº 485, com capacidade para 500 litros”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada freezer, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer. DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

18- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 54/1997.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA

DÉBITO: R\$ 1.058,95 (hum mil, cinqüenta e oito reais e noventa e cinco centavos) – em 07/03/1997 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.064,24 (sete mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Dois Freezers, com 500 litros cada, marca Max Frio, modelo MFD 4581 CZB, número 222IEZ 038, horizontal”.

AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) cada freezer, em 02/08/2007 - atualizada em 04/01/2008 para o valor de R\$ 311,27 (trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), cada freezer. DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada Eugênio Ceccatto, com endereço na Rua Capitão João Pedro, nº 02, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

19- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 70/1997.

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO: TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA

DÉBITO: R\$ 3.998,79 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) – em 18/04/1997 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 26.302,05 (vinte e seis mil, trezentos e dois reais e cinco centavos).

DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: R\$ 26.302,05 em 27/12/2007; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: Nada consta; Receita Federal: Nada consta; INSS: Não informado; Procuradoria da Fazenda Nacional: Não informado; Depositária Pública: Distribuições nºs 127/2000, 128/5000, 130/2000 e 2263/2006 e 2939/2006; IAP: Nada consta.

DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 05 (cinco), da quadra nº 280 (duzentos e oitenta), da Planta “Bairro Piçarras”, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratu-

ba, com a área de 360,00 m2, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Paraná, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela lateral direita com o lote nº 06, pela lateral esquerda com o lote nº 04, tendo 12,00 metros na linha de fundos onde confronta com o lote nº 11, com benfeitoria, objeto da matrícula nº 20.760 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 08/07/2006 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 32.484,83 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

DÉBITO REAL: HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU em favor do credor Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.500,00 em data de 27/11/1996 (R-2/20.760); HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU em favor do credor Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 3.500,00 em data de 27/11/1996 (R-3/20.760); PENHORA – conforme Auto de penhora datado em 20/05/1998, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 70/1997, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-4/20.760); ARRESTO – conforme Auto de Arresto datado em 09/10/2000, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 360/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-5/20.760); ARRESTO – conforme Auto de Arresto datado em 09/10/2000, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 359/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-6/20.760); ARRESTO – conforme Auto de Arresto datado em 09/10/2000, em cumprimento ao mandado expedido nos autos nº 690/2000, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-7/20.760); PENHORA – conforme ofício sob nº 87/2001 datado em 15/02/2001, expedido nos autos nº 359/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-8/20.760); e PENHORA – conforme ofício sob nº 79/2001 datado em 15/02/2001, expedido nos autos nº 360/2000, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executada TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA (R-9/20.760); DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

20- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 744/2003.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA

DÉBITO: R\$ 4.953,21 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e três reais e vinte e um centavos) – em 30/06/2003 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 10.342,78 (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 21/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos).

DÉBITO REAL: Nada consta

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

21- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 26/2005.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA

DÉBITO: R\$ 118.948,39 (cento e dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) – em 21/03/2005 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 177.279,79 (cento e setenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos).

DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”.

AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 09/04/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos).

DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

23- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 66/2003. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 3.199,39 (três mil, cento e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) – em 25/11/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 8.188,73 (oito mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos). DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 22/03/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). DÉBITO REAL: Nada consta DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

24- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 67/2003. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 8.569,83 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) – em 25/11/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 9.291,80 (nove mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos). DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 29/05/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). DÉBITO REAL: Nada consta DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

25- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 70/2003. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 3.999,25 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) – em 25/11/2002 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 9.790,63 (nove mil, setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos). DÍVIDAS: IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatório DPVAT – Exercício 2008: R\$ 389,43 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo Marca/Modelo GM/Chevrolet 14000 Custom, placa ABN-0152, ano/modelo 1990/1991, cor branca, à diesel, Chassi 9BG753NWMLC005028, Renavam 52.411963-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 29/05/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 42.216,55 (quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos). DÉBITO REAL: Nada consta DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

26- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 693/2000. EXEQUENTE: INSTITUTO DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO EXECUTADO: IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCA LTDA DÉBITO: R\$ 2.185,92 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) – em 18/08/1997 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 9.137,07 (nove mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Vinte e três toneladas de gelo a granel”. AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais) a tonelada, em 28/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 316,63 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), a tonelada, perfazendo o total de R\$ 7.282,49 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

27- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 61/2003. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: IMPESCAL POSTO NÁUTICO LTDA DÉBITO: R\$ 4.528,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) – em 23/12/2002 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 11.440,12 (onze mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “Um tanque de combustível, com capacidade para quinze mil litros”. AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 06/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 10.554,14 (dez mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O representante legal da executada, Sr. Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

28- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 12/2006. EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: JOÃO HONORATO MORO DÉBITO: R\$ 5.494,88 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) – em 05/09/2005 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 9.025,59 (nove mil, vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem resposta; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 3.651,97 em 17/12/2007; Receita Federal: Sem resposta; INSS: Sem resposta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Sem resposta; Depositária Pública: Sem resposta; IAP: Sem resposta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 01 (um), da quadra nº 098 (noventa e oito), da Planta “Parque Balneário Coroados”, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba, com a área de 450,00 m2, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Brasília, tendo 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com a Avenida Foz do Iguaçu, pelo lado esquerdo com o lote nº 02, e pelos fundos onde mede 15,00 metros, confronta com o lote nº 05, sem benfeitoria, objeto da matrícula nº 19.318 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em 01/10/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 12.241,59 (doze mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme Termo de penhora datado em 23/11/2006 e consoante o ofício nº 1780/2007, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, em 11/09/2007, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 12/2006, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA e executado JOÃO HONORATO MORO (R-4/19.318). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado João Honorato Moro.

29- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 129/2006. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ALCIDES DOMINGUES DE MORAES DÉBITO: R\$ 3.346,20 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) – em 30/06/2003 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 7.151,64 (sete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem resposta; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 141,20 em 17/12/2007; Receita Federal: Sem resposta; INSS: Sem resposta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Sem resposta; Depositária Pública: Sem resposta; IAP: Sem resposta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 20 (vinte), da quadra nº 217 (duzentos e dezesseite), da Planta “Parque Balneário Coroados”, desta Cidade e Comarca de Guaratuba-PR, com 12,00 metros de frente para a Avenida Rio Negro, por 30,00 metros na lateral direita de quem da rua observa o imóvel, confrontando com o lote nº 19, perfazendo a área de 360,00m2, sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 45.372 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 1.271,04 (hum mil, duzentos e setenta e um reais e quatro centavos) em 26/07/2006 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 1.376,32 (hum mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme o ofício nº 2036/2007, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, em 09/10/2007, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 129/2006, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ALCIDES DOMINGUES DE MORAES (R-2/45.372). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O executado Alcides Domingues de Moraes.

30- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 34/2006. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARILIR BUGNO DÉBITO: R\$ 11.314,03 (onze mil, trezentos e quatorze reais e três centavos) – em 28/11/2006 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 16.548,59 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem resposta; Não informado; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 624,01 em 17/12/2007; Receita Federal: Sem resposta; INSS: Sem resposta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Sem resposta; Depositária Pública: Sem resposta; IAP: Sem resposta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Unidade Residencial nº 11 (onze), ímpar, do Edifício Ilha de Creta”, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba, com acesso pela Rua Clevelândia, com a área exclusiva de 42,36 m2, área comum (casa do zelador) de 1.2275 m2 área total construída de 43,5875, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 81,799125 ou 4,49445% do terreno onde acha-se construído o referido Edifício, constituído pelo lote de terreno denominado Área “B”, da Quadra nº 232, da Planta “Jardim Estoril”, resultante da subdivisão do lote “A”, este resultante da unificação dos lotes nºs 01 a 22, da Quadra nº 232, da Planta “Jardim Estoril”, situado no lugar denominado “Brajatuba”, nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba, com a área de 1.820,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: 70,00 metros, confrontando com a área “C”, desta sub-divisão; SUL: 70,00 metros, confrontando com a Rua Clevelândia; LESTE: 26,00 metros, confrontando com a Rua São José dos Pinhais; OESTE: 26,00 metros, confrontando com a Rua Rodrigues Alves, totalizando 1.820,00 m2., objeto da matrícula nº 24.256 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 13.776,17 (treze mil, setecentos e setenta e seis reais e dezesseite centavos) em 27/07/2006 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 14.917,21 (quatorze mil, novecentos e dezessete reais e vinte e um centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme o ofício nº 2037/2007, expedido pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Guaratuba-PR, em 09/10/2007, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 34/2006, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado MARILIR BUGNO (R-6/24.256). DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

31- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 2328/2006. EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ EXECUTADO: ANTONIO HERNASKI DÉBITO: R\$ 570,62 (quinhentos e setenta reais e sessenta e dois centavos) – em 21/09/2006 e atualizados em 04/01/2008 para o valor de R\$ 2.214,92 (dois mil, duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: R\$ 2.412,34 em 28/11/2007; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 7.800,50 em 09/11/2007; Receita Federal: Nada consta; INSS: Nada consta; Procuradoria da Fazenda Nacional: Nada consta; Depositária Pública: Distribuições nºs 448/2007 e 449/2007; IAP: Nada consta. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terreno nº 13 (treze), da quadra nº 026 (vinte e seis), da Planta “Parque Balneário Jurimar”, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 13,50 metros de frente para a Rua Monsenhor Lamartine, igual metragem no travessão de fundos dividindo com o lote nº 34, lateral direita divide com o lote nº 14, onde mede 40,00 metros, igual metragem na esquerda com o lote nº 12, conforme a referida planta, com a área de 540,00 metros quadrados, com benfeitorias, objeto da matrícula nº 7.598 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 26/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 36.939,48 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme Auto de Penhora datado em 26/02/2007 e consoante o ofício nº 1245/2007, expedido nos autos nº 2328/2006, de Execução Fiscal, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - PARANÁ e executado ANTONIO HERNASKI (R-4/7.598). DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

32- AUTOS: Execução Fiscal sob nº 256/1996. EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: PAULO CHAVES DÉBITO: R\$ 2.086,69 (dois mil, oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) – em 28/06/1995 e atualizados em 27/12/2007 para o valor de R\$ 20.037,08 (vinte mil, trinta e sete reais e oito centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: “trinta (30) toneladas de gelo em escama, a granel”. AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) a tonelada, em 27/06/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 626,52 (seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) a tonelada, perfazendo um total de R\$ 18.795,60 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O Executado Paulo Chaves, com endereço na Rua Newton de Souza, nº 10, centro, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

33- AUTOS: Carta Precatória sob nº 307/2006, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 9900134915, que tramitam pela 2ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ROBERTO PORTUGAL BACELLAR DÉBITO: R\$ 63.038,97 (sessenta e três mil, trinta e oito reais e noventa e sete centavos) – em 31/08/1998 e atualizados em 17/12/2007 para o valor de R\$ 135.284,51 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavo). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Sem débito; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: R\$ 2.357,25 em 09/11/2007; Receita Federal: Não informado; INSS: Sem débito; Procuradoria da Fazenda Nacional: Não informado; Depositária Pública: Registros nºs 28/1999, 50/1999 e 303/2007; IAP: Não informado. DESCRIÇÃO DOS BENS: “1) Lote de terreno nº 20 (vinte), da quadra nº 035 (trinta e cinco), da Planta “Jardim Santo Amaro”, situado no Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 04, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 18, e pelo lado esquerdo com o lote nº 22, tendo de extensão na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 19, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área total de 360,00 m2, objeto da matrícula nº 32.127 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; 2) Lote de terreno nº 16 (dezesseis), da quadra nº 042 (quarenta e dois), da Planta “Jardim Santo Amaro”, situado no Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 02, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 28, e pelo lado esquerdo com o lote nº 24, tendo de extensão na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 25, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área total de 360,00 m2, objeto da matrícula nº 32.132 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; 3) Lote de terreno nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 035 (trinta e cinco), da Planta “Jardim Santo Amaro”, situado no Município e Comarca de Guaratuba-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 04, por 30,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se pelo lado direito, de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 28, e pelo lado esquerdo com o lote nº 24, tendo de extensão na linha de fundos 12,00 metros, onde confronta com o lote nº 25, sem benfeitorias, de forma retangular, com a área total de 360,00 m2, objeto da matrícula nº 32.132 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná; 4) AVALIAÇÃO: R\$ 1.143,93 (hum mil, cento e quarenta e três reais e noventa e três centavos), cada lote, em 07/03/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 1.203,35 (hum mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos) cada lote, perfazendo um total de R\$ 3.610,05 (três mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos). DÉBITO REAL: ARROLAMENTO DE BENS - conforme off-

cio nº 243/Eqconfi/Secat, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba, no processo nº 10980.002.535/2006-86 (AV-2/32.127, AV-2/32.130 e AV-3/32.132); PENHORA – conforme Termo de Penhora e em atenção ao contido na Carta Precatória sob nº 307/2006 desta Comarca, oriunda dos autos de Execução Fiscal sob nº 9900134915 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Curitiba-PR – Justiça Federal, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executado ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR (R-3/32.127, R-3/32.130 e R-4/32.132); DEPOSITÁRIO PARTICULAR: o Executado Rogério Portugal Bacellar e sua esposa Josana Arco Verde Bacellar.

34- AUTOS: Carta Precatória sob nº 356/2006, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 200672.01.000251-8, que tramitam pela Vara Federal das Execuções Fiscais e Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina. EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: ANTONIO HERMES DE SOUZA DÉBITO: R\$ 12.462,65 (doze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) – em 07/2006 e atualizados em 04/01/2008 para o valor de R\$ 13.491,50 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), mais custas processuais à serem calculadas. DÍVIDAS: R\$ 253,41 (Licenciamento, Multas e DPVAT), exercício 2008. DESCRIÇÃO DO BEM: “Um veículo, marca/modelo: VW/Brasília, ano/modelo: 1976, cor branca, placa LZI-2866, chassi: BA311896, Renavam: 54.321474-5”. AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) em 10/04/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 1.883,51 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos). DÉBITO REAL: Nada consta. DEPOSITÁRIO PARTICULAR: O Executado Antonio Hermes de Souza, com endereço na Avenida Patriarca, nº 464, Bairro Piçarras, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná.

35- AUTOS: Carta Precatória sob nº 40/2004, extraída dos autos de Execução Fiscal sob nº 1999.000045.000.3, que tramitam pelo Juízo de Direito da Vara Distrital de Pariqueira-Açu, Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo. EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: PETROQUERA PETRÓLEO LTDA. DÉBITO: R\$ 67.608,72 (sessenta e sete mil, seiscentos e oito reais e setenta e dois centavos) – em 28/06/1999 e atualizados em 20/12/2007 para o valor de R\$ 128.191,05 (cento e vinte e oito mil, cento e noventa e um reais e cinco centavos). DÍVIDAS: Fazenda Pública do Estado Paraná: Nada consta; Fazenda Pública do Município de Guaratuba: Sem débito; Receita Federal: Não informado; INSS: Não informado; Procuradoria da Fazenda Nacional: 128.191,05 em 20/12/2007; Depositária Pública: Nada consta; IAP: Não informado. DESCRIÇÃO DO BEM: “Imóvel rural com a área de noventa (90) alqueires ou sejam, 2.178.000,00 m2, situado no lugar denominado Araçatuba de Cima, Município e Comarca de Guaratuba-PR, com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte – por linha seca, medindo 900,00 metros e confrontando com terras de Sérgio Arno Hofstaetter e Agramedes Indústria e Comércio de Cereais Ltda; Ao Sul – por linha seca, medindo 900,00 metros e confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda; A Leste – por linha seca, medindo 2.420,00 metros e confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda; a Oeste – por linha seca medindo 2.420,00 metros , confrontando com terras de Mercantil de Terras Alvorada Ltda, objeto da matrícula nº 34.287 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná”. AVALIAÇÃO: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em 27/02/2007 e atualizada em 04/01/2008 para R\$ 170.976,99 (cento e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos). DÉBITO REAL: PENHORA – conforme Auto de Penhora e Depósito datado de 14/01/2002, em cumprimento a Carta Precatória sob nº 08/2002 desta Comarca, oriunda dos autos de Execução Fiscal sob nº 45/1999 do Juízo de Direito da Vara Distrital de Pariqueira-Açu, Comarca de Jarupiranga, Estado de São Paulo, em que é exequente FAZENDA NACIONAL e executada PETROQUERA PETRÓLEO LTDA (R-2/34.287); DEPOSITÁRIA PÚBLICA: Dorli Maria Moro, Depositária Pública desta Comarca.

I - Através deste edital ficam intimadas às partes (C.P.C., Art. 687), os cônjuges (art. 669 § 1º do C.P.C), os credores hipotecários (art. 1501 do Código Civil Brasileiro), os arrematantes e terceiros interessados.

II - Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados ou cientificados por qualquer razão da data de praça e leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam, desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

III – Caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art. 687, § 5º), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os devedores PINHEIRO E CORREA & CIA LTDA, através de seus representantes legais Henrique Aníbal Pinheiro Correa e Margarida Miranda Correa (autos de Executivos Fiscais sob nºs 223/2003 e 217/2003), RITA MARGARETE STOCCO (autos de Executivos Fiscais sob nº 771/2000), GUARAPESCA COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, através de seu representante legal Eliezer Feliciano do Nascimento (autos de Executivos Fiscais sob nº 2867/2004), OSMAR JOSÉ DE SOUZA (autos de Executivos Fiscais sob nº 65/2002), LUCI MARA TAVARES KUTIANSKI CONFECÇÕES, através de sua representante legal, Sra. Luci Mara Tavares Kutianski (autos de Executivos Fiscais sob nº 6449/1995), COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARÉ MANSO LTDA, através de seus representantes legais Leonida Rech Lorenze e Evaldo Piola (autos de Executivos Fiscais sob nº 213/1998), DOIS IRMÃOS COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, através de seus representantes legais Álvaro F. de Carvalho e Vitor de Carvalho (autos de Executivos Fiscais sob nº 221/1198), DOPATO BAR E LANCHONETE LTDA, através de seus representantes legais Eugênio Ceccatto e Márcia do Rocio Borges (autos de Executivos Fiscais sob nºs 27/2001, 267/1999, 12/2000, 1896/

1998, 222/1998, 229/1999, 3222/1998, 308/1999, 6485/1995 e 54/1997), TROPICAL COMÉRCIO DE ARTESANATO LTDA, através de seus representantes legais, Sr. Milton Cezar Margarida e Dulce Nara C. de Oliveira (autos de Executivo Fiscal sob nº 70/1997), IMPESCAL INDÚSTRIA DE PESCALTA, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivos Fiscais sob nºs 744/2003, 26/2005, 66/2003, 67/2003, 70/2003, 693/2000), IMPESCAL POSTO NÁUTICO LTDA, através de seu representante legal, Sr. Paulo Chaves (autos de Executivo Fiscal sob nº61/2003), JOÃO HONORATO MORO (autos de Executivo Fiscal sob nº 12/2006), ALCIDES DOMINGUES DE MORAES (autos de Executivo Fiscal sob nº 129/2006), MARILIR BURNO (autos de Executivo Fiscal sob nº 34/2006), ANTONIO HERNASKI (autos de Executivo Fiscal sob nº 2328/2006), PAULO CHAVES (autos de Executivo Fiscal sob nº 256/1996), ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR (autos de Carta Precatória sob nº 307/2006), ANTONIO HERMES DE SOUZA (autos de Carta Precatória sob nº 356/2006) e PETROQUERA PETRÓLEO LTDA, através de seu representante legal, Sr. Walter Dettmer Neto (autos de Carta Precatória sob nº 40/2004), das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos dos arts. 651 e 687, do CPC.

Guaratuba, 04 de janeiro de 2008.

CRISTINE LOPES JAIR VICENTE MARTINS
Juíza Substituta Leiloeiro Público Oficial

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS. O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR: F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para os fins adiante descritos: INTIMANDO(A)(S): LIPEL – IND.COM.DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA, CNPJ nº 61.892.006/0001-05, ADALBERTO ALMEIDA GOMES, CPF nº 007.817.768-56 e ELIANA OLIVEIRA GOMES, CPF nº 035.617.098-50; AUTOS Nº 135/2007 de PROTESTO PARA INTERPOSIÇÃO DE PRESCRIÇÃO que BANCO DO BRASIL S/A. move(m) a LIPEL – IND.COM.DE PLÁSTICOS E PAPEL LTDA e OUTROS; OBJETIVO: Dar conhecimento aos Requeridos e demais interessados, que o Banco do Brasil S/a ingressou com o Protesto para Interrupção de Prescrição contra Lipel Ind.Com.Plásticos e Papel Ltda e Outros, alegando ter firmado com a primeira ré um contrato de abertura de crédito em conta-corrente, cheque ouro empresarial nº 211.000.476 (atual 1306110), com limite de crédito de R\$.5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento em 28/06/2002, tendo a Ré utilizado todo o limite do crédito, sem o recebimento até esta data. O Requerente mencionou na inicial, várias cláusulas do referido contrato, bem como transcreveu artigos da nossa legislação. Finalmente, requereu a interrupção da prescrição do contrato firmado entre as Partes, com fulcro no art. 867 e seguintes do CPC, bem como a intimação dos Requeridos, para tomarem ciência do presente protesto, bem como da existência de dívida referente ao limite do cheque especial perante a instituição financeira, nos endereços preambularmente informados. Cumprida a intimação e decorrido o prazo legal, requereu seja os autos entregues ao Requerente, independente de traslado. Deu à causa o valor de R\$.5.000,00 (cinco mil reais). Ldna, 29/03/2007. a. Dra. Beatriz T.da Silveira Moura. Advogada - OAB-PR nº 16.588. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 15 de outubro de 2007. a) Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.(a) ELSIO CROZERA, Juiz de Direito.

Imbituva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA EDITAL DE INTIMAÇÃO De: ADÃO VICENTE TERNOVSKI COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o executado ADÃO VICENTE TERNOVSKI, nos termos dos autos n.º 156/2005 de CARTA PRECATÓRIA, vinda da Vara Cível da Comarca de Rio Negro/Pr, expedida dos autos n.º 000693/1996 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA e executado ADÃO VICENTE TERNOVSKI e PEDRO TERNOVSKI, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sob o laudo de avaliação de fls. 50 do imóvel rural registrado sob n.º 1.536 do CRI local, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e sobre a conta geral de fls. 51/52 no valor de R\$ 69.919,44 (sessenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos). Imbituva, 29 de outubro de 2007. EU, _____ Karin Josiani Janiski Tomal - empregada juramentada, digitei e subscrevi.

JOEL PEREIRA DA CRUZ
Escrivão Designado autorizado pela portaria 041/2004

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de Perolina de Alencar de Amorim e Minervina de Alencar Andrade, seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de quarenta (40) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 527/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Marli Cristina Alves, e requeridas Perolina de Alencar de Amorim e Minervina de Alencar Andrade, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$800,00, a saber:- “A requerente mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de cinco (05) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um imóvel urbano, localizado na Rua São Paulo, nº 181, nesta cidade, com a área de 200,00m2, contendo uma casa em alvenaria, com 103,50m2 de área construída, transcrita sob nº 5.195 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos vinte (20) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e sete.- Eu, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação dos requeridos Eni dos Anjos Franco, Luiz Cláudio Franco, José Franco, Ercília Laurindo Polidoro Franco e Maria Isabel Franco, seus herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de quarenta (40) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 420/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Gerson Alves da Silva e sua mulher Aparecida Santos Silva, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$5.225,96, a saber:- “Os requerentes mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte e dois (22) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um terreno urbano, com área total de 259,91 00 m², situado á Rua Augusto Hoffman, Aeroporto, neste município e comarca, contendo em dito terreno uma casa de alvenaria com área construída de 71,44 m², sob nº 21, matriculado sob o nº 3.685, fls. 01 do Livro 2 de Registro Geral do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos quarenta (40) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos sete de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária Gratuita.

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de interessados ausentes, incertos, desconhecidos e terceiros interessados, com o prazo de trinta (30) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 468/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Isolina Maria Adão, e requerida Caritas Diocesana de Jacarezinho, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$1.000,00, a saber:- “A requerente mantém posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, desde meados de 1986, portanto, há mais de 20 (vinte) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de “Um imóvel urbano, terreno próprio, constituído pelo lote nº 14 (catorze) do Jardim São Francisco, nesta cidade e Comarca, com área total de 226,10m2, situado na Rua Vereador Francisco Camargo, contendo uma casa de alvenaria, coberta de telhas, com a área construída de 68,03m2, sob nº 548, conforme transcrição nº 12.670 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 30 (trinta) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007).- Eu, _____ (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária.

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de

vinte (20) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 379/2007, de Ação de Usucapião, por parte de Antonio Carlos Alves, e requerida Entec – Engenharia e Construções Limitada, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$5.000,00, a saber:- “O requerente mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte e dois (22) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um imóvel situado à Rua Paulo Schmeiski, Pq. Santa Albertina, formado pelos lotes nº 73, com 2.427m2, e lote nº 74, com 4.964m2, nesta cidade e Comarca, matriculados sob nºs 2.757 e 2.759, do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos vinte (20) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito de dezembro de do ano de dois mil e sete.- Eu, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.- Assistência Judiciária

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação de José Machado de Lima, Ana Machado dos Santos, Amélia de Lima Adriano, Francisca de Lima Singilo, Benedito Machado de Lima, Maria Luzia de Souza Berto, Luiz Tarciso de Souza, Paulo César de Souza, Luzia Santana de Lima, Anália Lima da Silva, Renato Machado de Lima, Luiz Machado de Lima e Marina Machado de Lima, seus respectivos cônjuges, herdeiros e sucessores, bem como eventuais interessados, pessoas ausentes, incertas e/ou desconhecidos, em lugar incerto, com o prazo de sessenta (60) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos nº 495/2007, de Ação de Usucapião Extraordinário, por parte de Mauro Célio de Lima e outros, e requeridos José Machado de Lima e outros, de conformidade com os arts.550 e segs. do C.Civil, c.c. arts.941 e segs, do C.P.Civil, com o valor da causa em R\$20.000,00, a saber:- “Os requerentes mantém a posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de vinte (20) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: “um imóvel rural situado no bairro Monjolino, neste município e Comarca, com área superficial de 05 (cinco) alqueires paulistas, equivalentes a 12,10 hectares de terras ou ainda, 120.000,00 m2 – INCRA nº 712.094.000.060-3, conforme planta e memorial descritivo, objeto da transcrição nº 7.046 do CRI local”.- Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos sessenta (60) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão por si aceito como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do CPC. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte e oito de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, (Luiz Marcelo A.Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.-

Roberto Arthur David
Juiz de Direito

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ Rua Expedicionário João Maria nº 1020 - CEP 85.301-410 - Fone (0xx) 42.3635-1262

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul - PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que a Vara Cível desta comarca de L. do Sul PR., levará a venda em arrematação pública (praças), nas datas, local e condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos abaixo descritos.

DATAS:

1º Leilão/Praça: 12 de fevereiro de 2.008, com início às 13:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º Leilão/Praça: 26 de fevereiro de 2.008, com início às 13:00 horas, por qualquer preço, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação corrigida.

OBSERVAÇÃO: Caso uma das datas (praças) for feriado, fica designado o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano, com telefone 0800-707-9272 e com endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br e escritório profissional na Av. Colombo nº 11.101, Pq. Ind. Bandeirantes em Maringá PR.

LOCAL: Átrio deste Fórum (endereço supra)

Autos: 435/2.005 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano, com a área de 360,00m², sendo lote 02 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do C.R.I. local, avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2006 e depositado

em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

Autos: 450/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 02 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro sob nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local e avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

Autos: 451/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 02 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do C.R.I. local, avaliado por R\$ 2.100,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

Autos: 452/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

BEM: Um imóvel urbano, com a área 360,00m², sendo lote 02 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, com o registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.100,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

AUTOS: 453/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 14 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.000,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

AUTOS: 454/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano com a área de 360,00m², sendo lote 14 da quadra 13 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.000,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

AUTOS: 455/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano, com a área de 360,00m², sendo lote 05 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

AUTOS 456/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano medindo a área 360,00m², sendo lote 05 da quadra 05 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-AJ do CRI local, avaliado por R\$ 2.300,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do r. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI.

AUTOS 515/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

BEM: Um imóvel urbano medindo a área de 360,00m², sendo lote 05 da quadra 08 do loteamento Jardim Santo Antonio de Pádua, registro nº Av-1-8.553, fls. 081 do livro 2-1-CJ do CRI local, avaliado por R\$ 1.800,00 em 29/06/2006 e depositado em mãos do Sr. MAURÍCIO JUSTUS KAMINSKI;

AUTOS 959/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: GOMES & LINHARES LTDA

BENS: Lotes: 01 com 420,00m² avaliado por R\$ 3.800,00, Lotes 02, 03, 04 e 05 com 360,00m², avaliado cada um por R\$ 2.600,00 em 22/02/2.007, todos da quadra 35 do loteamento denominado Santo Antonio de Pádua, quadro urbano desta cidade, com as confrontações descritas na matrícula nº 20.848, livro 2-2-CN, fls. 229 do C.R.I local e depositados em mãos do Sr. LUIZ DALMIR LINHARES;

AUTOS 1.056/2.006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO

BEM: Um imóvel urbano medindo a área de 280,00m² registrado sob nº R-1-18.913 do livro 2-1-C-E do CRI local, com as confrontações constantes na matrícula, contendo como benfeitoria um barracão em alvenaria medindo 10x10m, coberto com eternit 5mm, em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 13.500,00 e depositado em mãos do Sr. HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO.

AUTOS 841/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ADÃO GAZZIERO

BEM: Um imóvel urbano, medindo a área de 500,00m², sem benfeitorias, constituído pelo lote 20 da quadra 189 do loteamento denominado Vila dos Bancários, no quadro urbano desta cidade, registrado sob nº 1-7.789, do livro 2-1-E-F do CRI local, com as confrontações descritas no registro, avaliado por R\$ 3.000,00 em 12/06/2.007 e depositado em mãos do Sr. ADÃO

GAZZIERO.

AUTOS 928/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado ARNI JOSÉ WIGGERS

BEM: Um imóvel localizado no quadro urbano desta cidade, sem benfeitorias, com a área de 1.252,00m², situado no lote 01 da quadra 14 do loteamento Vila Moss, matrícula nº R-1-19.416, fls. 249 do livro 2-2-CH do CRI local, com as confrontações descritas na matrícula, avaliado por R\$ 4.500,00 em 12/03/2007 e depositado em mãos do Sr. ARNI JOSÉ WIGGERS.

AUTOS 929/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ARNI JOSÉ WIGGER

BEM: Um imóvel urbano sem benfeitoria, localizado no quadro urbano desta cidade, com a área de 829,00m², situado no lote 01 da quadra 15 do loteamento Vila Moss, matrícula R-1-17.976, fls. 041 do livro 2-2-CD do CRI local, avaliado por R\$ 3.000,00 em 12/03/2007 e depositado em mãos do Sr. ARNI JOSÉ WIGGERS

AUTOS 290/2006 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executada: TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA

BEM: Um imóvel urbano medindo a área de 341,25m² situado no loteamento Vila dos Bancários desta cidade, constituído por parte do lote 01 da quadra 198, com o registro 3-13-138, do livro 2-2-BE do CRI local, sem benfeitorias, com as confrontações descritas na matrícula, avaliado por R\$ 2.000,00 em 01/06/2006 e depositado em mãos do Sr. LUIZ DALMIR LINHARES.

AUTOS 113/1998 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: VILIBALDO LUBAS

BEM: 1) Um imóvel urbano com a área de 500,00m² de terreno, localizado metade do lote 03 da quadra 04 do quadro urbano desta cidade, registro imobiliário nº 1-12.886, fls. 056 do livro 2-2-BE do CRI local, avaliado por R\$ 40.000,00 e as BENFEITORIAS SOBRE O MESMO; 1.1.) Uma construção mista de madeira e alvenaria, constituída de dois pisos, medindo aproximadamente 144,00m², coberta com telhas de barro, primeiro piso composto de sala comercial e o segundo de residência, com piso de concreto revestido de cerâmicas, com aberturas de ferro, em regular estado de conservação, avaliada por R\$ 30.000,00; 1.2.) Uma construção de madeira, constituída de um chalé, medindo aproximadamente 80m², coberta com telhas de fibrocimento de 3mm de espessura, forro de madeiras, portas de madeiras, janelas de ferro com vidros martelados, em mau estado de conservação, avaliada por R\$ 7.000,00, perfazendo o total de R\$ 77.000,00 em 21/12/2006 e depositados em mãos do Sr. ZILMAR BURG

AUTOS 048/2.002 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA

BEM: Um imóvel urbano, situado nesta cidade, medindo a área de 600,00m² de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote 07 da quadra 108, com o registro nº R-2-15.787, do livro 2-1BN, fls. 093 do CRI local, avaliado por R\$ 8.000,00 em 25/10/2002 e depositado em mãos do Sr. ANTONIO CESAR RIBEIRO DE PAULA.

AUTOS 50/1998 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL e executado: HERDEIROS DE NELSON MARTINS

BENS: 1) Um imóvel urbano com a área de 1.314m², constituído pelo lote 07 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade, avaliado por R\$ 35.000,00; 2) Um imóvel rural com a área de 987m² de terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote 08 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade avaliado por R\$ 27.500,00; 3) Um imóvel urbano com a área de 4.000m², constituído pelos lotes 13, 14, 15 e 16 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade, contendo 1.000m² cada um, avaliado cada um por R\$ 22.500,00, perfazendo um total de R\$ 90.000,00; 4) Um imóvel rural com a área de 1.144m², constituído pelo lote 17 da quadra 73 do quadro urbano desta cidade, avaliado por R\$ 25.500,00 e as BENFEITORIAS sobre o imóvel do item 1 dos autos 50/98: 1.1) Uma casa de madeira, medindo aproximadamente 200m², coberta de telhas de barro, com assoalho, forro e aberturas de madeiras, casa esta com aproximadamente 50 anos, em péssimo estado de conservação, bastante deteriorada, necessitando ser desmanchada, aproveitando-se somente partes de madeira interna, avaliada por R\$ 3.500,00, importando a avaliação o valor total de R\$ 181.500,00m² (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais) em 07/12/2005 e depositados em mãos do Sr. NELSON MARTINS e constando sobre os lotes 05, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra 73 retro descritos **USUFRUTO VITALÍCIO** em favor da Sra. MARIA MARTINS.

INTIMAÇÃO: Pelo presente ficam intimados as devedoras MARKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GOMES & LINHARES LTDA, TRANSCORISCO TRANSPORTES LTDA, nas pessoas de seus representantes legais e os devedores Srs. HENRIQUE NOGUEIRA PACHECO, ADÃO GAZZIERO, ARNI JOSÉ WIGGERS e VILIBALDO LUBAS, ANTONIO CEZAR RIBEIRO DE PAULA E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM e ainda os credores FAZENDA NACIONAL, na pessoa de seu procurador legal, BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A., BANCO BANESTADO S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nas pessoas de seus representantes legais, EVALDO VIRTUOSO, MARTA TEREZINHA DA SILVA, LUCIANO RIBEIRO MARTINS e MILTON JOÃO BRAFF, das datas retro mencionadas, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (Oficial de Justiça ou Ofício) e

os devedores HERDEIROS DE NELSON MARTINS também ficam intimados pelo presente das praças retro mencionadas, visto que encontram-se em lugar incerto e não sabido.

ONUS: Constantes nos respectivos autos.

DESPACHOS: Proferidos nos autos.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e sete. Eu, _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RODRIGO VIEIRA DA SILVA, nascido aos 26 de fevereiro de 1985, filho de Hélio Vieira da Silva e de Rozimar Bezerra da Silva, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua mãe Rozimar Bezerra da Silva, nos autos nº 129/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE GILMAR ANTONIO MARQUETTI, nascido aos 09 de maio de 1960, filho de Adelino Marquetti e de Leonilda Marquetti, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Onileida Maria de Araújo, nos autos nº 380/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, nascido aos 31 de março de 1971, filho de Olavo Dias dos Santos e de Marlile Souza dos Santos, portador de doença mental que o torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã Creicimar Souza dos Santos Barth, nos autos nº 642/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interdito em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JUCÉLIA MARCELINO CARDOSO, nascida aos 15 de fevereiro de 1974, filha de Antonio Vieira Cardoso e de Mercedes Marcelino Cardoso, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu pai Antonio Vieira Cardoso, nos autos nº 97/2007. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA MADALENA DE ARAÚJO, nascida aos 12 de outubro de 1947, filha de João Alves de Araújo e de Julia Maria de Araújo, portadora de doença mental que a torna permanentemente incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado curador seu irmão Antonio Alves de Araújo, nos autos nº 286/2006. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três

vezes, com intervalo de dez dias, como expediente de assistência judiciária. Loanda, 26 de dezembro de 2007. Eu, (João Luiz Milhariesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

LUIZ OTÁVIO ALVES DE SOUZA
Juiz Substituto

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR ERNESTO DELFIO JUNIOR, brasileiro, casado inscrito no CPF n. 464.737.939-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está tramitando por este juízo e cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Paraná, os autos nº 677/1995 de Ação Monitoria, movida pelo Banco Bradesco S/A contra Xilotec Comercio de Madeiras Ltda, ERNESTO DELFIO JUNIOR, que em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido está sendo expedido o presente edital para sua citação a fim de que, no prazo de QUINZE DIAS, paguem a importância de R\$ 202.022,25 (duzentos e dois mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), acrescidas a partir de 29/08/2005 de juros e correção monetária, multa, custas processuais e honorários de advogado ou então que no mesmo prazo apresentarem embargos na forma do Art. 1.102 e do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo acima implicará no reconhecimento da ré como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente o requerido acima, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Londrina, 08/08/2007. Eu (a) , (Neuza Caris, Funcionária Juramentada, que o digitei, subscrevi. (a) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO – JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR DIRCEU FREITAS DUARTE – CPF/MF nº 317.643.989-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: LUCARDI'S DIST. E REP. DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E DIRCEU FREITAS DUARTE.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 477/1999, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.145,57**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.268.146-0, 02.268.147-8, 02.275.851-9, 02.306.734-0, 02.310.443-1, 03.314.133-7, 02.337.573-7 e 02.344.553-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES ANTONIO BENTO DE JESUS – CPF/MF nº 101.597.709-04 e CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA – CPF/MF nº 330.242.949-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: ALUMILON INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA, ANTONIO BENTO DE JESUS E CARLOS ALBERTO LIMA DE SOUZA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 183/1998, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar(em) ou nomear(em) bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívi-

da e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o(s) devedor(es) apresentar(em) defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R\$-1.350,73**, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **02.251.405-9, 02.251.406-7 e 02.268.041-2.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: MARCOS JOSÉ DA COSTA SANTOS, inscrito no CPF/MF n.º 782.044.969-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Prazo:** 30 dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, especialmente ao executado acima, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 208/2005 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra MARCOS JOSÉ DA COSTA SANTOS, onde a exequente cobra a importância de R\$379,00 (trezentos e setenta e nove reais) (25/10/2005), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 10065445-8, estando o devedor acima, em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO, para querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 12 de dezembro de 2007. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz, Mauro Henrique Veltrini Ticianelli.

Edson José Brognoli
Escrivão

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Finalidade: Primeiro e eventual segundo Leilão de bens pertencentes à devedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 00.560.559/0001-76.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados a hastas públicas os bens penhorados, da seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL sob nº 1107/2006 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA.

DATA DA 1ª LEILÃO: DIA 17 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS, pelo lanço superior ao da avaliação;
DATA DA 2ª LEILÃO: DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS, pelo maior lanço oferecido, desprezando-se prego vil.

AD CAUTELAM: fica transferido para o primeiro dia útil, mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;

DESCRIÇÃO DOS BENS: “a)- 01 (uma) Paleteira Elétrica BT, modelo SPE 160, número de série 951300AA, equipada com 2 baterias Hawker de 425AH24V, números de série 0606142292-4 e 0608143454-1, 2 carrinhos para baterias e 1 carregador de baterias de 24V90AH, class. Fiscal 8427.10.90 Torre Duplex 2405MM/5400MM; b)- 20 (vinte) Congeladores DA550 220v, branco C/ FECH, Classificação Fiscal 6101-18418.30.00”.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$82.347,80 (30/03/2007). **VALOR DO DÉBITO:** R\$38.666,17 (29/08/2007).

DEPÓSITO: em mãos do representante legal da executada, Sr. Gladstone Luis Magalhães.

ONUS: Nada consta dos autos.

RECURSO PENDENTE: Não há.

LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remição: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou paga-

mento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMADA a executada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SALGADOS GLADSTONE LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 00.560.0001-76, na pessoa de seu representante legal, Sr. Gladstone Luis Magalhães (CPF/MF n.º 365.464.889-49), por meio do presente edital, devidamente intimada das designações supra, caso não tenha sido encontrado pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 07 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli.

Edson José Brognoli
Titular

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação da devedora : MOVEBRÁS MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS LTDA, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aurélio José Arantes de Moura MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 06/1996 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra MOVEBRÁS MÓVEIS E ELÉTRODOMÉSTICOS LTDA, instruída com a certidão de dívida ativa n.º 02032913-0 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Credor é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 5.677,09 (cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e nove centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação da devedora : LINDOSMAN BISPO DOS SANTOS, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aurélio José Arantes de Moura MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 50/2004 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra LINDOSMAN BISPO DOS SANTOS, instruída com a certidão de dívida ativa n.º 02743883-0 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Credor é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 8.531,68 (oito mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná
Edital de Citação da devedora : TECLIN – INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA, com o prazo de 30 dias.

O Doutor Aurélio José Arantes de Moura MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina, Paraná, na forma

da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos sob n.º 227/2005 de Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra TECLIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, instruída com a certidão de dívida ativa n.º 02641073-8 e, em virtude de encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido dita devedora, a requerimento do Credor é expedido o presente para sua Citação a fim de que, dentro de cinco(5) dias, efetue o pagamento de sua dívida fiscal, no montante de R\$ 1.719,85 (mil setecentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros, multa, custas processuais e honorários advocatícios, estes à base de 10% ou para que, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser a mesma realizada através de oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, gratuitamente e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de novembro de 2007. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscreví.

Aurélio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **PEDRO ALAOR DALVI** - CPF/MF n.º 332.176.299-49 e **NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI** – CPF/MF n.º 365.979.379-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: HOBBY MODELSPORT COMERCIAL E IMP. DE ART. ESPORTIVOS LTDA, PEDRO ALAOR DALVI E NEUSA APARECIDA DENAGELI DALVI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 178/2000, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente, ficam os executados **PEDRO ALAOR DALVI** - CPF/MF n.º 332.176.299-49 e **NEUSA APARECIDA DE ANGELI DALVI** - CPF/MF n.º 365.979.379-53, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 30/03/2007, foi decretada a indisponibilidade de seus bens e direitos, para os devidos fins, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido formulado pela exequente, decretando a indisponibilidade dos bens e direitos do(s) executado(s), até o limite da dívida, a teor do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. 2- Intimem-se os executados e sejam comunicados os órgãos indicados pela exequente acerca da declaração de indisponibilidade de bens, para cumprimento do disposto no artigo 185, parágrafo 2º, do referido código. 3- Intimem-se. Em 30/03/2007 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **VIENA & PINHEIRO LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.135.868/0001-24, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Pedro Salomão Viena Pinheira e Vera Lucia Santilio Marques e **PEDRO SALOMÃO VIENA PINHEIRO** – CPF/MF n.º 400.134.307-00, e **VERA LUCIA SANTILIO MARQUES** – CPF/MF n.º 396.484.609-06, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: VIENA & PINHEIRO LTDA, PEDRO SALOMÃO PINHEIRO E VERA LUCIA SANTILIO MARQUES PINHEIRO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 787/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **VIENA & PINHEIRO LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.135.868/0001-24, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Pedro Salomão Viena Pinheira e Vera Lucia Santilio Marques e **PEDRO SALOMÃO VIENA PINHEIRO** – CPF/MF n.º 400.134.307-00, e **VERA LUCIA SANTILIO MARQUES** – CPF/MF n.º 396.484.609-06, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 04/12/2007, lavrou-se em Cartório termo de penhora incidente sobre o valor de R\$-382,90 (Trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), depositado junto a Caixa Econômica Federal, bloqueado através do sistema Bacen Jud,

protocola n.º 20070001058242, de 09/08/2007, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**Defiro o bloqueio on line. Em 24/07/2007 – (a) JAMIL RIECHI FILHO – Juiz de Direito.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 12/12/2007. Eu, _____ (ELZA MARTINS OLIVEIRA), Emp. Juramentada, que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.614.457/0001-11, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Alfeu Parro dos santos, Ivanilda Pontes dos santos, João Marcio Domingos, Ernnani Simão e José Ivis Alves e **ALFEU PARRO DOS SANTOS** – CPF/MF n.º 107.552.509-82, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA E ALFEU PARRO DOS SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 813/2002, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **PIAPARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.614.457/0001-11, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Alfeu Parro dos santos, Ivanilda Pontes dos santos, João Marcio Domingos, Ernnani Simão e José Ivis Alves e **ALFEU PARRO DOS SANTOS** – CPF/MF n.º 107.552.509-82, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 30/03/2007, foi decretada a indisponibilidade de seus bens e direitos do executado ALFEU PARRO DOS SANTOS – CPF/MF n.º 107.552.509-82, para os devidos fins, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “1- Defiro o pedido formulado pela exequente, decretando a indisponibilidade dos bens e direitos do(s) executado(s), até o limite da dívida, a teor do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional. 2- Intimem-se os executados e sejam comunicados os órgãos indicados pela exequente acerca da declaração de indisponibilidade de bens, para cumprimento do disposto no artigo 185, parágrafo 2º, do referido código. 3- Intimem-se. Em 30/03/2007 – (a) MARCELO MAZZALI – Juiz de Direito.”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI** – CPF/MF n.º 432.198.459-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDOR: PAULINO SUSSUMI YOSHITOMI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1140/2006, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de R\$-558,66, acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 10.084.199-1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/12/2007.

Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e o subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **JAIRO A. E. OLIVEIRA & CIA LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.825.780/0001-34, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Jairo Alessandro Egidio Oliveira e Tiago Alisson Egidio de Oliveira e **JAIRO ALESSANDRO EGIDIO OLIVEIRA** – CPF/MF n.º 020.537.889-76, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: JAIRO A. E. OLIVEIRA & CIA LTDA E JAIRO ALESSANDRO EGIDIO OLIVEIRA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 337/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **JAIRO A. E. OLIVEIRA & CIA LTDA** – CNPJ/MF n.º 02.825.780/0001-34, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Jairo Alessandro Egidio Oliveira e Tiago Alisson Egidio de Oliveira e **JAIRO ALESSANDRO EGIDIO OLIVEIRA** – CPF/MF n.º 020.537.889-76, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 04/12/2007, lavrou-se em Cartório **TERMO DE PENHORA** incidente sobre o valor de R\$-146,21 (cento e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), depositado junto ao Banco do Brasil S/A, bloqueado através do sistema BacenJud, protocolo n.º 20070000483909, de 25/04/2007, conforme certidões de fls. 53/54”, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**Rec. hoje. J. Defiro. Edital com prazo de trinta (30) dias. Em 17/12/2007 – (a) MARIO NINI AZZOLINI – Juiz de Direito Substituto.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 20/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Juíz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Londrina - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – CNPJ/MF n.º 01.254.433/0001-36, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Cristina Raquel Siquierolli Toffolo e Ronaldo Siquierolli Toffolo e **CRISTINA RAQUEL SIQUE-ROLI TOFFOLO** – CPF/MF n.º 533.570.,359-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.

DEVEDORES: METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA E CRISTINA RAQUEL SIQUE-ROLI TOFFOLO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 384/2001, em que é credora a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

OBJETIVO: pelo presente ficam os executados **METAL BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** – CNPJ/MF n.º 01.254.433/0001-36, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Cristina Raquel Siquierolli Toffolo e Ronaldo Siquierolli Toffolo e **CRISTINA RAQUEL SIQUE-ROLI TOFFOLO** – CPF/MF n.º 533.570.,359-87, devidamente **INTIMADOS** de que em data de 20/12/2007, lavrou-se em Cartório **TERMO DE PENHORA** incidente sobre o “cinclomotor marca/mod. CALOI/MABYLETTE XR 50, ano de fab./mod. 1987/87, gasolina, azul, chassi n.º CD16619, placas BVE-9356, Renavam n.º 38.273763-6”, para querendo, apresentarem defesa mediante a oposição de **Embargos** no prazo de **TRINTA (30) DIAS**, sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação da dívida e acessórios, tudo em conformidade com o seguinte despacho: “**J. Defiro. Em 18/12/2007 – (a) MARIO NINI AZZOLINI – Juiz de Direito Substituto.**”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 21/12/2007. Eu, _____ (ADEMIR BERNARDI – Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.-

MARIO NINI AZZOLINI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná
Edital de Intimação com Prazo de Trinta (30) dias de
ERASMO SERETNE

“JUSTIÇA GRATUITA”

A CAROLINA DELDUQUE SENNES, MMª. Juíza Substituta desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. e.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob nº 89/2003, proposto por FELIPE ENAEL BODZIAK, representado por sua genitora MARIA BODZIAK contra ERASMO SERETNE. É o presente para o fim de intimar o requerido, senhor ERASMO SERETNE, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça à audiência de oitiva de testemunhas no dia 04 de março de 2008, às 13:30 horas, neste Juízo, sala das audiências. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, _____ Éderson Adriano Neves, Escrevente Juramentada que o digitei e subscrevo.

CAROLINA DELDUQUE SENNES
Juíza Substituta

Mangueirinha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA/PR
Cartório do Cível Comércio e Anexos
MARLI BENITZ BLESSA - ESCRIVÁ
RUA DOM PEDRO II, 1033 - MANGUEIRINHA – PR
CEP. 85.540.000 – FONE: 046-3243-1281

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. (ART. 1184 DO CPC).

A DOUTORA MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por esse Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.180.098-9, filho de Abraham Custodio de Oliveira e Eulina Custodio de Ramos Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 010.905.919-00, residente e domiciliado na Localidade do Morro Verde, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, nos **Autos nº 190/2005 – Interdição** em que é requerente **VALDIR DE RAMOS OLIVEIRA**, data da sentença 03/10/2007. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos civis de sua vida. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez dias cada uma. **DADO E PASSADO**, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ (Marli Benitz BLESSA), Escrivã do cível que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES
Juíza de Direito Substituto

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «EDGARD JARBAS PIMENTA - BAR», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«EDGARD JARBAS PIMENTA - BAR»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº **«643/2001»** em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «EDGARD JARBAS PIMENTA - BAR» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«620,31»«Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS),

Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALMOR CAETANO DELLE», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«VALMOR CAETANO DELLE»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº **«339/1998»** em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «VALMOR CAETANO DELLE» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«931,28»«Novecentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «03/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SEBASTIAO SIMAO» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«SEBASTIAO SIMAO» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº **«146/2006»**, em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «SEBASTIAO SIMAO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ **«1.049,70»** - («Um Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 006, da quadra nº 025, com área de 255,85m2, situada no Jardim Canadá - 2ª Parte, em Paicandu, nesta comarca de Maringá/PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 10.536 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **«17/10/2007»**. Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº **«59/2006»**, em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ **«1.041,64»** - («Um Mil e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 018, da quadra nº 011, Bairro Parque São Jorge, da cidade de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **«17/10/2007»**. Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «CLAUDIO MARCELO BREX», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«GIRANDINUS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e CLAUDIO MARCELO BREX»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob nº **«160/2000»** em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ» exequiente e «GIRANDINUS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e CLAUDIO MARCELO BREX» executado(a). E o presente Edital expedido para **INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«322,00»«Trezentos e Vinte e Dois Reais», referente às Custas e os Honorários Advocatícios, tendo em vista que o executado pagou apenas o débito fiscal exequendo, deixando de quitar os débitos acessórios, acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO PEDRO CAETANO» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«PAULO PEDRO CAETANO» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob nº **«109/2006»**, em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «PAULO PEDRO CAETANO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ **«1.155,31»** - («Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 003, da quadra nº 011, Bairro Itaipu I e II, da cidade de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nes-

ta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **«17/10/2007»**. Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO FERREIRA DOS SANTOS e ESPOSA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«JOAO FERREIRA DOS SANTOS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob nº **«19/2006»** em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «JOAO FERREIRA DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.155,31»«Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO FERREIRA DOS SANTOS» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«JOAO FERREIRA DOS SANTOS» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob nº **«19/2006»**, em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «JOAO FERREIRA DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ **«1.155,31»** - («Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 001, da quadra nº 007, Bairro Itaipu I e II da cidade de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos **«17/10/2007»**. Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SALVADOR ALVES DE SOUZA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR **BELCHIOR SOARES DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«SALVADOR ALVES DE SOUZA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob n.º «29/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «SALVADOR ALVES DE SOUZA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.254,04»«Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «16/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «84/2007» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«638,19»«Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Dezenove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «98/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «IRINEU CAVALCANTE DE FREITAS» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«629,15»«Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Quinze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «16/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO PEDRO CAETANO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«PAULO PEDRO CAETANO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «109/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «PAULO PEDRO CAETANO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.155,31»«Um Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FRIGORIFICO LUSO BRASIL CENTRAL LTDA» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«FRIGORIFICO LUSO BRASIL CENTRAL LTDA» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «115/1998», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «FRIGORIFICO LUSO BRASIL CENTRAL LTDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«666,21» - («Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 291, da Gleba Patrimônio Maringá, localizado dentro do perímetro urbano desta cidade de Maringá/PR, área 0,50 alqueire paulista, iguais a 12.100 metros quadrados, ou seja 1,2 alqueires, constantes da matrícula nº 000112 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA APARECIDA LOPES GARCIA - CPF/MF nº 633.130.229-87», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«M A L GARCIA CONFEC-COES»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n.º «116/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA» exequente e «M A L GARCIA CONFEC-COES» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«662,48»«Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja

pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO e ESPOSO, se casada for», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «149/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.055,74»«Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «149/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «ELIZABETE FIGUEIREDO DOS SANTO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.055,74» - («Um Mil e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 013, da quadra nº 005, Bairro Itaipu I e II, na cidade de Paicandu, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SEBASTIAO JOSE DA VEIGA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«SEBASTIAO JOSE DA VEIGA»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «157/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «SEBASTIAO JOSE DA VEIGA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«742,11»«Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Onze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DORIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«DORIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO»**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «162/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequente e «DORIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«557,28»«Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO MARCONI» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR **«BELCHIOR SOARES DA SILVA»**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **«ANTONIO MARCONI» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n.º «180/2006», em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequente e «ANTONIO MARCONI» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.164,09» - («Um Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Nove Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Lote de Terras nº 007, Quadra/32, Bairro Distrito de Água Boa, no município de Paicandu/PR, nesta comarca de Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, MIRKO RODRIGO DE ALMEIDA, HADY CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DOROTHEIA DE ALMEIDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, MIRKO RODRIGO DE ALMEIDA, HADY CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DOROTHEIA DE ALMEIDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «192/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «DOBRAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, MIRKO RODRIGO DE ALMEIDA, HADY CARLOS DE ALMEIDA e MARIA DOROTHEIA DE ALMEIDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«652,85»«Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VALDENIR MINAS SOUZA e JANAINA CAMPOS ROBERTO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**REFRESK INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA, VALDECIALEXANDRE SOUZA, JANAINA CAMPOS ROBERTO e ROSEMEIRE APARECIDA PINHEIRO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «193/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «REFRESK INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA, VALDECIALEXANDRE SOUZA, JANAINA CAMPOS ROBERTO e ROSEMEIRE APARECIDA PINHEIRO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«29.859,87»«Vinte e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA, MASSARU NODA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA, MASSARU NODA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «203/2000» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «COMISSARIA MARINGA DE IMOVEIS LTDA, MASSARU NODA e INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«13.195,82»«Treze Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO JOSE DE ARAUJO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOAO JOSE DE ARAUJO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «217/1999» em que são: «FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL» exequiente e «JOAO JOSE DE ARAUJO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«258,69» «Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «IZAIAS RIBEIRO DE ANDRADE FILHO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**IZAIAS RIBEIRO DE ANDRADE FILHO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «223/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «IZAIAS RIBEIRO DE ANDRADE FILHO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«562,89»«Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «PAULO ROBERTO COLOMBO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**EXPRESSO VANGUARDA LTDA e PAULO ROBERTO COLOMBO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - ESTADO», sob n «224/2002» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO NDO PARANÁ» exequiente e «EXPRESSO VANGUARDA LTDA e PAULO ROBERTO COLOMBO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.901,38»«Um Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «04/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LANCHES PINGO DE OURO LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**LANCHES PINGO DE OURO LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «247/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LANCHES PINGO DE OURO LTDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«451,80»«Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OLIVEIRA MANSOUR & E CIA LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**OLIVEIRA MANSOUR & E CIA LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «260/2005» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «OLIVEIRA MANSOUR & E CIA LTDA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«453,86»«Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem

para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «276/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«689,44»«Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JULIO ROSSI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JULIO ROSSI**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «323/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «JULIO ROSSI» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.663,75»«Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução». E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «FARMACIA LUCIO LTDA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**FARMACIA LUCIO LTDA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL», sob n «324/2007» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANA» exequiente e «FARMACIA LUCIO LTDA» executado(a). E o presente Edi-

tal expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«950,13»«Novecentos e Cinquenta Reais e Treze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.
«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».
FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «BETTONI E VARGAS LTDA, LUIZ AMARILDO BETTONI e ROSANA VARGAS DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**BETTONI E VARGAS LTDA, LUIZ AMARILDO BETTONI e ROSANA VARGAS DA SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «335/1994» em que são: «FAZ. PUB DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «BETTONI E VARGAS LTDA, LUIZ AMARILDO BETTONI e ROSANA VARGAS DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«115,37»«Cento e Quinze Reais e Trinta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «15/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.
«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».
FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «MARIA FERNANDES DE ARAUJO DA SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**MARIA FERNANDES DE ARAUJO DA SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «375/2006» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «MARIA FERNANDES DE ARAUJO DA SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«606,05»«Seiscentos e Seis Reais e Cinco Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «18/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.
«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».
FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «REVISA MOTORES LTDA, EDSON MARCO FERRARI e MRIA IZABEL DE OLIVEIRA FERRARI», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**REVISA MOTORES LTDA, EDSON MARCO FERRARI e MRIA IZABEL DE OLIVEIRA FERRARI**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «421/1995» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «REVISA MOTORES LTDA, EDSON MARCO FERRARI e MRIA IZABEL DE OLIVEIRA FERRARI» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«4.962,51»«Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «587/2001», em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequiente e «**WALDOMIRO AMADEU PRAJIANTE**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «2.139,18» - («Dois Mil, Cento e Trinta e Nove Reais e Dezoito Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de Terras n°s 17/18, Quadra/04, com área de 1.380,00 metros quadrados, situada na Zona/02, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n° 04799, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LUIZ ANTONIO LEANDRO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**LUIZ ANTONIO LEANDRO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «594/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LUIZ ANTONIO LEANDRO» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«975,58»«Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Maringá, Estado do Paraná, aos «05/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO BATISTA LOPES» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ANTONIO BATISTA LOPES» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «604/2001», em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequiente e «**ANTONIO BATISTA LOPES**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «815,33» - («Oitocentos e Quinze Reais e Trinta e Três Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de Terras n° 16, Quadra/24, situada no loteamento denominado Jardim Aclimação, nesta cidade de Maringá/PR, com área de 420,00 metros quadrados, com divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula n° 27.460 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «631/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«5.569,01»«Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Um Centavo», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «GALVINO BARRETO MARQUES», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE

DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**GALVINO BARRETO MARQUES**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «638/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «GALVINO BARRETO MARQUES» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«474,15»«Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Quinze Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «10/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «639/2001» em que são: «FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ» exequiente e «ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«554,27»«Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «LUCIANA BOA SORTE PORTUGUAL» e SEU CÔNJUGE SE CASADO FOR, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR «**BELCHIOR SOARES DA SILVA**», MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**LUCIANA BOA SORTE PORTUGUAL» e SEU CÔNJUGE, se casado for**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «667/2001», em que são: «**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**» exequiente e «**LUCIANA BOA SORTE PORTUGUAL**» executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ «739,03» - («Setecentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos»), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora. Caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será convertido em penhora o arresto que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de Terras n° 18, Quadra/23, situada no Jardim Tabaeté, nesta cidade, com área de 414,00 metros quadrados, dentro de suas divisas, metragens e confrontações, contendo sobre o referido imóvel, uma construção em alvenaria (residencial), com área de 63,00 metros quadrados, conforme consta da matrícula n° 10606 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício - Maringá/PR”. Ficando ciente, que após a conversão do arresto em penhor começará a fluir o prazo de 30 dias, para interposição dos Embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ma-

ringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «BENVINDA
BATISTA DE OLIVEIRA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**BENVINDA BATISTA DE OLIVEIRA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «126/2006» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «BENVINDA BATISTA DE OLIVEIRA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.065,80»«Um Mil e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «16/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «HORST
DICKMANN», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**HORST DICKMANN**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «233/2001» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA» exequiente e «HORST DICKMANN» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.402,87»«Um Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «08/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOSE DOS
SANTOS», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOSE DOS SANTOS**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «320/1995» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA» exequiente e «JOSE DOS SANTOS» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de

R\$«372,27»«Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «OLIMPIO
M. DE JESUS SILVA», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**OLIMPIO M. DE JESUS SILVA**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «59/2006» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «OLIMPIO M. DE JESUS SILVA» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.041,64»«Um Mil e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «SEBASTIAO
SIMAO e ESPOSA, se casado for», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**SEBASTIAO SIMAO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «146/2006» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU» exequiente e «SEBASTIAO SIMAO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.049,70»«Um Mil e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «17/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «JOAO
MARIA IRINEU», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**JOAO MARIA IRINEU**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «926/2005» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA» exequiente e «JOAO MARIA IRINEU» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«553,86»«Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «11/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «ACCACIO
ALEXANDRE SANSIM», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**ACCACIO ALEXANDRE SANSIM**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «905/2005» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA» exequiente e «ACCACIO ALEXANDRE SANSIM» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«1.494,76»«Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «11/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.

«SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS».

FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA
MOTTA

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 3223-0955 - CEP 87013-900

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO «VANDER-
LEI FERREIRA FERRO», COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) «**VANDERLEI FERREIRA FERRO**», atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de «EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO», sob n «728/2001» em que são: “«FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA» exequiente e «VANDERLEI FERREIRA FERRO» executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$«2.094,10»«Dois Mil e Noventa e Quatro Reais e Dez Centavos», acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução”. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos «09/10/2007». Eu _____ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
Escrivão

AVISO – REALIZAÇÃO DO ATIVO E PAGAMENTO
DO PASSIVO
FALÊNCIA DE K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE
AUTO PEÇAS LTDA.

Carlos P. Paixão, síndico da massa falida de K. Yokoyama Distribuidora de Auto Peças Ltda., comunica aos interessados que

iniciará a realização do ativo e pagamento do passivo da massa em epígrafe, nos moldes da Lei Falimentar.

Informa que estará a disposição de todos os interessados em seu escritório profissional à Av. São Paulo, 172, Sala 702, 7º andar, em Maringá-PR.

Maringá, 08 de janeiro de 2008.

Carlos P. Paixão
síndico

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NILZA
PEREIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO MARCOS CARDOSO, MM Juiz Substituto da Vara Criminal, Família, Infância e da Juventude, da comarca de Nova Esperança Estado do Paraná, na forma da Lei Etc..

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA NILZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, de prendas do lar, atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos Autos de Ação de Divórcio Direto Nº 430/07 em que é requerente SEVERINO DA SILVA, para a CITAÇÃO DA REQUERIDA NILZA PEREIRA DA SILVA, para querendo, **CONTESTAR** a ação, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte. “As partes casaram-se em 29/07/1989, sob o regime de Comunhão de Bens. Na constância do casamento não advieram filhos. O autor e a requerida foram casados há mais de 17 anos, e há mais de 10 anos a requerida encontra-se fora de seu lar, tendo inclusive formado família com filhos. O casal não possui bens a partilhar.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que sera publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente vez que os requerentes e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (JOBSON EDUARDO PASQUINI) Escrivão Designado que o digitei e o subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

Palmas

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-PR
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interdido(a): DARCI
ANTUNES.

EDITAL DE INTERDIÇÃO do(a) interdido(a): DARCI ANTUNES, portador(a) da cédula de identidade nº 4.598.221-1/PR, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que por este Juízo e Comarca tramitam os autos nº 245/06 de Interdição, em que é requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO** e interdido(a): **DARCI ANTUNES**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sendo portador(a) de Retardo Mental Leve – CID – 10 (F70), pelo que foi nomeado(a): **Adelir Antunes Melo**, como curador(a). Obs.: O processo tramita como Assistência Judiciária Gratuita. Palmas, 30 de novembro de 2007. Eu, _____, **Juiz Antonio de Siqueira Guérios**, Escrivão da Vara Cível, o fiz digitar, conferi, imprimir e subscrevi.

PAULO B. TOURINHO
Juiz de Direito

Palotina

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível e anexas, se processam os autos registrados sob nº 408/2006 de CURATELA, ajuzada em 18 de julho de 2006, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a requerimento de **SUELI DOS SANTOS** em face de **SONIA DOS SANTOS**, que por sentença deste Juízo, foi decretada a **INTERDIÇÃO de SONIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.924.156-3, podendo ser encontrada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina-PR, declarando-a absolutamente incapaz, devido ser portadora de “Esquizofrenia Simples”, impossibilitando-a de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeado como curadora definitiva **SUELI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 7.916.860-2 e inscrita no CPF n. 040.246.819-82, residente e domiciliada na Rua Sergipe, n. 93, Bairro Pioneiro, nesta Comarca de Palotina - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

Eu, _____ (Giselda Barbosa Pereira), Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinou.

Giselda Barbosa Pereira
Empregada Juramentada do Cível
(Assinatura autorizada pela portaria 7/2003, deste Juízo)

Paráíso do Norte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARÁISO DO NORTE - PARANÁ VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DOS RÉUS SÉRGIO APARECIDO GALLETTI, JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, ADRIANA PEREIRA DA SILVA, IVANDO PEREIRA DA SILVA, SUELI BERALDO DA SILVA e VALÉRIO RECH, COM PRAZO DE 60 DIAS.

A DOUTORA LILIAN RESENDE CASTANHO, M.M.ª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARÁISO DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tenha sido possível intimar pessoalmente os réus SÉRGIO APARECIDO GALLETTI, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Santa Mônica - PR, nascido aos 12.10.1972, filho de Alberico Galletti e de Izaura Ramos Galletti, portador da Cédula de Identidade - R. G. nº 6.383.956-6/SSP-PR, c/ endereço na Rua da Acema, nº 60 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS, alcunha "ET", brasileiro, casado, lavrador, natural de Paranavai - PR, nascido aos 15.07.1965, filho de Euclides Faustino dos Santos e de Elisidia de Souza Santos, portador da Cédula de Identidade - R. G. nº 4.434.009-7/SSP-PR, c/ endereço na Rua Vila Rural, quadra 04, lote 02 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; ADRIANA PEREIRA DA SILVA, alcunha "Neguinha", brasileira, solteira, doméstica, natural de Amaporã - PR, nascida aos 02.01.1975, filha de Jorge Pereira da Silva e de Maria Gomes Durões, portadora da Cédula de Identidade - R. G. nº 7.795.242-0/SSP-PR, c/ endereço na Rua Tiradentes, s/n - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; IVANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vidraceiro, natural de Terra Boa - PR, nascido aos 25.10.1960, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Maria Lealda Silva, portador da Cédula de Identidade - R. G. nº 3.972.387-5/SSP-PR, c/ endereço na Rua Pernambuco, nº 51 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; SUELI BERALDO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, natural de Japurá - PR, nascido aos 27.09.1966, filha de Joaquim Vicente Beraldo e de Aparecida Ferreira Beraldo, portadora da Cédula de Identidade - R. G. nº 5.637.963-0/SSP-PR, c/ endereço na Rua Pernambuco, nº 61 - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado; e VALÉRIO RECH, brasileiro, casado, lavrador, natural de Paranavai - PR, nascido aos 26.03.1959, filho de José Rech e de Bernardina Foss Rech, c/ endereço na Avenida Ivaí, s/n - Amaporã - PR, ora em lugar ignorado, os quais foram denunciados em 06.03.2002 e processados perante este Juízo nos autos de Processo Crime nº 015/2002, que o Ministério Público Estadual lhes moveu como incurso nas sanções do artigo 330 e 155, § 4º, inciso IV, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, e ao final, por sentença de 24.05.2007, foi julgada improcedente a acusação para absolvê-los da imputação que lhes foi feita, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente aos acusados supra nominados, mandou a MM.ª Juíza de Direito expedir o presente edital, com prazo 60 dias, para o fim de intimá-los do inteiro teor da respeitável decisão, ficando cientes que o prazo para apelação da referida decisão é de 05 dias, a contar do decurso do prazo da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Findo o qual, não havendo manifestação, referida decisão transitará em julgado na forma da lei e os autos arquivados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paráíso do Norte, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, (Vicente Prizon Junior), Escrivão Criminal Designado, o digitei e subscrevi.

LILIAN RESENDE CASTANHO
Juíza de Direito

Paranavai

JUÍZO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. COMARCA DE PARANAÍ-Paraná.

Edital nº 117/07 de Citação do genitor da criança Jéssica Tavares Gonçalves, Sr. EDENILSON GONÇALVES, expedido nos autos de nº 17/07 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente Zilda da Silva Tavares. Prazo de 30 dias. O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que a requerente é avó materna da criança; Que a requerente é quem auxilia na educação da criança. Que o genitor da menor está em lugar incerto; E, constando que o Requerido encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pelo requerido os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado, no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavai, 20 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolín), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin - Escrivão

JUÍZO DE DIREITO VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS. COMARCA DE PARANAÍ-Paraná.

Edital nº 118/07 de Citação da genitora da criança Victor Leônico Bonifácio, Sr.ª EDNA PAOLA LEÔNIO BONIFÁCIO, expedido nos autos de nº 227/07 de Guarda e Responsabilidade, em que é requerente Maria José Leônico Bonifácio. Prazo

de 30 dias.

O Doutor João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz Substituto, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos no início mencionados. Que a requerente é avó materna do menor; detém a guarda do menor desde seu nascimento. E constando-se que a requerida encontra-se em lugar incerto, determinou que fosse expedido o presente, através do qual Citado fica para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta, sob pena de se presumir aceitos pela requerida os fatos alegados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente em síntese o qual será afixado no local de costume do Fórum e publicado uma vez na imprensa Oficial, na forma do art. 232, Parágrafo 2º do CPC. A publicação deste edital será gratuita, em razão de tratar-se de processo gratuito. Paranavai, 26 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Marcos R.P.Fazolín), Escrivão a subscrevo e assino.

Marcos Roberto Piperno Fazolin - Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAÍ - PR ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: ROSINHA NI-EPE DA SILVA e JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA; DOS CONFINANTES e RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS e TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 320 (TRINTA) DIAS.

FIGAM pelo presente edital CITADOS os requeridos: ROSINHA NI-EPE DA SILVA e JOSÉ AMÉRICO DE OLIVEIRA; os confinantes VANUSSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD; PEDRO PINTO DE MAGALHÃES e sua mulher MARTA RODRIGUES DE MAGALHÃES, bem como terceiros interessados, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob o nº 588/2007, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavai-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, movido por ADALBERTO LIMA COSTA e OUTRA, referente ao lote de terras sob nr. 10, da quadra 05, situado no loteamento denominado Jardim Paráíso, desta cidade, com área de 421,25m2, tendo as seguintes divisas, metragens e confrontações: com 12,50 metros de frente para a Rua Altino Alonso; com 12,50 metros de fundos, confrontando com o lote nr. 09; de um lado com 33,70 metros, confronta com o lote nr. 08, e do outro lado com 33,70 metros confronta com o lote nr.12 e parte do lote nr. 13. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **OBS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que digitei e subscrevi e assino o presente por determinação deste juízo, por força da Portaria nr. 01/2005.

ADROALDO BELLANDA
Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAÍ ESTADO DO PARANÁ EDITAL Nº 165/2007 DE INTERDIÇÃO DE NEUMA ESGLO ALVES, com o prazo de 20 (vinte) dias. Justiça Gratuita

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 08/11/2007.

Sentença de Interdição: (...) 2. Tais as circunstâncias, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Senhora Taise Esqlo Alves, a qual deverá ser intimada para assinar o termo no prazo de 48 horas. (...).

Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica (com desenvolvimento neuropsicomotor atrasado, déficit intelectual, cardiopatia (insuficiência de válvula) sem capacidade laborativa e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)

Limites de Curatela: Total. Curadora: Taise Esqlo Alves. Processo: Autos nº 93/2007 de Interdição. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de dezembro de dois mil e sete. EU _____, Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimaraes - Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pinhais

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS/PR - VARA CÍVEL E ANEXOS Rua Vinte e dois de abril, n.º 199, Estância Pinhais, Cep: 83.323-240, fone: (41)3033 4606 www.assejpar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 171/2007 EDITAL DE CITAÇÃO DE SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 813/2004 em que figura como exequente A UNIÃO e executado SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE SANTA LUCIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CGC n.º 76457050/00001-64), na pessoa de seu representante legal GIOVANNI CHEROBIN CRIVELLI, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.4.04.000128-88, 90.6.04.005281-45, 90.6.04.005282-26 e 90.7.04.001205-50, no valor total de R\$ 58.222,89 (cinquenta e oito mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos) em data de 21/06/2004, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 175/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE VICTOR METALURGICA LTDA, na pessoa de seu representante legal e dos sócios, VITOR PEREIRA AIRES FILHO, MARCOS JOSÉ GAVELIKI e TANIA TEREZINHA M. DA ROSA.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 140/1998 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado VICTOR METALURGICA LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE VICTOR METALURGICA LTDA (CNPJ n.º 81198053/0001-60), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, VITOR PEREIRA AIRES FILHO (CPF n.º 077.835.580-20), MARCOS JOSÉ GAVELIKI (CPF n.º 629.637.089-04) e TANIA TEREZINHA M. DA ROSA (CPF n.º 393.856.120-34), para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 1966702-8, 1966703-6, 1966704-4, 1966705-2, 1966706-0, 1966707-9, 1966943-4, 1972638-5 e 1975897-0, no valor total de R\$ 14.388,80 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) em data de 13/09/2006, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 174/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal e dos sócios, GILSON FIGUEIREDO, GILBERTO FIGUEIREDO e MAURÍCIO FIGUEIREDO.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 5/1998 em que figura como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado REGIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE REGIL PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA (CNPJ n.º 81725566/0001-82), na pessoa de seu representante legal, e seus sócios, GILSON FIGUEIREDO, GILBERTO

FIGUEIREDO e MAURÍCIO FIGUEIREDO para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 02231601-0, no valor total de R\$ 2.094,43 (dois mil, noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) em data de 08/03/2007, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 173/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRECISION TOOLING EQUIP. DE PRECISÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 319/2000 em que figura como exequente A UNIÃO e executado PRECISION TOOLING EQUIP. DE PRECISÃO LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE PRECISION TOOLING EQUIP. DE PRECISÃO LTDA (CNPJ n.º 81433542/0001-50), na pessoa de seu representante legal, OLIVINO VIRGÍNIO PEREIRA DOS SANTOS para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.2.99.006691-09, no valor total de R\$ 17.924,76 (dezesete mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos) em data de 20/03/2000, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL nº 172/2007

EDITAL DE CITAÇÃO DE STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Irineu Stein Júnior - Juiz de Direito desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o n.º 922/2005 em que figura como exequente A UNIÃO e executado STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a CITAÇÃO DE STERN INTERNACIONAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (CNPJ n.º 78750395/0001-37), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, proceda o pagamento da dívida, referente a certidão de dívida Ativa n.º 90.6.03.020039-00, no valor total de R\$ 10.138,16 (dez mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos) em data de 28/07/2005, devendo ser incluído ainda as custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais, os quais serão devidamente atualizados no ato do pagamento, ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir: "Vistos etc... 1. Defiro o pedido. 2. Expeça-se Edital de citação, com prazo de vinte (20) dias. 3. Intimem-se. Pinhais, 10 de dezembro de 2007. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2007. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Júnior
Juiz de Direito

Pinhão**COMARCA DE PINHÃO**

Editais de citação dos requeridos Ivo Carlos da Silva e Elis Francieli Machado, com o prazo de 20 (trinta) dias.

Editais de citação dos requeridos Ivo Carlos da Silva e Elis Francieli Machado, atualmente residentes e domiciliados em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, sito à Rua XV de Dezembro, nº 157, Centro, se processam os termos dos Autos nº 075-2007 de Guarda, em que são Requerentes M.D.N.S. e M.C.D.S. e Requeridos I.C.D.S. e E.F.M.; para que conteste, querendo a presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de se não o fizer, serem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, bem como, para que, compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, no dia **13 de fevereiro de 2008, às 15:50 horas**, para participar da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas pelo MM. Juiz, na forma da Lei, conforme despacho a seguir transcrito: "Autos nº 075/2007. 1- Concedo a Guarda Provisória da criança Carlos Eduardo da Silva para os requerentes Maria do Nascimento Silva e Manoel Camargo da Silva. Intime-se-os para firmar o devido termo de compromisso. 2- Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município de Reserva do Iguacu, para que realize o estudo social competente no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Citem-se os requeridos para que apresentem resposta no prazo de 10(dez) dias. 4- Designo, desde já, audiência para oitiva dos requerentes, da criança, dos requeridos e eventuais testemunhas, a ser realizada no dia 13/02/2008, às 15:50 horas. 5- Ciência ao Ministério Público. Providências necessárias. Pinhão, 24/04/2007. (a) Mauro Monteiro Mondin – Juiz de Direito". Advertência do art., 285 parte final do CPC: "Não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pelo(a) requerido(a) como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores". Os requerentes são beneficiários da justiça gratuita. Pinhão, 19/06/2007. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão

Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria nº 012-91

COMARCA DE PINHÃO

Editais de Citação e Intimação do Requerido Admir Alves de Oliveira, com o prazo de 30 (trinta) dias.

Editais de Citação e Intimação do Requerido Admir Alves de Oliveira, brasileiro, casado, atualmente residente e domiciliado em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, se processam os termos dos Autos nº 120-2007 de Divórcio Litigioso em que é Requerente B.F.D.O. e Requerido(a) A.A.D.O.; para que, compareça perante este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, no edifício do Fórum local, sito à Rua XV de Dezembro, 157, na audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:20 horas, transcorrendo a partir daí o prazo de contestação. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Autos nº 120-2007. 1- Processse-se em segredo da justiça (art. 155, inciso II do CPC), defiro por ora gratuidade processual. 2- Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/02/2008, às 15:20 horas. 3-Cite-se, na forma requerida, anotando-se no mandado, ou no edital, este com prazo de 30 dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC., art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Cumpra-se, diligências necessárias. Pinhão 02/05/2007. (a) Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito". Advertência do Art., 285, 2ª Parte: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Observações: "O prazo para a contestação é de 15 dias, contados a partir da data da audiência supra mencionada". A requerente é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, 10/07/2007. (a) Jean Daniel Silva, Auxiliar Juramentado, que o fiz, datilografei e subscrevi.

(a) Luiz Carlos Arruda
Escrivão

Subscrição por ordem do MM. Juiz
Autorizada pela Portaria nº 012-91

Pitanga**PODER JUDICIÁRIO****JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK**

Escrivão

MAURICIO JASKIW

Aux. juramentado

Av Manoel Ribas, 411 – Centro – Ed. do Fórum - CEP: 85.200-000 – fone (042) 3646-1272 R-26 – Pitanga/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CIVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido dos Autos sob nº **045/2007**, de **USUCAPIÃO** em que é requerente **ALCEU RIBAS TEIXEIRA**

RA E LAURINHA CELESTE RECH TEIXEIRA e requeri-do **EMPRESA ZAELI LTDA E OUTROS**, sobre uma área de terras, medindo 525,00m², quadro urbano desta cidade de Pitanga/Pr, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Por uma linha seca com rumo de 83°45´SE medindo 25,00 metros, confrontando com terras das Indústrias Zaeli e com a servidão de passagem para a Rua Anita Garibaldi; **LESTE:** Por uma linha seca com rumo de 06°15´SO medindo 21,00 metros confrontando com terras das Indústrias Zaeli; **SUL:** Por uma linha seca com rumo de 83°45´NO medindo 25,00 metros confrontando com terras de Jorge Manchur, Adão Manchur, Lídio Manchur, Cláudio Manchur e João Manchur Sobrinho; **OESTE:** Por uma linha seca com rumo de 06°15´NE medindo 21,00 metros confrontando com terras de Jorge Manchur, Adão Machur, Lídio Manchur, Cláudio Manchur e João Manchur Sobrinho. Ficando devidamente **CITADOS** os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para que querendo responder a presente ação no prazo de 15 dias. **Art 285: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.** CUM- PRA-SE DADO E PASSADO nesta cidade de Pitanga, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ MAURICIO JASKIW, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

Por delegação do Juízo

Portaria 22/2002

PODER JUDICIÁRIO**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK**

Escrivão

MAURICIO JASKIW

Aux. juramentado

Av. Manoel Ribas, 411 – Centro CEP: 85.200-000 – fone (0XX42) 3646-1272 R-26 – Pitanga/Pr.

JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA ISABELE PAPAFAANURAKIS FERREIRA NORONHA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.

PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º **24/2002.**

REQUERENTE: LAUDELINO JOSÉ DE ANDRADE **INTERDITADO:** CARMELITA DE ANDRADE, brasileira, filha de Laudelino José de Andrade e de Maria de Andrade, portadora da certidão de nascimento n.º 3521, fls. 163, livro A-9, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, n.º 20, Município de Nova Tebas, Comarca de Manoel Ribas/Pr.

DATA DA SENTENÇA: 06/11/2007.

CAUSA: Doença degenerativa.

CURADOR NOMEADO: FLORIZA JOSÉ DE ANDRADE.

ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, _____ MAURICIO JASKIW, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Escrivão

Por delegação do Juízo

Portaria 22/2002

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ
ALBANI PULTER LUBCZYK - SECRETÁRIO
DESIGNADO**

Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000 Fone- Fax (042) 3646-1272

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR DO DENUNCIADO LEONEL VALENTIM PRAZO DE (30)DIAS.

A Doutora REGIANE TONET, Mma. Juíza Substituta Supervisora do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital vierem, como o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o autor do fato LOENEL VALENTIM, vulgo "Brisola" brasileiro, solteiro, nascido aos 30/07/71, natural de Mamborê-Pr., filho de Licindo Valentim e Evanir de Quadros, nascido aos 30/07/71, RG. 2478966-7, nos autos de AÇÃO PENAL sob nº 07/05 da sentença a seguir transcrita. Vistos examinados, Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu acima, como incurso nas sanções do artigo 150 § 1º do Código Penal, a pena de 06 seis meses de detenção, regime aberto. E para que cheque ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juíza Substituta, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 07/01/2.008. Eu, _____ (Albani Pulter Lubczyk) Secretário Designado que digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK

Secretário Designado

Ponta Grossa**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CAROPEL COMERCIAL LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.053.830/0001-75, por estar em lugar incerto e não sabido, na pessoa dos representantes legal, MARCELO SCHASTAI, CPF/MF nº 686.692.089-20 e MAURICIO SCHASTAI, CPF/MF nº 504.691.779-34, nos autos nº **000026/2006**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 14.425,96, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02788084-3 e 02788085-1, inscrição em 05/11/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CAROPEL COMERCIAL LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.053.830/0001-75, por estar em lugar incerto e não sabido, na pessoa dos representantes legal, MARCELO SCHASTAI, CPF/MF nº 686.692.089-20 e MAURICIO SCHASTAI, CPF/MF nº 504.691.779-34, nos autos nº **000281/2005**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, CAROPEL COMERCIAL LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 38.238,15, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02766625-6 e 02769395-4, inscrição em 03/03/2005 e 05/04/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - NELSON DOS SANTOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, NELSON DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 556.816.209-30, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000104/2006**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, NELSON DOS SANTOS, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 501,72, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10084454-0, inscrição em 10/08/2006, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - ESPOLIO DE ALZIRA DIAS PEDROSO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, ESPOLIO DE ALZIRA DIAS PEDROSO, inscrita no CPF/MF nº 080.982.989-49, na pessoa do cônjuge superfite, o Sr. JOÃO DIAS PEDROSO, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000263/2003**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, ESPOLIO DE ALZIRA DIAS PEDROSO, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 298,67, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens,

em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10039423-5; 10039424-3; 10039425-1 e 10039426-0, inscrição em 19/10/2002, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - GRAFICA NOVA ERA LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, GRAFICA NOVA ERA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 77.484.640/0001-49, na pessoa de seus representantes legal, Maria Izabel Noviski, CPF/MF nº 372.464.539-20 e José Geraldo Noviski, CPF/MF nº 339.155.129-15, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000098/2005**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, GRAFICA NOVA ERA LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 31.344,83, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02782355-6 e 02782356-4, inscrição em 17/08/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIO DA EXECUTADA - PAULO ZAPELINI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o sócio da executada, PAULO ZAPELINI, CPF/MF nº 343.818.489-34, responsável tributário por substituição, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000136/2003**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, RODOVIARIO ZAPELINI LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 350.860,23, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente a certidão da Dívida Ativa n. 02647939-8 e 02647940-1; inscrição em 23/08/2002, Lei 6.830/80, ART. 231, 8º, inciso IV." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - EMERSON BATISTA LIMA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, EMERSON BATISTA LIMA, RG 9.403.964-9/PR, filho de Eurides Batista de Lima e de Olinda Oliveira, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000018/2006**, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, EMERSON BATISTA LIMA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 911,87, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02793943-0, inscrição em 20/12/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER

Juiza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA R J BORGES PONTA GROSSA - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, a executada, R J BORGES PONTA GROSSA, na pessoa de sua representante legal ROSELI DE JESUS BORGES, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000028/1998**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada R J BORGES PONTA GROSSA, da penhora que recaiu sobre: Um terreno urbano constituído pelo lote nº 10, da quadra nº 60, situado na Vila Ronda, Bairro da Ronda, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08.6.42.50.0270-000, matriculado sob nº 21.806 do 1º RI local, com as medidas e confrontações constantes da matrícula, bem como, fica intimada do prazo de trinta (30) dias para opor embargos. Afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-ME, SILAS DOS SANTOS ALVES e NERI MACHADO DE MORAIS ALVES, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de citação de EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 81.646.077/0001-35, SILAS DOS SANTOS ALVES, brasileiro, portador do CPF nº 840.982.529-53 e NERI MACHADO DE MORAIS ALVES, brasileira, portadora do CPF nº 025.519.299-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, com referência aos Autos nº **277/06**, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sendo exequente BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, e executado EMPREITEIRA IRMÃOS ALVES S/C LTDA-ME, SILAS DOS SANTOS ALVES e NERI MACHADO DE MORAIS, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, para que, no prazo de três (03) dias pague o valor de R\$ 7.572,30 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos), atualizada até 01/06/2006, acrescidos de juros, correção, honorários, custas e despesas processuais, ou em igual prazo nomeie bens à penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida, ficando advertidos do Art. 285 do CPC: "...e o réu não contestar a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor", sendo que o prazo de embargos é de 15 (quinze) dias. Sengés, 28 de novembro de 2007. Eu.(as)Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

PRISCILLA SHOJI WAGNER
JUÍZA SUBSTITUTA

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - SILMAR DA SILVA SANCHES - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, SILMAR DA SILVA SANCHES, inscrita no CPF/MF nº 285.057.618-20, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000048/2005**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, SILMAR DA SILVA SANCHES, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 184,38, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10068109-9; 10068110-2, inscrição em 29/03/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - ZULMIRA MARIA KOGUT - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, ZULMIRA MARIA KOGUT, inscrita no CPF/MF nº 337.362.519-04, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000073/2005**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, ZULMIRA MARIA KOGUT, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 53,04, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10069570-7; 10069571-5 e 10069572-3, inscrição em 13/04/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - MAURO CESAR DE LIMA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, MAURO CESAR DE LIMA, inscrito no CPF/MF nº 338.707.309-78, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000107/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, MAURO CESAR DE LIMA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 155,85, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10078164-6, inscrição em 07/08/2006, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - CLAUDIA CRISTINA BARBOZA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, CLAUDIA CRISTINA BARBOZA, inscrita no CPF/MF nº 022.472.319-77 e pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 05.812.753/0001-15, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000077/2005**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, CLAUDIA CRISTINA BARBOZA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 17.981,89, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02739836-7; 02742026-5; 02754410-0; 02772859-6 e 02775732-4, inscrições em 03/04/2004; 05/05/2004; 05/10/2004; 04/05/2005 e 03/06/2005, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARNALDO A NASCIMENTO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, o executado ARNALDO A NASCIMENTO, CPF/MF nº 079.333.049-15, na qualidade de fiel depositário dos bens arrematados, nos autos nº **000116/2001**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado ARNALDO A. DO NASCIMENTO & CIA LTDA, constantes de: Um torno mecânico marca Nardini modelo 220, medindo 1,50 ms entre pontas nº D 200 HBH, funcionamento elétrico, cor verde, automático, com bastante uso, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, em ferro e aço, de peso elevado, ficando devidamente intimado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entregar o bem ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão civil por depositário infiel, nos termos do art. 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, art. 652 do Código Civil e Súmula 619 STF. Ponta Grossa, aos 21 de dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIO DA EXECUTADA - REINEI IANSEN - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o sócio da executada, REINEI IANSEN, CPF/MF nº 093.595.759-68, responsável tributário por substituição, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000152/2004**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, SUPERMERCADO SUPER MAX LTDA, SERGIO JASINSKI DECHK, REINEI IANSEN, MARTA ROSANI FARINA SCHNEKENBERG e HAROLDO ANTUNES DECHK, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 149.285,16, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

al. Referente a certidão da Dívida Ativa nºs. 2499429-5; 2532220-7; 2539978-1; 2548262-0; 2558051-6; 2565895-7; 2595172-7; 2604029-9; 2475707-2; 2507938-8; 2516190-4 e 2482576-0. Lei 6.830/80, ART. 231, 8º, inciso IV." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - RAUL FERREIRA FILHO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, RAUL FERREIRA FILHO, inscrita no CPF/MF nº 306.246.909-97, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000225/2003**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, RAUL FERREIRA FILHO, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 549,47, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10025651-7; 10025652-5; 10025653-3 e 10025654-1, inscrição em 19/10/2002, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros e sucessores dos confrontantes MANOEL FELICIANO DOS SANTOS e VEDOLINO CAETANO SERENATO, para querendo, contestarem a Ação de USUCAPIÃO sob nº **1211/2006**, requerida por CECILIA DOS SANTOS INACIO, no prazo de quinze (15) dias, cientes de que não sendo a mesma contestada, dentro do prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285 do CPC), que pretende seja declarado o domínio da mesma sobre: "Lote de terreno nº 09 da quadra 69, quadrante N-E, situado no Jardim Carvalho, Bairro do Jardim Carvalho, com as seguintes características e confrontações de quem da rua olha: frente para a Rua Desembargador Lauro Lopes, onde mede 14,00 metros; do lado direito confronta com o lote nº 08 de propriedade de Sadi Roberto Schiavon, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo confronta com o lote nº 10 de propriedade de Manoel Feliciano dos Santos, onde mede 45,00 metros e na linha de fundo confronta com o lote nº 20 de propriedade de Vedolino Caetano Serenato, onde mede 14,00 metros, perfazendo o total de 630,00m2. O imóvel encontra-se no lado IMPAR da numeração predial do logradouro denominado Desembargador Lauro Lopes, e está distante 61,00 metros da Rua Rocha Pombo, existindo sobre o mesmo uma casa em alvenaria sob nº 49, indicação cadastral nº 08.6.05.79.0165-001, objeto da matrícula nº 4514 do 2º Registro de Imóveis desta Comarca, que alega manter posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre o mesmo. A presente CITAÇÃO valerá para todos os atos do processo. Ponta Grossa, 9 de janeiro de 2008. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.-

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada - Portaria 01/2004

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA
EDITAL DE INTERDIÇÃO (art. 1184 do C.P.C.) - JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO - Autos de Interdição nº **517/2004**
REQUERENTE: VALDEVINO PANKEVIEZ RIBEIRO
REQUERIDO: JOSE FERNANDES RIBEIRO
DATA DA SENTENÇA: 17/10/2006
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 24/11/2006
CAUSA: Portador de Demência na Doença de Alzheimer
CURADOR NOMEADO: VALDEVINO PANKEVIEZ RIBEIRO
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2007. Eu, _____ (Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira) Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira
Auxiliar Juramentada - 3ª Vara Cível
Assinatura Autorizada - Portaria 01/2004

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JAMES HILTON MARQUES TAQUES - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, o executado, JAMES HILTON MARQUES TAQUES, CPF/MF nº 071.681.019-00, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000265/2003**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA,

em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado JAMES HILTON MARQUES TAQUES, para que fique ciente da substituição das Certidões de Dívida Ativa em execução, (10017248-8 e 10017247-0, inscrições 19/10/2002, nos valores de R\$ 125,95 e R\$ 134,34) assegurado a devolução do prazo para embargos de trinta (30) dias, parágrafo 8º do artigo 2º da Lei de Execução Fiscal. Afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, a executada, FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.437.569/0001-07, na pessoa da representante legal, VERA DE FATIMA GONÇALVES DELINSKI, CPF/MF nº 374.744.649-34 e DILVA DELINSKI, CPF/MF nº 388.221.489-91, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000041/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada, FIRE COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.537,74, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 02736437-3; 02736438-1, 02736439-0 e 02743563-7, inscrição em 04/03/2004 e 04/06/2004, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - ADRIANO FRANCA SANTOS - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o executado, ADRIANO FRANCA SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 018.992.359/81, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000111/2006**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executado, ADRIANO FRANCA SANTOS, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 396,53, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 10078135-2; 10078136-0 e 10078137-9, inscrição em 07/08/2006, Lei 6.830/80, arts. 10 e 11, com os benefícios do § 2º, art. 172, do CPC." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DO SOCIO DA EXECUTADA - WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o sócio da executada, WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA, responsável tributário por substituição, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **000011/2002**, de EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executados, W.A. FERREIRA & CIA LTDA e ESPÓLIO DE WANDERLEY ANTÔNIO FERREIRA, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 338.353,14, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá(ão) ser intimado(a,s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça(m) embargos, ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente a certidão da Dívida Ativa nº. 02561365-1; inscrição em 27/09/2001; Lei 6.830/80, ART. 231, 8º, inciso IV." A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa/Pr Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas 2220-4910/220-4956 e-mail: mcz@tj.pr.gov.br

Marco Antônio Cremonese – Escrivão Josimari dos Santos – Auxiliar de Cartório

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS**

O Doutor ANDRÉ LUIZ SCHAFFRANSKI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2006/939-7, deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s) Josnei Borato, como incurso(s) na(s) pena(s) do artigo 12 da Lei 10826/03. Foi proferida sentença em data de 03/09/2007, nos seguintes termos: “ ... julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o acusado JOSNEI BORATO como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10826/03 ... fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu ... em 1 ano e 2 meses de detenção ... e a pena de multa, fixo esta última em 39 dias multa ... valor do dia multa em 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos ... fixo o regime aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, tendo em vista o *quantum* fixado e levando em consideração que as circunstâncias do art. 59 são favoráveis. Estabeleço as condições previstas no art. 115 da Lei 7210/84 e outras especiais, fixadas eventualmente na audiência admonitória. E como não tenha sido possível intimá-lo(s) pessoalmente, pelo presente edital, fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s) da referida sentença da qual poderá(ão) interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do fórum desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (Josimari dos Santos), Escrivã designada, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFFRANSKI
Juiz

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA
CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA NAIR
RIZENTAL - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA, a executada, NAIR RIZENTAL, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 000222/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, e executada NAIR RIZENTAL E OUTROS, da penhora que recaiu sobre: Um lote de terreno constituído pela área B-7, da quadra 63, situado na Vila Madureira, Bairro de Nova Rússia, Quadrante NO, desta cidade, inscrição imobiliária nº 08.6.02.51.0540-000, medindo 37,00m de frente para a faixa de domínio da RFFSA do lado esquerdo, de quem da rua olha, divide com o lote 10, onde mede 33,00m fechando o perímetro no fundo divide dom a área B-R, onde mede 16,00m, com área de 280,50m2, de forma triangular, a 34,00m da rua Marcílio Dias, objeto da matrícula nº 26.563 do Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição, desta Comarca, bem como, fica intimado do prazo de trinta (30) dias para opor embargos. Afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA
CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO IZALTIMO
PEREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA o executado IZALTIMO PEREIRA DOS SANTOS, por estar em lugar incerto e não sabido nos autos nº 000042/2004 de EXECUCAO FISCAL em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e executado IZALTIMO PEREIRA DOS SANTOS, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.004,34 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 8600/03, referente a IPTU e Taxas/1998 a 2002, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. (a)Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA
CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE
LURDES ARAUJO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA a executada MARIA DE LURDES ARAUJO, por estar em lugar incerto e não sabido nos autos nº 000063/2004 de EXECUCAO FISCAL

em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e executada MARIA DE LURDES ARAUJO, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.827,37 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimada para que no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 8712/03, referente a IPTU e Taxas/1998 a 2002, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 4ª VARA
CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RENATO
JOSE SVIERCOSKI
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA o executado RENATO JOSE SVIERCOSKI, por estar em lugar incerto e não sabido nos autos nº 000151/2006 de EXECUCAO FISCAL em que é exequente MUNICIPIO DE PONTA GROSSA e executado RENATO JOSE SVIERCOSKI, a fim de que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.110,70 e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de arresto e ou penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer embargos, ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Referente as certidões da Dívida Ativa nº. 742/2006, referente a IPTU e Taxas/1998 a 2002, com fundamento na Lei 6.830/80.” A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 21 de Dezembro de 2007. (a) Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER
Juíza de Direito

Prudentópolis

Comarca de Prudentópolis - Estado do Paraná

Editais de citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ - FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de USUCAPIAO sob n. 000552/2007, requerido por ALCIMAR JOSÉ MACH e TECLA SUZETE KRAUTCZUK MACH, atendendo ao que lhe foi requerido, cita os réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou eventuais interessados, para querendo contestem a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do termo do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC), referente ao imóvel a seguir descrito: “ UM IMÓVEL RURAL, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO DE VISTA ALEGRE, NESTE MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, COM A ÁREA DE 78.750,00 M², TENDO COMO CONFRONTANTES: ANTONIO PACHECO e ARNALDO SKAVRONSKI”; com as demais divisas, características e confrontações constante no mapa e memorial descritivo de fls. 06/07, anexado aos autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 17/12/2007. Eu, Nilda de Andrade, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Nilda de Andrade
Escrivã Designada
Assina por determinação Judicial
Portaria 08/2006

Rio Negro

**JUÍZO DE DIREITO DA V. CR. DE RIO NEGRO/PR
Praça Coronel Buarque, 148 - Centro
Rio Negro-PR - CEP. 83.880-000
Luci Richter
Escrivã Designada Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADRIANO ALPINHAKY DA SILVA
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime nº 174/07, que o Ministério Público move contra ADRIANO ALPINHAKY DA SILVA, brasileiro, nascido em 23/06/79 em Curitiba/PR, filho de Laertes Lourenço da Silva e de Tânia Regina Alpinhaky da Silva, RG n. 6126387, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração do art. Art 155, § 4º, incs I e IV do CP(1º fato); 157, § 2º, I e II CP (2º fato) na forma do Art 69 do CP e respeitadas as regras do Art 76, I e

78, II, 'a' CPP e não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 06 de MARÇO de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o, ainda, de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou no caso de que não possa constituir defensor, informe com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo. Rio Negro, 10/1/2008.

Luci Richter
Escrivã Designada do Cartório Criminal

Rolândia

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LORINALDO ALVES DE
ASSIS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Edital de INTIMAÇÃO de LORINALDO ALVES DE ASSIS, para embargar, querendo, a presente execução, no prazo de 30(trinta) dias, com a advertência de que não se manifestando importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pela exequente, nos termos do respeitável despacho de fls.20-verso, dos autos nº 000743/2005, de ação de EXECUCAO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra LORINALDO ALVES DE ASSIS, do seguinte teor: “Apesar de CITADO por EDITAL, o executado deixou de pagar a dívida exequiênda, bem como de oferecer bens à penhora, no prazo legal, razão pela qual CONVERTO o ARRESTO em PENHORA. INTIME-SE-O, pois, dessa conversão, por EDITAL, com o prazo de 20 (vinte) dias, para os devidos fins... Rolândia, 13 de novembro de 2006. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito”.

Rolândia, 9 de Janeiro de 2008. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Helena

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA
HELENA-PR
CARTORIO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS
Avenida Brasil, n.º 1.550 // fone/fax- (45) 3268-2084
SÉRGIO ALVES DREHER
Escrivão**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DA EMPRESA GISMAR
FRANDALOZO & CIA LTDA COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS.**

Edital Expedido nos autos nº 035/2006 de AÇÃO DE EXECUCAO FISCAL – ESTADUAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada GISMAR FRANDALOZO & CIA LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da empresa executada GISMAR FRANDALOZO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.745.951-0001/03, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação referida, e, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (artigo 8º e seus incisos, da Lei nº 6.830/80). Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Fazenda Pública do Estado do Paraná, vem perante a Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal das Dívidas Ativas nº 02767633-2, 02775721-9, 02775722-7, 02802895-4, 02802896-2, 02802897-0, 02802898-9 e 02802899-7 contra GISMAR FRANDALOZO & CIA LTDA, no valor de R\$ 1.789,38 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos). Assim requer a citação do devedor. (a) Marcelo César Maciel. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. (08/09/2006). Eu.....(SÉRGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

LILIAN RESENDE CASTANHO
JUÍZA DE DIREITO

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EUDAT

JULIANO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO do requerido EUDATE JULIANO DA SILVA, brasileiro, de profissão ignorada, inscrito no CPF/MF sob nº 123.603.238-14, nos autos sob nº 337/2002 de BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPÓSITO, promovida pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, em tramite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais – PR, para que no prazo de cinco (05) dias, entregar o bem objeto do pedido, constituído pelo veículo VOLKSWAGEN, MODELO PARATI CL, ANO 1990/1990, COR CINZA, PLACA AAN 5720, CHASSI 9BWZZZ30ZL2P227769, depositando-o em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 6.868,86 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos) – 08.06.2005), ou ainda, querendo, contestar a referida

ação que tinha por objetivo a busca e apreensão do veículo acima descrito, tendo em vista que a requerida fora inadimplente com o pagamento do débito efetivado com o autor por força do Contrato de Financiamento ao Consumidor Final garantido por alienação Fiduciária, celebrado entre as partes, no qual foi concedido um financiamento no valor de R\$ 5.576,40 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas. Nos presentes autos, as tentativas de busca e apreensão do bem não lograram êxito e o presente feito fora convertido para ação de depósito, conforme r. despacho de fls 97. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de Lei (Art 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 5 de outubro de 2007. Eu (a) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a)

IVO FACCEMDA – Juiz de Direito.

Siqueira Campos

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO
PARANÁ
SIMEI MUZZA DE FREITAS - ESCRIVÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ROSALINA BATISTA DOS SANTOS, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na (o)Asilo São Vicente de Paulo de Siqueira Campos, absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, na forma do art; 3º, inc. II, do Código Civil, sendo-lhe nomeado CURADOR (a) o (a)SR (A).EDINA GARRANHANI, nos autos nº 218/2005de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por tres (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 05 de outubro de dois mil e sete (05/10/2007) Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA), Escrevente Juramentada do Cível que o digitei e subscrevi.

JOÃO LUIZ DE T. PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS**

Edital de Intimação de EVERALDO DOS SANTOS MATIOLI, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 192/2005de AÇÃO DE ALIMENTOS movida por G.C.M REP. POR MARLI DE FÁTIMA DA COSTA, dos termos da r. sentença de fls. 64/7, que condenou o mesmo ao pagamento de pensão alimentícia mensal em favor de sua filha, no importe equivalente a 30% do salário mínimo nacional, devida desde a citação (13/06/2006), que deverá ser depositada até o dia 05 de cada mês, na conta de poupança de titularidade da própria alimentanda, junto a CEF, agência 1949, conta 01300001497-9. Condenado ainda no pagamento de custas e honorários, este no importe de R\$ 500,00. Siqueira Campos, 05 de outubro de 2007. Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA), Escrevente juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE VINTE (20)
DIAS**

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA.

PRIMEIRA DATA: Dia 11 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para valor superior ao da avaliação.
SEGUNDA DATA: Dia 26 de 02 de 2008, às 09:00 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade.
PROCESSO: AUTOS Nº 063/2005, de CARTA PRECATÓRIA – origem autos nº 2005.70.13.000515-0 – Execução Fiscal, em que é exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF e executado (a) LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA.

DESCRIÇÃO DOS BENS: “I - UM MICROCOMPUTADOR, PENTIUM, 233, MHZ, 32 MB MEMÓRIA EDO, PLACA DE VÍDEO 01 MB, HD 3,2 GB, EM BOM ESTADO; II - UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM 233 MHZ, 32 MB, MEMÓRIA EDO, PLACA DE VÍDEO 1 MB HD 3,2 GB E KIT MULTIMÍDIA EM BOM ESTADO; III - DOIS MICROCOMPUTADORES 386 SX, EM BOM ESTADO; IV - UMA IMPRESSORA HP DESKJET 720 COLOR EM BOM ESTADO; V - UMA IMPRESSORA EPSON STILUS COLOUR, 777, EM BOM ESTADO; VI - DOIS N-BREAK, 600 VA EM BOM ESTADO; VII - DOIS PDV PRCOMP (TCZ 12130 E TC 3100) EM BOM ESTADO”.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.
AVALIAÇÃO: R\$-I - R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); II - R\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais); III - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); IV - R\$ 420,00 (quatrocentos

tos e vinte reais); V - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); VI - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); e VII R\$ 800,00 (oitocentos reais) em 24/05/2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-2.842,30 - (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), em 04/10/1999. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **LOPES DE ANDRADE & AZEVEDO LTDA**, se não for encontrada para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2007. **Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO
JUIZ SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE LEILÃO
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação, os bens de propriedade do (a) devedor (a) **LEDISNEI DOS SANTOS**.

PRIMEIRA DATA: Dia 14 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para valor superior ao da avaliação.

SEGUNDA DATA: Dia 29 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, pelo lance maior oferecido.

LOCAL: Fórum local, sito na Rua Paraná, 2095, nesta cidade. **PROCESSO:** AUTOS Nº 004/2007, de CARTA PRECATÓRIA - Execução de Alimentos, em que é exequente D.C.S. rep. por P.C. e Z.A.P.L.C. e executado (a) **LEDISNEI DOS SANTOS**.

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 CAVALO, sem raça definida, cor vermelha, de três anos de idade, em perfeita saúde, avaliado em R\$ 750,00. 2) 01 CAVALO, sem raça definida, cor tordilho, de três anos de idade, em perfeita saúde, avaliado em R\$ 750,00.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio executado.

AVIAÇÃO: R\$-1.500,00 - (um mil e quinhentos reais) - em 16/11/2007.

VALOR DA DÍVIDA: R\$-1.890,09 - (um mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos), em NOVEMBRO/06.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada o (a) devedor (a) **LEDISNEI DOS SANTOS**, se não for encontrado (a) para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos 26 de dezembro de 2007. **Eu, (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA)**, Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

ANDRÉ CARIAS DE ARAÚJO
JUIZ SUBSTITUTO

Telêmaco Borba

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DERLI DOS SANTOS TERRAS - Justiça Gratuita

Processo nº 00631/2005, de INTERDIÇÃO **Requerente(s): NELZITA DOS SANTOS TERRAS** **Requerido(s): DERLI DOS SANTOS TERRAS** - filho de Darcé Terras e Nelzita dos Santos Terras, nascido aos 08.07.1970, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 64/67, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 631/2005, para o fim de decretar a interdição de DERLI DOS SANTOS TERRAS já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador sua mãe Srª. NELZITA DOS SANTOS TERRAS, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI.Em, 18 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANDREA VANESSA LEAL MACHADO - Justiça Gratuita

Processo nº 00532/2006, de INTERDIÇÃO **Requerente(s): JOÃO BATISTA MACHADO e SONY MARIA LEAL MACHADO** **Requerido(s): ANDRÉIA VANESSA LEAL MACHADO** - filha de João Batista Machado e Sony Maria Leal Machado, nascida aos 21.06.1983, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 43/46, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 532/2006, para o fim de decretar a interdição de ANDRÉIA VANESSA LEAL MACHADO, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador seu pai **JOÃO BATISTA MACHADO**, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI. Telêmaco Borba, 27 de setembro de . ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ANSELMO DIAS DE SIQUEIRA - Justiça Gratuita

Processo nº 00285/2002, de INTERDIÇÃO **Requerente(s): EMA CAMPOS SIQUEIRA** **Requerido(s): ANSELMO DIAS SIQUEIRA** - filho de José Pedro Dias de Siqueira e Maria Candelaria Alves de Lima, nascido aos 28.06.1946, natural de Tibagi - PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 93/96, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido proemial nestes autos de Interdição sob nº 285/2002, para o fim de decretar a interdição de ANSELMO DIAS SIQUEIRA, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Em, conseqüência, nomeio-lhe curador sua esposa Srª. EMA CAMPOS SIQUEIRA, independente da prestação de hipoteca legal, visto serem pobres, na aceção jurídica do termo.. Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. Sem custas, face a gratuidade já deferida. PRI.Em, 02 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO - Justiça Gratuita.

Processo nº 00109/2007, de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR **Requerente(s): LUIZ ANTONIO GUIMARÃES CARNEIRO**

Requerido(s): LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO - filha de Martimiano Guimarães Carneiro e Jesus Borba da Silva, nascida aos 20.10.1961, natural de Telêmaco Borba-PR.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 29/31, foi prolatada sentença, determinando a substituição da curatela da requerido, cujo teor final é o seguinte: "Diante do exposto e nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido proemial para o fim de determinar a substituição da curatela de LUCIENE GUIMARÃES CARNEIRO, já qualificada nos autos, nomeando-lhe curador seu irmão **LUIZ ANTONIO GUIMARÃES CARNEIRO**, independente da prestação de hipoteca legal, cancelando-se o compromisso anterior relativamente a Srª. Jesus Borba da Silva(certidão de óbito - fls 10). Observe-se que a curatela é para gerir a pessoa do interditando em todos os atos da vida civil, inclusive eventuais bens que este venha a adquirir. Inscreva-se a presente sentença no Registro de pessoas naturais desta cidade, publicando-a no órgão oficial. O requerente deverá prestar compromisso legal e prestar contas de seu encargo no prazo de um (01) ano. PRI. Telêmaco Borba, 17 de outubro de 2007. ass)Sígret Heloyna R. de Camargo Vianna - Juíza de Direito." O presente edital será publicada por 3(três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez(10) dias. Telêmaco Borba, em 27 de novembro de 2007.- Eu, , Neide de Marques Monteiro, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

SÍGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza de Direito

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU (S) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Bernardes de Oliveira e Irmgard Schroder de Oliveira, nascido em 24.08.1958, natural de Sertãoópolis - PR, portador de RG:2.249.643-3 SSP/PR, tendo por último endereço a Rua Senhor dos Passos, nº 622, Jardim Pancera, neste município e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Pelo presente CITA-O E INTIMA-O, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.202, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2005.1293-0 de Processo Crime, que tramita perante este Juízo, no dia 04 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo artigo 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal. **Advertência:** Não comparecendo ou não constituindo advogado o representante no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 09 de janeiro de 2008. Eu _____ (Gilnei Hax), Auxiliar Administrativo, o digitei e eu _____ (José Marcelo Morais Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
de: JOSÉ MARIA DA SILVA CARMO e
MARIA TEREZA PAULO SILVA
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de: JOSÉ MARIA DA SILVA CARMO, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 170.624.035-04, e de **MARIA TEREZA PAULO SILVA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob nº 481.578.805-72. **PROCESSO: nº 175/2007** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para pagar em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, quando, não pago, o arresto feito converter-se-á automaticamente em penhora - passada a oportunidade do art. 652 do CPC, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para embargar. **ADVERTÊNCIA:** Art. 285 do CPC "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor." **VALOR:** R\$ 921,17 em 04.10.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 280/2007, no valor de R\$ 921,17, em 24.09.2007. **BEM ARRESTADO:** Lote Urbano nº 24, da quadra "D", com área de 296,10 m², situado no Loteamento Conjunto Residencial Tocantins, de propriedade dos executados supramencionados, conforme Matrícula nº 28.304, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Pr. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADOS:** José Maria da Silva Carmo e Maria Tereza Paulo Silva. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 18.12.2007.____, escrivã.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PR
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: RODRIGO TRINDADE, inscrito no CPF/MF sob nº 030.513.819-77. **PROCESSO: nº 240/2007** de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8º da Lei n.º 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **VALOR:** R\$ 1.494,65 em 25.10.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 408/2007, no valor total de R\$ 1.494,65 em 16.10.2007. **EXEQUENTE:** Fazenda Pública do Município de Toledo. **EXECUTADO:** Rodrigo Trindade. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 18.12.2007.____, Escrivã.

Bernardo Fazolo Ferreira
Juiz Substituto

Ubiratã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO DOS REIS MARIANO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente JOÃO DOS REIS MARIANO, brasileiro, separado, RG nº 2.032.260-8/Pr, nascido aos 06.12.57, natural de Paranavaí - Pr, filho de José Mariano e de Joana Brasil, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 03 de abril de 2008, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência admitória designada nos autos de Processo Crime nº 94/2005. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU SIDNEY CARLOS TEIXEIRA WALTER, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente SIDNEY CARLOS TEIXEIRA WALTER, vulgo "Zorbinha", brasileiro, solteiro, RG nº 5.752.158-9/Pr, filho de Antonio Ferreira Walter e de Yolanda Teixeira Walter, atualmente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local, no dia 17 de abril de 2008, às 16:00 horas, a fim de estar presente na audiência admitória designada nos autos de Processo Crime nº 14/2005. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.08) Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CARLOS ALBERTO CAMBRAIA JUNIOR, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente CARLOS ALBERTO CAMBRAIA JUNIOR, brasileiro, motorista, RG 012.466.616-5, natural do Rio de Janeiro - RJ, nascido aos 08.11.78, filho de Carlos Alberto Cambraia e de Enilda Ubaldo Pinto Cambraia, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 03 de abril de 2008, às 16:10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 08/2006, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 33 "caput" da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.2008). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDECIR COSTA FARIAS, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ALINE PASSOS BAIONI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente CLAUDECIR COSTA FARIAS, vulgo "Tucura", brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 04.09.61, natural de Santa Mariana - Pr, filho de Ademar Costa Farias e de Maria Pereira Farias, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 25 de março de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Crime nº 80/2007, a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 311 "caput" (1º fato), do Código Penal, c.c. o art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90 (2º fato), na forma do art. 69 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (08.01.2008). Eu, _____, Fausto Mazeto, escrivão que digitei e subscrevi.

ALINE PASSOS BAIONI
Juíza de Direito

Umuarama

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonio Franco Ferreira da Costa s/nº - Ed. Fórum - Centro Cívico
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito da Se-

gunda Vara Cível da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição sob nº 36/2001, onde é requerente Maria de Fátima Pereira e requerida Expedita Maria de Jesus Pereira, foi interditada EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, brasileira, viúva, aposentada, incapaz, portadora do RG sob nº 4.872.500-7/PR e nomeado curador na pessoa de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG sob nº 1.567.021/PR, nos termos da r. sentença a seguir transcrita: SENTENÇA: “AUTOS SOB Nº 36/01. Requerente: Maria de Fátima Pereira. Requerido: Expedita Maria de Jesus Pereira. 1. Maria de Fátima Pereira, já qualificada nos Autos, através de advogado, intentou o presente pedido de interdição de sua mãe Expedita Maria de Jesus Pereira já qualificada nos Autos, alegando que a mesma sofre de “demência não especificada com sintomas predominantemente depressivos”. Juntou documentos. 2. A interditanda foi citada, interrogada e examinada por perito, o qual concluiu que a mesma “apresenta anomalia mental, sendo totalmente incapaz para os atos de sua vida civil em sua totalidade”, não havendo possibilidade de tratamento com plena recuperação. 3. O douto Promotor de Justiça, em alegações finais, opinou pela procedência do pedido. 4. É o relatório. Decido. 5. A Requerida deve ser interditada, pois, examinada por Perito, médico psiquiatra, constatou que ela é incapaz de praticar os atos da vida civil. 6. Ante o exposto, decreto a interdição de EXPEDITA MARIA DE JESUS PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e nomeio-lhe curadora sua filha MARIA DE FÁTIMA PEREIRA. 7. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 8. Dispensar a especialização de bens em hipoteca legal, como bem o permite o art. 1190 do Código de Processo Civil. 9. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se. Umuarama, 23 de outubro de 2001. (as) HORÁRCIO RIBAS TEIXEIRA, Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, aos 5 de dezembro de 2001. Eu _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

HORÁRCIO RIBAS TEIXEIRA,
JUÍZ DE DIREITO.

União do Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO - com prazo de um (01) ano, de José Zapotochine, nascido aos 02/01/1947, filho de Ladeki Zapotochine contra Catarina Zapotochine, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento de que por este juízo tramita os autos de Declaratória de Ausência, proposta por Ana Kazuik Zapotochine, autuada sob nº **760/2006**, e para que venha a entrar na posse de seus bens ora arcaçados e constantes de: um (01) terreno urbano, perfazendo a área de 550,00m/2 (quinhentos e cinquenta metros quadrados), constituído de parte do lote urbano nº 09 (nove), da quadra “I”, contendo uma casa de madeira com aproximadamente 60m/2 (sessenta metros quadrados), situada no Loteamento São José, município de Cruz Machado, nesta Comarca, de propriedade de José Zapotochine, com demais medidas, confrontações e características da matrícula nº 1.661 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, e nomeado Curador mediante compromisso a Sra. Ana Kazuik Zapotochine. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. OBSERVAÇÃO: o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita. União do Vitória, 28 de agosto de 2007. Eu, Alessandra Balestrin digite e eu, _____Abeigail A. Mello, Funcionária Juramentada, o subscrevi.

LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLSO SEVERO
Juíza de Direito.

Uraí

COMARCA DE URAÍ EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINALDO DOS SANTOS OHASHI 20 DIAS.

A Dra KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO .etc.

FAZ SABER - que por este Juízo tramitam os autos **731/2007** de DIVORCIO DIREITO LITIGIOSO requerido por S.M.L.O, contra o citado estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no (art 5º da lei 6515/77 e art 226 inc. 6º Da CF) e desejando a autora promover ao divórcio, fica o citando, CITADO, para, querendo, responder aos termos do feito, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora e que o prazo para oferecer contestação é de 15 dias.. Uraí, aos 27/12/2007- Eu..... Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: HASSAN
HUSSEIN CHEIHADI CÔNJUGE, SUCESSORES E
HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...**

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO

DA COMARCA.ETC...
FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **00082/2005NO(S)** - QUE LHE MOVE UNIÃO, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ EDITAL CITAÇÃO - de DANIEL DE OLIVEIRA 20 DIAS

A DOUTORA KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de direito, desta comarca, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. **00250/2007** de ALVARA JUDICIAL , requerido por P. A L. E OUTROS. contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 5º da Lei 6515/77 e art. 226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 10 de janeiro de 2008. EU _____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ EDITAL CITAÇÃO - de DA REPRESENTANTE DO ESPOLIO DE REYNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. **000554/2005** de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL , requerido pelo Estado do Paraná, contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 231, II e 232 do CPC c/ c art. 8º da, IV da LEF (Lei 6.830/80.JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 10/01/2008 EU _____WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO –CLEITON ORESTE GEREMIAS. PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. **000987/2007** de EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, requerido por OSVALDO GEREMIAS., contra os citados acima o requerido encontra , em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 5º da Lei 6515/77 e art. 226 § 6º da C. Federal. Fica os requeridos citados com as cautelas legais , para querendo, contestar o feito no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não contestar o feito presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. URAI-PR, 10/01/2008. EU _____WANDERLEY LAUREANO, DIGITEI E SUBSCREVI.

WANDERLEY LAUREANO – ESCRIVÃO
Port. 05/94

COMARCA DE URAÍ EDITAL CITAÇÃO - de JANAINA ROBERTA DE SOUZA PRAZO 20 DIAS

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. **000694/2007** de AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, requerido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRI-NA – COHAB LD., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA. Ficam citados nos artigos 232 e 233 do C.P.C. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR, 10 de janeiro de 2008 .EU _____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ-PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS DE NISELLA BATISTA DA CRUZ-

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE URAÍ-PR,

FAZ SABER - que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº. **00073/2007** de Guarda e Responsabilidade, requerido por S.C.D.C., alegando que tem sob sua guarda os menores, E.F.C.D.C, J.P.C.D.C. E M.C.D.C., filhos da citanda, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo presente, fica(m) a requerida citada e advertida de que não sendo con-

testada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Prazo para defesa de 15 dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Uraí, 10 de janeiro de 2008. Eu _____ WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ONOFRE ANTONIO GOMES, lazaro antonio gomes, LUIZ NURIO GOMES, BEM COMO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPOLIO DE DELFINO ANTONIO GOMES, CÔNJUGE, herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados, prazo 15 dias.- JUSTIÇA GRATUITA

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. **0001052/2007** de Usucapião, requerido por ALTAIR FERNANDES, ZAIZA FERNANDES PASIAN, NILZA FERNANDES DE OLIVEIRA E JAIRO FERNANDES em face dos requeridos visa a legitimação de posse DO IMÓVEL LOCALIZADO NO LOTE Nº 19, LOCALIZAÇÃO: SEÇÃO CHACARA SERRA MORENA, GLEBA PIRANITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE URAÍ – PR, AREA: 5,27 ALQ. PAULISTA OU 12,7534 HA, em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 30 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. -- Eu.....WANDERLEY LAUREANO – ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES: ANTONIO CARLOS LEONARDO DA SILVA. CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERES- SADOS, ETC...

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0035/2004**, - QUE LHE MOVE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.231, INCISO II E 232, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 20 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR: ANTONIO CAR- LOS LEANDRO DA SILVA. CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0059/2005 NO(S) VALOR DE R\$ 1.181.00.- QUE LHE MOVE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial**

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OTTO GUILHERME BAUERMEISTER, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES E INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA,ETC...

FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL SOB O Nº **00443/2005** QUE MUNICÍPIO DE URAI MOVE CONTRA OTTO GUILHERME BAUERMEISTER, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 653 E SEQUENTES. 654 DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM INTIMADOS POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 30 DIAS OFERECAM, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE

FOI CONVERTIDO O ARRESTO EM PENHORA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR, CASO NÃO OFEREÇA EMBARGOS.- URAÍ, 10/01/2008. EU _____WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI, SUBS-CREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES:ARMANDO
LUIZ PAVÃO. CÔNJUGE, SUCESSORES E HERDEI-
ROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...JUSTIÇA
GRATUITA**

A DRª. **KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE
DIREITO DA COMARCA,ETC...**

FAZ SABER AO (S) CITANDO (S) SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0075/2004 NO(S) VALOR DE R\$ 29.541,53,- QUE LHE MOVE FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) CITADO(S) PELO PRESENTE NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 10/01/2008.- EU, _____, WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial**

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO: NOVASAFRA COMERCIO,
INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA herdeiros,
sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados.
prazo 15 dias.- JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. **000800/2007** de Usucapião, requerido por **roberto ribeiro** em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 7.906,19 metros quadrados, inicia-se a partir de um macro cravado a 15,00 metros do exio da BR-87, confrontando com os LOTES 16 E 17, no município de Jataizinho , descrita às fls. 02 dos autos, EM JATAIZINHO nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 10 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE URAÍ
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE herdeiros, sucessores, réus
ausentes, terceiros, demais interessados, prazo 15 dias.- JUS-
TIÇA GRATUITA**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. **606/2007** de Usucapião, requerido por HÉLIA ALES DE MORAES em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 352,20 metros quadrados, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de Jataizinho- PR., nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 10 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

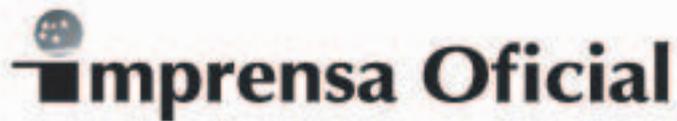
COMARCA DE URAÍ

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ESPOLIOS DE PEDRO
FONSECA E ARIIVALDO PIRES DA FONSECA,
herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais
interessados. prazo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. **000961/2007** de Usucapião, requerido PELO ESPOLIO DE ANANIAS FERREIRA DA SILVA em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 75.556,25 metros quadrados,NO LUGAR DENOMINADO SALTINO, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - PR, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de URAÍ-PR., nesta Comarca de Uraí-PR., em nome do requerido, Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 15 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores-, a contar da data da publicação do presente . Uraí, 10/01/2008. --Eu.....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 3313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 Curitiba Paraná Brasil
Fone: 41-3313-3200
www.pr.gov.br/dioe

O Diário Oficial de sempre. **100% DIGITAL**



**Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um **clik.****

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

